



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA



ANO LI - Nº 074 - SÃO LUÍS, QUARTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2024. EDIÇÃO DE HOJE: 51 PÁGINAS
189º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
31.ª SESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) DA SESSÃO LEGISLATIVA DA 20.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

RELAÇÃO DE ORADORES.....	03	ATAS.....	17
ORDEM DO DIA.....	03	PARECERES.....	20
PAUTA.....	03	RESENHA.....	49
SESSÃO ORDINÁRIA.....	04	RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA.....	49
PROJETO DE LEI.....	04	PORTARIA.....	50
REQUERIMENTO.....	05	OFÍCIOS.....	51
INDICAÇÃO.....	06		

MESA DIRETORA

Deputada Iracema Vale

Presidente

1.º Vice-Presidente: Deputado Rodrigo Lago (PCdoB)	1.º Secretário: Deputado Antônio Pereira (PSB)
2.º Vice-Presidente: Deputado Arnaldo Melo (PP)	2.º Secretário: Deputado Roberto Costa (MDB)
3.º Vice-Presidente: Deputada Fabiana Vilar (PL)	3.º Secretário: Deputado Osmar Filho (PDT)
4.º Vice-Presidente: Deputada Andreia Martins Rezende(PSB)	4.º Secretário: Deputado Guilherme Paz (PATRI)

BLOCO PARLAMENTAR JUNTOS PELO MARANHÃO

01. Deputada Ana do Gás (PCdoB)	14. Deputado Francisco Nagib (PSB)
02. Deputado Aluizio Santos (PL)	15. Deputado Hemetério Weba (PP)
03. Deputada Andreia Martins Rezende (PSB)	16. Deputada Iracema Vale (PSB)
04. Deputado Antônio Pereira (PSB)	17. Deputado Júlio Mendonça (PCdoB)
05. Deputado Ariston (PSB)	18. Deputado Júnior França (PP)
06. Deputado Arnaldo Melo (PP)	19. Deputado Othelino Neto (PCdoB)
07. Deputado Carlos Lula (PSB)	20. Deputado Pará Figueiredo (PL)
08. Deputado Cláudio Cunha (PL)	21. Deputado Rafael (PSB)
09. Deputada Daniella (PSB)	22. Deputado Rildo Amaral (PP)
10. Deputado Davi Brandão (PSB)	23. Deputado Rodrigo Lago (PCdoB)
11. Deputado Dr. Yglésio (PSB)	24. Deputada Solange Almeida (PL)
12. Deputada Fabiana Vilar (PL)	
13. Deputado Florêncio Neto (PSB)	

1º Vice-Líder: Deputado Florêncio Neto
2º Vice-Líder: Deputado Ariston

Líder: Deputado Davi Brandão

BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO

01. Deputada Cláudia Coutinho (PDT)	07. Deputado João Batista Segundo (PRD)
02. Deputada Dr.ª Vivianne (PDT)	08. Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)
03. Deputada Edna Silva (PATRI)	09. Deputado Osmar Filho (PDT)
04. Deputado Glalbert Cutrim (PDT)	10. Deputado Ricardo Arruda (MDB)
05. Deputado Alan da Marissol (PRD)	11. Deputado Roberto Costa (MDB)
06. Deputada Janaina (Republicanos)	

Líder: Deputado Glalbert Cutrim

BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO DEMOCRÁTICA

01. Deputado Ricardo Seidel (PSD)	04. Deputado Leandro Bello (PODE)
02. Deputado Fernando Braide (PSD)	05. Deputada Mical Damasceno (PSD)
03. Deputado Jota Pinto (PODE)	06. Deputado Wellington do Curso (NOVO)

Líder: Deputado Fernando Braide

Vice-Líder: Deputado Wellington do Curso

LICENCIADOS

Deputada Abigail (PL) - Secretária de Estado	Deputado Juscelino Marreca (PATRI)
Deputado Eric Costa (PSD)	Deputado Júnior Cascaria (PODE)
Deputado Guilherme Paz (PRD)	Deputado Ricardo Rios (PCdoB)- Secretário de Estado

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)

Vice-Líder:



COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Titulares

Deputado Ariston
Deputado Davi Brandão
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Florêncio Neto
Deputado Fernando Braide
Deputado Neto Evangelista
Deputado Glalbert Cutrim

Suplentes

Deputado Ricardo Rios
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Zé Inácio
Deputado Leandro Bello
Deputada Dr.ª Vivianne
Deputado Ricardo Arruda

PRESIDENTE

Dep. Neto Evangelista
VICE-PRESIDENTE
Dep. Davi Brandão

REUNIÕES:

Terças-feiras | 14:30
SECRETÁRIAS
Dulcimar e Célia

II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

PRESIDENTE:

Dep. Ricardo Rios
VICE-PRESIDENTE
Dep. Zé Inácio

REUNIÕES:

Segundas-feiras | 16:30
SECRETÁRIA
Leibe Barros

Titulares

Deputado Ricardo Rios
Deputado Zé Inácio
Deputado Junior França
Deputado Aluizio Santos
Deputado Ricardo Seidel
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Glalbert Cutrim

Suplentes

Deputado Júlio Mendonça
Deputado Davi Brandão
Deputado Florêncio Neto
Deputado Rafael
Deputado Leandro Bello
Deputada Dr.ª Vivianne
Deputada Janaina

III - Comissão de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia

Titulares

Deputado Rafael
Deputado Carlos Lula
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Davi Brandão
Deputado Wellington do Curso
Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Dr.ª Vivianne

Suplentes

Deputado Francisco Nagib
Deputado Rildo Amaral
Deputado Ariston
Deputado Aluizio Santos
Deputada Mical Damasceno
Deputado Ricardo Arruda
Deputada Janaina

PRESIDENTE

Dep. Rafael
VICE-PRESIDENTE
Dep. Wellington do Curso

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:00
SECRETÁRIO
Antonio Guimarães

IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

PRESIDENTE

Dep. Mical Damasceno
VICE-PRESIDENTE
Dep. Ricardo Rios

REUNIÕES:

Terças-feiras | 14:00
SECRETÁRIA
Nadja Silva

Titulares

Deputado Júnior França
Deputado Hemetério Weba
Deputado Ricardo Rios
Deputada Solange Almeida
Deputada Mical Damasceno
Deputado Glalbert Cutrim
Deputada Cláudia Coutinho

Suplentes

Deputado Francisco Nagib
Deputado Florêncio Neto
Deputado Carlos Lula
Deputado Zé Inácio
Deputado Wellington do Curso
Deputado Neto Evangelista
Deputado João Batista Segundo

V - Comissão de Saúde

Titulares

Deputado Francisco Nagib
Deputada Daniella
Deputado Aluizio Santos
Deputado Florêncio Neto
Deputado Wellington do Curso
Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Dr.ª Vivianne

Suplentes

Deputado Hemetério Weba
Deputado Davi Brandão
Deputado Francisco Nagib
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Jota Pinto
Deputado Glalbert Cutrim
Deputada Edna Silva

PRESIDENTE

Dep. Dr.ª Vivianne
VICE-PRESIDENTE
Dep. Claudia Coutinho

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 14:30
SECRETÁRIA
Valdenize Dias

VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

PRESIDENTE

Dep. João Batista Segundo
VICE-PRESIDENTE
Dep. Jota Pinto

REUNIÕES:

SECRETÁRIO
Francisco Carvalho

Titulares

Deputado Florêncio Neto
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Othelino Neto
Deputado Rildo Amaral
Deputado Jota Pinto
Deputado João Batista Segundo
Deputado Neto Evangelista

Suplentes

Deputado Aluizio Santos
Deputado Ariston
Deputado Júnior França
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Wellington do Curso
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Glalbert Cutrim

VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

Titulares

Deputado Dr. Yglésio
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Zé Inácio
Deputado Carlos Lula
Deputada Mical Damasceno
Deputada Janaina
Deputado Ricardo Arruda

Suplentes

Deputado Othelino Neto
Deputado Francisco Nagib
Deputada Daniella
Deputado Ariston
Deputado Ricardo Seidel
Deputado Neto Evangelista
Deputada Dr.ª Vivianne

PRESIDENTE

Dep. Ricardo Arruda
VICE-PRESIDENTE
Dep. Carlos Lula

REUNIÕES:

SECRETÁRIA
Silvana Almeida

VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

PRESIDENTE

Dep. Daniella
VICE-PRESIDENTE
Dep. Edna Silva

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Dulcimar Cutrim

Titulares

Deputada Daniella
Deputado Claudio Cunha
Deputado Hemetério Weba
Deputado Júnior França
Deputado Leandro Bello
Deputada Edna Silva
Deputado João Batista Segundo

Suplentes

Deputado Florêncio Neto
Deputado Zé Inácio
Deputado Rildo Amaral
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Jota Pinto
Deputado Ricardo Arruda
Deputada Cláudia Coutinho

IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Titulares

Deputado Othelino Neto
Deputada Solange Almeida
Deputado Davi Brandão
Deputado Francisco Nagib
Deputado Ricardo Seidel
Deputada Janaina
Deputado João Batista Segundo

Suplentes

Deputado Hemetério Weba
Deputado Júnior França
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Jota Pinto
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Neto Evangelista

PRESIDENTE

Dep. Janaina
VICE-PRESIDENTE
Dep. Francisco Nagib

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Eunes Borges

X - Comissão de Ética

PRESIDENTE

Dep. Aluizio Santos
VICE-PRESIDENTE
Dep. Ricardo Rios

REUNIÕES:

SECRETÁRIA
Célia Pimentel

Titulares

Deputado Aluizio Santos
Deputado Ariston
Deputado Hemetério Weba
Deputado Ricardo Rios
Deputado Ricardo Seidel
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Arruda

Suplentes

Deputado Rafael
Deputada Solange Almeida
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Florêncio Neto
Deputado Fernando Braide
Deputada Edna Silva
Deputado Glalbert Cutrim

XI - Comissão de Assuntos Econômicos

Titulares

Deputado Júlio Mendonça
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Francisco Nagib
Deputado Ariston
Deputado Jota Pinto
Deputada Dr.ª Vivianne
Deputado Glalbert Cutrim

Suplentes

Deputado Aluizio Santos
Deputado Pará Figueiredo
Deputada Solange Almeida
Deputado Davi Brandão
Deputado Fernando Braide
Deputada Edna Silva
Deputada Janaina

PRESIDENTE

Dep. Júlio Mendonça
VICE-PRESIDENTE
Dep. Dr.ª Vivianne

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Lúcia Lopes

XII - Comissão de Segurança Pública

PRESIDENTE

Dep. Zé Inácio
VICE-PRESIDENTE
Dep. Pará Figueiredo

REUNIÕES:

SECRETÁRIO
Carlos Alberto

Titulares

Deputado Zé Inácio
Deputada Daniella
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Rildo Amaral
Deputado Wellington do Curso
Deputada Edna Silva
Deputada Janaina

Suplentes

Deputado Ricardo Rios
Deputado Florêncio Neto
Deputado Aluizio Santos
Deputado Othelino Neto
Deputado Fernando Braide
Deputado Ricardo Arruda
Deputada Cláudia Coutinho

XIII - Comissão de Turismo e Cultura

PRESIDENTE

Dep. Fernando Braide

VICE-PRESIDENTE

Dep. Solange Almeida

REUNIÕES:

SECRETÁRIO:
Leonel Mesquita Costa

Titulares

Deputado Carlos Lula
Deputado Othelino Neto
Deputada Solange Almeida

Suplentes

Deputado Rafael
Deputado Fernando Braide
Deputada Dr.ª Viviane
Deputada Edna Silva

Suplentes

Deputado Francisco Nagib
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Cláudio Cunha

Suplentes

Deputado Júlio Mendonça
Deputado Ricardo Seidel
Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Neto Evangelista

**SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24/04/2024 4ª FEIRA****TEMPO DOS BLOCOS PARLAMENTARES**

1. BLOCO PARL. UNIDOS PELO MARANHÃO.....16 MINUTOS
2. BLOCO PARL. UNIÃO DEMOCRÁTICA.....09 MINUTOS
3. BLOCO PARL. JUNTOS PELO MARANHÃO.....35 MINUTOS

ORDEM DO DIA**SESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) 24/04/2024 – (QUARTA - FEIRA)****I - PARECER EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM REDAÇÃO FINAL
ÚNICO TURNO**

1. PARECER Nº 297/2024, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, EM REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 711/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA, QUE DISPÕE SOBRE O USO DA TELEPSICOLOGIA PARA AJUDAR A COMBATER A DEPRESSÃO NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO. RELATOR DEPUTADO FERNANDO BRAIDE.

**II - PROJETO DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
2º TURNO - TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA
VOTAÇÃO NOMINAL (ART. 262 § 1º DO R.L.)**

2. PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 004/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA, QUE ACRESCE DISPOSITIVO AOS ARTS. 12 E 158, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, QUE DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS NO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (ACATANDO EMENDA MODIFICATIVA) – RELATOR DEPUTADO FLORÊNCIO NETO.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/44168_texto_integral

**III - PROJETO DE LEI
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
2º TURNO – TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

3. PROJETO DE LEI Nº 551/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO RICARDO ARRUDA, QUE INSTITUI O DIA ESTADUAL DO GUIA DE TURISMO NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO FLORÊNCIO NETO.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/43738_texto_integral

**IV - PROJETO DE LEI
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
1º TURNO – REGIME DE PRIORIDADE**

4. PROJETO DE LEI Nº 138/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À FRUTICULTURA NO ESTADO DO MARANHÃO - PIF - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECERES FAVORÁVEIS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO ARISTON E DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEGURIDADE SOCIAL E RELAÇÕES DE TRABALHO – RELATOR DEPUTADO GLALBERT CUTRIM.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/51250_texto_integral

**V - PROJETOS DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
1º TURNO – TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

5. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 014/2024, DE AUTORIA DA DEPUTADA IRACEMA VALE, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO “MANUEL BECKMAN”, A SENHORA LARISSA BRANDÃO. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/51127_texto_integral

6. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 030/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO NETO EVANGELISTA, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO SENHOR VALDENIO NOGUEIRA CAMINHA. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO FLORÊNCIO NETO.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/51238_texto_integral

**PAUTA DE PROPOSTA PARA RECEBIMENTO DE
EMENDAS**

DATA: 24/04/2024 – QUARTA-FEIRA

PRIORIDADE 3º DIA:

1. MENSAGEM Nº 23/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ENVIA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 440/2024, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PERCENTUAL DA GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO DE SUPORTE ACADÊMICO INSTITUÍDA PELA LEI Nº 10.721, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

2. MENSAGEM Nº 24/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ENVIA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 441/2024, QUE CRIA FUNÇÃO ESPECIAL, INSTITUI RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA E EXTINGUE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS NA ESTRUTURA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3. MENSAGEM Nº 25/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ENVIA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 442/2024, QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS CARGOS DE INSPEÇÃO DE POLÍCIA PENAL I E II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PRIORIDADE 3ª SESSÃO:

4. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2024, DE AUTORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, QUE REVOGA O §1º DO ART. 94 E O ART. 125-D DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 25 DE OUTUBRO DE 1991.

ORDINÁRIA 2ª SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI Nº 182/2024, DE AUTORIA DA DEPUTADA IRACEMA VALE, QUE DECLARA E RECONHECE O FESTEJO DE SÃO RAIMUNDO NONATO DOS MULUNDUS, COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL E IMATERIAL NO ESTADO DO MARANHÃO.

2. PROJETO DE LEI Nº 183/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO, QUE INSERE O §14 E §15 NO ARTIGO 6º, DA LEI 12.193/2023, QUE DISPÕE SOBRE AS CUSTAS JUDICIAIS INCIDENTES SOBRE SERVIÇOS PÚBLICOS DE NATUREZA FORENSE.

3. PROJETO DE LEI Nº 184/2024, DE AUTORIA DA DEPUTADA FABIANA VILAR, QUE PROÍBE A SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO, SEM JUSTA CAUSA E SEM PRÉVIO AVISO, DA COBERTURA OBRIGATÓRIA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELAS OPERADORAS PRIVADAS DE PLANOS DE SAÚDE, CONTRATADAS POR CONSUMIDORES COM



TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

4. **PROJETO DE LEI Nº 185/2024, DE AUTORIA DA DEPUTADA SOLANGE ALMEIDA**, QUE DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO WHEELING, “GRAU”, E DEMAIS MANOBRAS DE MOTOCICLETAS COMO PRÁTICA ESPORTIVA NO ÂMBITO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

5. **PROJETO DE LEI Nº 186/2024, DE AUTORIA DA DEPUTADA MICAL DAMASCENO**, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE AMPARO, APOIO E CAPACITAÇÃO DE VIÚVAS.

6. **PROJETO DE LEI Nº 187/2024, DE AUTORIA DA DEPUTADA SOLANGE ALMEIDA**, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A COMUNIDADE TERAPÊUTICA “VISÃO DE ÁGUA” DE SANTA HELENA, PINDARÉ MIRIM - MA.

ORDINÁRIA 3ª SESSÃO:

1. **PROJETO DE LEI Nº 177/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO LEANDRO BELLO**, QUE DÁ DENOMINAÇÃO AO TRECHO DA MA – 201 QUE ESPECIFICA.

2. **PROJETO DE LEI Nº 178/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO DAVI BRANDÃO**, QUE ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 11.010 DE 12 DE MARÇO DE 2019, QUE “INSTITUI O PROGRAMA BOLSA-ATLETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

3. **PROJETO DE LEI Nº 179/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO DAVI BRANDÃO**, QUE INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS (PROEDH), NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

4. **PROJETO DE LEI Nº 180/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO DAVI BRANDÃO**, QUE DISPÕE SOBRE A DEVOLUÇÃO INTEGRAL DA TAXA DE MATRÍCULA PELAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO SUPERIOR EM CASO DE DESISTÊNCIA DO ALUNO.

5. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 041/2024, DE AUTORIA DA DEPUTADA SOLANGE ALMEIDA**, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO “MARIA ARAGÃO” AO SR. DILTON CARVALHO RIBEIRO MEMBRO DA EQUIPE DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA DO GOVERNADOR CARLOS BRANDÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

6. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 042/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO LEANDRO BELLO**, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO NEGRO COSME AO SENHOR MARCO ADRIANO RAMOS FONSÊCA.

7. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 043/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO DAVI BRANDÃO**, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ MARANHENSE A SENHORA MARIA JOSÉ DO REGO CARVALHO.

DIRETORIA GERAL DA MESA, PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM 24 DE ABRIL DE 2024.

Trigésima Sessão Ordinária da Segunda Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em vinte e três de abril de dois mil e vinte quatro.

Presidente, em exercício, Senhor Deputado, Osmar Filho
Primeiro Secretário, em exercício, Senhor Deputado Carlos Lula
Segundo Secretário, em exercício, Senhor Deputado Fernando Braide

Às nove horas e trinta minutos, presentes os(as) Senhores (as) Deputados (as): Alan da Marissol, Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Ariston, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Cláudia Coutinho, Cláudio Cunha, Daniella, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Doutora Vivianne, Edna Silva, Fabiana Vilar, Fernando Braide, Florêncio Neto,

Francisco Nagib, Glalbert Cutrim, Hemetério Weba, Iracema Vale, Janaina, João Batista Segundo, Jota Pinto, Júnior França, Leandro Bello, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Osmar Filho, Othelino Neto, Pará Figueiredo, Rafael, Ricardo Arruda, Ricardo Seidel, Rildo Amaral, Roberto Costa, Rodrigo Lago, Solange Almeida, Wellington do Curso e Zé Inácio. Ausentes os Senhores Deputados Aluizio Santos, Antônio Pereira e Júlio Mendonça.

I – ABERTURA.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO OSMAR FILHO – Em nome do povo e invocando a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Com a palavra, o Senhor Segundo Secretário para fazer a leitura do texto bíblico e da Ata da sessão anterior.

O SENHOR SEGUNDO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO FERNANDO BRAIDE (lê texto bíblico e Ata) - Ata lida, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO OSMAR FILHO – Ata lida e considerada aprovada. Com a palavra, o Senhor Primeiro Secretário para fazer a leitura do Expediente.

O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO CARLOS LULA – (lê Expediente).

II – EXPEDIENTE.

PROJETO DE LEI Nº 188 / 2024

Considera de Utilidade Pública o Instituto Renova Tudo Pelo Social, no âmbito do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto Renova Tudo Pelo Social, onde iniciou suas atividades em 12 de junho de 2013, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 18.335.280/0001-54, com endereço à Avenida Carmino de Moraes, nº 35, Centro, Cachoeira Grande – MA, CEP 65.165-970, com registro no Cartório de Ofício Único de Cachoeira Grande – MA.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2024 - **IRACEMA VALE** - Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O Instituto Renova Tudo Pelo Social - é uma associação sem fins lucrativos, fundada em 12 de junho de 2013, com sede à Avenida Carmino de Moraes, nº 35, Centro, Cachoeira Grande – MA, CEP 65.165-970, com sede e foro no Município de Cachoeira Grande/MA, devidamente registrada no Cartório de Ofício Único de Cachoeira Grande – MA.

O referido Instituto tem as suas finalidades voltadas à atividades de cultura e arte; seleção e agenciamento de mão de obra; locação de mão de obra temporária; atividades relacionadas à defesa de direitos sociais; serviços combinados de escritório e apoio administrativo; atividades de apoio à educação, exceto, escolares; atividades de apoio à gestão de saúde e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

É cediço salientar que os dirigentes não são remunerados, não havendo distribuição, a qualquer título, de lucro, bonificações ou vantagens a mantenedores ou associados.

Diante do exposto, verificando-se a atuação deste Instituto em prol do interesse público, sobretudo no social, submetemos à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei, contando, desde já, com indispensável apoio dos nobres pares, para que seja dado ao referido Instituto, declaração de Utilidade Pública, contribuindo, assim, para o fortalecimento da sua atuação em defesa da comunidade.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2024 - **IRACEMA VALE** - Deputada Estadual

**PROJETO DE LEI Nº 189 /2024**

Reconhece São José de Ribamar, como o Santo Padroeiro do Estado do Maranhão.

Art. 1º Fica reconhecido São José de Ribamar, como o Santo Padroeiro do Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 19 de abril de 2024. - **LEANDRO BELLO** - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição objetivando reconhecer São José de Ribamar, como o santo padroeiro do Estado.

Diz a lenda que um navegador português, após ter se desviado de sua rota, esteve prestes a naufragar, em plena baía de São José, por causa de uma tempestade. Tendo invocado a intercessão do santo, o navegador viu a tempestade cessar. Grato pela ajuda de São José, decidiu erguer uma capelinha de frente para o mar. Para isso, trouxe de Portugal uma imagem de São José.

Conta-se ainda, que, tempos depois, a capela de São José foi reconstruída de frente para a entrada da cidade, contudo, as paredes da nova igreja ruíram inúmeras vezes. Assim, os fiéis compreenderam que a igreja deveria ficar como antes, de frente para o mar. O atual prédio da igreja matriz teve a construção iniciada em março de 1915, sendo concluído dois anos mais tarde.

Vale mencionar que, através da fé dos maranhenses, adveio o grandioso festejo de São José de Ribamar, tradicional festejo religioso realizado no mês de setembro, com vistas a homenagear e cultuar São José de Ribamar na cidade a cujo santo dá nome. Neste período o município acolhe romeiros e romeiras para louvar a Deus e celebrar o santo padroeiro do Maranhão, fato este que além do valor social e religioso do evento, movimenta a economia de toda região.

Ademais, o tradicional Festejo de São José de Ribamar, realizado na cidade balneária de São José de Ribamar, recebeu o título de patrimônio cultural imaterial do estado do Maranhão. A decisão unânime foi tomada pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural no dia 04 de abril do corrente ano, destacando a importância do festejo na preservação da identidade, história e memória ligadas à devoção e fé do povo maranhense.

É importante esclarecer, ainda, que carinhosamente os católicos maranhenses reconhecem São José de Ribamar como padroeiro do Maranhão. Outrossim, o Festejo de São José de Ribamar é uma enorme expressão de religiosidade comum a popularidade inigualável, que impressiona a todos, inclusive os fiéis mais devotos. São pessoas de todos os lugares que se dirigem até o Santuário para pagar promessas, receber ou pedir alguma graça.

Por todo o exposto, é de suma importância o Estado reconhecer São José de Ribamar, como o Santo Padroeiro do Estado do Maranhão.

Quanto a matéria, verifica-se que é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa não se inclui dentre as de iniciativa privativa, constantes do art. 43, da CE/89.

Nestes termos, contamos com o apoio dos Excelentíssimos Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de medida de relevante interesse social. Assim sendo, submetemos à consideração do Plenário desta Casa Legislativa a presente proposição.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 19 de abril de 2024. - **LEANDRO BELLO** - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 157/2024

Senhora Presidente,

Nos termos do referido art. 160 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, requero a V.Exa. que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Secretario de Planejamento do Estado do Maranhão, o Senhor Vinícius Ferro Castro, para apresentar maiores informações sobre o Plano de Equilíbrio Fiscal (PEF), instituído pela Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, pela Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024 e autorizado pela Lei Estadual nº 12.107, de 26 de outubro de 2023.

O Plano, conforme apresentado em Mensagem Governamental, é considerado de suma importância para o reequilíbrio das contas públicas em um contexto fiscal de baixo nível de arrecadação. Contudo, é imprescindível que o Poder Legislativo tenha as informações necessárias para que possamos avaliar a efetiva adesão do Estado do Maranhão ao PEF, cujas não foram apresentadas durante seu trâmite legislativo.

Portanto requeremos ao Excelentíssimo Secretario de Planejamento do Estado do Maranhão, o Senhor Vinícius Ferro Castro, as informações necessárias, bem como o panorama das contas públicas do Estado do Maranhão, que justifique a adesão junto ao Plano de Equilíbrio Fiscal e informe ao Parlamento se aderiu formalmente ao Plano, encaminhando cópia do documento, devidamente assinado, e de todos os que o instruem. Caso o Estado do Maranhão não tenha aderido, que se informe o porquê, explicitando as razões que levaram a não formalização ao Plano de Equilíbrio Fiscal.

São Luís, 11 de abril de 2024. - **FERNANDO SALIM BRAIDE** - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 158 /2024

Senhora Presidenta,

A Comissão Parlamentar Permanente de Assuntos Econômicos da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – ALEMA, em analogia ao art. 174 da Resolução Legislativa nº 449/2004 (Regimento Interno), vem requerer a Vossa Excelência para que, após ouvida a Mesa, seja disponibilizado os meios para o deslocamento dos Deputados Membros desta Comissão ao Município de Balsas – MA, mas precisamente até as instalações do Grupo INPASA, estendendo o direito a todos os Deputados desta Casa Legislativa que, caso queiram, participem da reunião *in loco*, **no dia 14 de maio de 2024**.

Desde já, pede-se e aguarda-se deferimento.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 22 de abril de 2024. Compromisso com Nossa Terra!!! - Júlio Mendonça - Deputado Estadual Presidente da Comissão Assuntos Econômicos

JUSTIFICATIVA

O grupo Inpasa iniciou suas atividades no Paraguai em 2006 com a fabricação de etanol anidro e hidratado, DDGS (proteína para nutrição animal) e Óleo de Milho. Atualmente, a empresa possui cinco unidades em operação no Paraguai e no Brasil, e duas em construção.

A partir da transformação de grãos em energias limpas e renováveis, a companhia investe na verticalização de seus produtos, agregando valor ao DDGS para diversas espécies, ampliando o escopo técnico de óleos vegetais ou desenvolvendo estratégias para a produção de energia de fontes alternativas, o que gera ainda mais sustentabilidade para a produção.

Recentemente o Grupo recebeu o alvará de funcionamento para Balsas/MA, sendo essa a quinta unidade na região Nordeste. Com uma



missão clara e princípios sólidos, a equipe se sobressai por empregar tecnologias inovadoras, criar novos produtos e manter um modelo de negócios consolidado para impulsionar a transição energética.

A obra vai gerar mais de 2 mil empregos apenas na fase de construção, e o investimento inicial do projeto será de R\$1.2 bilhão, podendo chegar até R\$2.5 bilhões. A unidade irá processar 1 milhão de toneladas de cereais para uma produção de 460 milhões de litros de Etanol, 230 mil toneladas de DDGS, 23 mil toneladas de OIL Premium e 200 GWH/ano de energia elétrica.

Assim, a visita da comissão tem a intenção de avaliar os investimentos, entender a política da empresa e analisar possíveis proposições para o fortalecimento do setor.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 22 de abril de 2024. *Compromisso com Nossa Terra!!!* - Júlio Mendonça - Deputado Estadual Presidente da Comissão Assuntos Econômicos

INDICAÇÃO Nº 436/2024

Senhor Presidente,

Na forma regimental (Art. 152) requero a Vossa Excelência que, após ouvido à Mesa, seja encaminhado ao PREFEITO DE SÃO LUÍS, **EDUARDO BRAIDE**, solicitando-lhe que adote providências no sentido de **RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM PROFUNDA, SARJETA E MEIO FIO DA AV JERUSALEM, VILA JANAINA.**

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 18 de abril de 2024 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 437/2024

Senhor Presidente,

Na forma regimental (Art. 152) requero a Vossa Excelência que, após ouvido à Mesa, seja encaminhado ao PREFEITO DE SÃO LUÍS, **EDUARDO BRAIDE**, solicitando-lhe que adote providências no sentido de **RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM PROFUNDA, SARJETA E MEIO FIO DA RUA DUQUE DE CAXIAS, VILA JANAINA.**

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 18 de abril de 2024 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 438/2024

Senhor Presidente,

Na forma regimental (Art. 152) requero a Vossa Excelência que, após ouvido à Mesa, seja encaminhado ao PREFEITO DE SÃO LUÍS, **EDUARDO BRAIDE**, solicitando-lhe que adote providências no sentido de **RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM PROFUNDA, NA RUA DA SUCUPIRNAS, PROXIMO A ELO INTERNET, JARDIM RENASCENÇA.**

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 18 de abril de 2024 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 439/2024

Senhor Presidente,

Na forma regimental (Art. 152) requero a Vossa Excelência que, após ouvido à Mesa, seja encaminhado ao PREFEITO DE SÃO LUÍS, **EDUARDO BRAIDE**, solicitando-lhe que adote providências no sentido de **RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM PROFUNDA, SARJETA E MEIO FIO DA RUA DA ALEGRIA, VILA JANAINA.**

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 18 de abril de 2024 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 440/2024

Senhor Presidente,

Na forma regimental (Art. 152) requero a Vossa Excelência que, após ouvido à Mesa, seja encaminhado ao PREFEITO DE SÃO LUÍS, **EDUARDO BRAIDE**, solicitando-lhe que adote providências no sentido de **RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM PROFUNDA, SARJETA E MEIO FIO DA RUA DA SAUDADE, VILA JANAINA.**

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 18 de abril de 2024 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 441/2024

Senhor Presidente,

Na forma regimental (Art. 152) requero a Vossa Excelência que, após ouvido à Mesa, seja encaminhado ao PREFEITO DE SÃO LUÍS, **EDUARDO BRAIDE**, solicitando-lhe que adote providências no sentido de **RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM PROFUNDA, SARJETA E MEIO FIO DA RUA DO ARIRI, GAPARA, ZONA RURAL.**

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 18 de abril de 2024 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 442/2024

Senhor Presidente,

Na forma regimental (Art. 152) requero a Vossa Excelência que, após ouvido à Mesa, seja encaminhado ao PREFEITO DE SÃO LUÍS, **EDUARDO BRAIDE**, solicitando-lhe que adote providências no sentido de **RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM Pluvial, RUA SÃO EMANUEL, VILA JANAINA.**

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 18 de abril de 2024 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual



NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 443/2024

Senhor Presidente,

Na forma regimental (Art. 152) requiro a Vossa Excelência que, após ouvido à Mesa, seja encaminhado ao PREFEITO DE SÃO LUÍS, **EDUARDO BRAIDE**, solicitando-lhe que adote providências no sentido de **RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM Pluvial, RUA ISABEL CAFETEIRA, VILA JANAINA.**

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 18 de abril de 2024 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 444/2024

Senhor Presidente,

Na forma regimental (Art. 152) requiro a Vossa Excelência que, após ouvido à Mesa, seja encaminhado ao PREFEITO DE SÃO LUÍS, **EDUARDO BRAIDE**, solicitando-lhe que adote providências no sentido de **RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM PROFUNDA, SARJETA E MEIO FIO DA RUA SANTA LUZIA, VILA JANAINA.**

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 18 de abril de 2024 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 445 / 2024

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, requiro a Vossa Excelência que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada a presente indicação ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, CARLOS BRANDÃO, E AO SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO, DR. APARÍCIO BANDEIRA, SOLICITANDO, O PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS, O MELHORAMENTO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA OLHO D'ÁGUA NO BAIRRO VILA ADELAIDE CABRAL NA CIDADE DE SANTA INÊS - MA.**

Considerando que o direito social ao saneamento básico se conecta diretamente com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e com os direitos fundamentais à vida, à saúde, à alimentação e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. A 'sadia qualidade de vida' prevista no art. 225 da Carta Magna depende da implementação e adequada gestão dos serviços de saneamento básico.

À vista disso, a presente indicação fundamenta-se, para atender as reivindicações dos moradores da rua do Olho D'Água no bairro Vila Adelaide Cabral, que padecem com a ausência de infraestrutura na rua, da qual possui muitos buracos e a comunidade sofre com os alagamentos.

Portanto, o melhoramento da pavimentação, é de suma importância, pois facilitará as condições de trafegabilidade de veículos

e pedestres, e contribuirá para o desenvolvimento urbano, social e econômico da comunidade, bem como trazendo qualidade de vida e segurança a todos.

Desta forma se faz necessário o atendimento desta proposição, com o intuito de amenizar os problemas de acesso nesta localidade.

Assembleia Legislativa do Maranhão, Plenário Deputado "Nagib Haickel", Palácio "Manoel Bequimão", em São Luís, 18 de abril de 2024. - SOLANGE ALMEIDA - DEP. ESTADUAL - PL

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 446/2024

Senhor Presidente,

Na forma regimental (Art. 152) requiro a Vossa Excelência que, após ouvido à Mesa, seja encaminhado ao Desembargador **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e a Juíza **LAVÍNIA HELENA MACÊDO COELHO**, Presidente da Comissão de Concurso, solicitando-lhe que adote providências no sentido de **REAVALIAR O EDITAL Nº 001/2024, A FIM DE GARANTIR A POSSIBILIDADE DE ISENÇÃO AOS CANDIDATOS INSCRITOS NO CADASTRO ÚNICO DO GOVERNO FEDERAL, NO CONCURSO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (TJMA).**

Em análise ao Edital Nº 001/2024, especificamente no item 10 que trata dos procedimentos para pedido de isenção da taxa de inscrição, constatou-se que o texto não ampara os candidatos inscritos no Cadastro Único (CADÚnico) do Governo Federal, razão pela qual encaminha-se a presente indicação com o objetivo de corrigir tal lacuna.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 22 de abril de 2024 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 447 /2024

Senhora Presidente,

Nos termos do art. 152 do Regimento Interno desta Casa, apresento esta indicação ao Governador do Estado, ao Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento e ao Secretário de Estado da Infraestrutura, para que promovam a recuperação emergencial da MA-247 nos trechos que interligam a BR 316 ao Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, que em virtude das fortes chuvas na região parte da camada asfáltica cedeu, se encontrando quase intrafegável.

Uma vez sendo esta a principal via de acesso ao município, que seja a solicitada recuperação incluída em algumas das operações de crédito que estão sendo celebradas com instituições financeiras ou em projetos para repasses de recursos federais.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 19 de abril de 2024. - **RODRIGO LAGO DEPUTADO ESTADUAL - 1º VICE-PRESIDENTE - PCdoB - FE BRASIL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

**INDICAÇÃO Nº 448/2024**

Senhora Presidente,

Na forma regimental, requiro à Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Luís, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA para que sejam realizados reparos no esgoto da Rua Maçarico, localizada no bairro da Ponta do Farol em São Luís/MA.

Os moradores da região vêm sofrendo com o esgoto aberto, o que se agrava no período chuvoso, quando transborda tornando impossível a passagem pelo local, além de contribuir com a proliferação de doenças.

A presente indicação visa garantir segurança e a qualidade de vida dos residentes e transeuntes da Rua dos Maçaricos na capital do Estado.

Plenário Deputado Nagib Haickel, 22 de abril de 2024. -
CARLOS LULA - DEPUTADO ESTADUAL

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO CARLOS LULA – Expediente lido, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO OSMAR FILHO – Expediente lido. À publicação.

III – PEQUENO EXPEDIENTE.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO OSMAR FILHO – Com a palavra, o Deputado Fernando Braide. V. Ex.^a dispõe de cinco minutos, sem apartes.

O SENHOR DEPUTADO FERNANDO BRAIDE (sem revisão do orador) - Bom dia, presidente, colegas da Casa, parlamentares, galeria, imprensa, quem nos assiste de forma virtual também. O assunto que venho hoje falar novamente, nesta tribuna, é sobre a educação do nosso estado. Semana passada, dia 19 de abril, foi comemorado o Dia dos Povos Indígenas, mas, infelizmente, a matéria que repercutiu foi da educação do nosso estado, a educação indígena que saiu em matéria nacional, saiu na Globo, Jornal Hoje, Bom Dia, em vários dos seus programas, mostrando de fato a realidade precária da educação indígena em nosso estado. Nosso Estado, que começa a receber o recurso do precatório do Fundef, vão ser mais de 4 bilhões de reais, 40% deveriam ser investidos, obrigatoriamente, na manutenção e desenvolvimento do ensino, mas, infelizmente, até hoje, o Governo do Estado quer retirar parte desse recurso e, principalmente, retirar o recurso de investimentos para outras políticas públicas enquanto não resolveu a educação do nosso Estado. Não é à toa que o Maranhão, até hoje, apresenta um dos piores indicadores socioeconômicos do nosso país. Não se investe adequadamente na educação do nosso Estado. Então, quem quiser assistir à matéria, ela é pública, mostrando a realidade das crianças que não têm a menor condição de assistir às aulas. Tem escola inclusive que é mais do que vergonha, é somente a palha e o pau para as crianças estudarem, sem a menor condição de haver um bom ensino. Outras escolas completamente abandonadas, além de terem feito menção de que as crianças também estão sem receber a merenda escolar. Então, realmente, é muito triste a situação da educação do nosso estado. Venho, mais uma vez, encarecidamente, pedir que o Governo do Estado tenha um olhar mais atencioso para a educação. O recurso está aí, então recurso não é mais desculpa. Só falta agora vontade.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO OSMAR FILHO - Concedo agora a palavra à Deputada Mical Damasceno. V. Ex.^a dispõe de cinco minutos, sem apartes. A Deputada Mical permutou com o Deputado Carlos Lula. Então, Deputado Carlos Lula, V. Ex.^a dispõe de cinco minutos, sem apartes.

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA (sem revisão do orador) - Sr. Presidente, Exmos. senhores deputados e senhoras deputadas, eu venho à tribuna, no dia de hoje, Sr. presidente, com dois intuitos: fazer referência a um ato simbólico e importantíssimo que aconteceu no dia de ontem, que foi o lançamento do Programa Maranhão Alfabetizado, programa que faz convênio com mais de uma centena de municípios do estado, entregando bolsa aos professores, entregando material para as cidades, com o objetivo de tentar erradicar o analfabetismo no Maranhão, envolvendo tanto a alfabetização das crianças na idade certa, deputado Fernando Braide, para a gente tentar que, aos oito anos, nossas crianças saibam já ler e escrever, mas também erradicar o analfabetismo de jovens e adultos que, infelizmente, ainda é uma chaga que acompanha o estado do Maranhão. São mais de R\$ 100 milhões de reais, dinheiro esse do Governo Federal que será investido diretamente no estado do Maranhão. E ontem o Governador Carlos Brandão e o Secretário de Educação, o Vice-Governador, Felipe Camarão, estiveram nesse lançamento. Mas eu queria fazer também hoje uma justa homenagem à Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais, a CONTAG e também à FETAEMA. E há um evento Grito da Terra de 2024. A presidente já chegou aqui ao Plenário, mas ela também esteve mais cedo junto com alguns deputados dessa Casa nessa mobilização que reúne os trabalhadores e trabalhadoras do campo. E é um marco na luta por justiça social, valorização da agricultura familiar e pela construção de um Brasil e um Maranhão mais justo e sustentável. Nesse ano, o tema escolhido para o Grito da Terra é mudanças climáticas e alimentos saudáveis. Uma escolha acertada, pois a gente sabe que o campo é diretamente impactado pelas alterações no clima e a produção de alimentos saudáveis é uma prioridade para o bem-estar de todos os brasileiros. Então, vou trazer aqui alguns pontos que simbolizam o Grito da Terra, sobretudo, para o Maranhão e tentar ser breve, Senhor Presidente, se possível, eu já peço aqui, de antemão, um minutinho para o meu tempo. Primeiro, inclusão produtiva e práticas sustentáveis na agricultura familiar. É preciso fortalecer o acesso ao crédito rural, assistência técnica e capacitação dos agricultores familiares. A produção sustentável tem de ser incentivada, garantindo a preservação dos recursos naturais. É o agricultor familiar responsável por colocar boa parte da comida que a gente tem em nossa mesa. Dois, meio ambiente, produção sustentável e transição ecológica. A agroecologia é o caminho para produção mais saudável em harmonia com a natureza. Apoiar os agricultores a adotar práticas agroecológicas promovendo a conservação do solo, diversificação das culturas e o uso responsável dos agroquímicos, Deputado Florêncio Neto. Vossa Excelência que trabalha com terra sabe da importância da gente ter uma transição agroecológica correta, no Estado do Maranhão. Três: política nacional de reforma agrária, regularização fundiária e crédito fundiário. A gente também não pode esquecer que a reforma agrária é um direito fundamental. Infelizmente, o Maranhão está entre os três Estados com mais conflito em razão de terra. A gente não pode permitir, Deputado Ariston, que esse número continue se ampliando no Maranhão. A gente tem de lutar, Deputado Zé Inácio, para colocar fim a esse tipo de conflito. Quatro: desenvolvimento rural, infraestrutura, inclusão digital. O campo não pode ficar à margem do desenvolvimento. Investir em infraestrutura com estrada, energia, internet é essencial pra qualidade de vida dos agricultores. E aqui eu mando um abraço para o Zé Maria Pernambuco, meu amigo, lá de Estreito, pré-candidato a prefeito, um lutador pelo desenvolvimento da infraestrutura no campo. E por fim, falar das relações internacionais, porque o interesse dos trabalhadores rurais também nas negociações comerciais. O campo brasileiro e o campo maranhense tem muito a oferecer pro mundo. Por fim, falar de políticas sociais, sujeitos do campo e direitos humanos, que é o sexto eixo do grito da terra desse ano, porque as mulheres e os jovens do campo merecem atenção. A gente deve promover a igualdade de gênero, investir na educação e saúde no meio rural. Portanto, senhores que estão mobilizados aqui, estamos mobilizados para o Grito da Terra, que é um grito por justiça, dignidade e igualdade. Que a gente possa ouvir esse grito e transformá-lo em políticas públicas efetivas. Que a Contag, que a FETAEMA continuem sendo a voz dos trabalhadores rurais e que o



campo brasileiro possa florescer com esperança e prosperidade. Viva a Contag, viva a FETAEMA, viva o Grito da Terra e viva a agricultura familiar muito obrigado.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Próximo oradora Deputada Mical.

A SENHORA DEPUTADA MICAL DAMASCENO (sem revisão da oradora) – Presidente, Mesa Diretora, deputados e deputadas, funcionários da Casa. Eu subo a esta tribuna, fazendo uma pergunta que não é uma pergunta retórica: qual deve ser o critério para admissão de um profissional para trabalhar em uma empresa? E pelo critério é preciso, na verdade, também fazer uma análise de outra pergunta. É que, na verdade, a gente sabe que ontem, infelizmente, na Câmara Municipal de São Luís, foi aprovada uma lei que, no meu entendimento, é uma lei inconstitucional, que é pelo critério de sexo, de idade, cor ou estado civil, pois se acontece, estaríamos instituindo uma discriminação. Então poderia agora fazer a contratação de profissionais pela orientação religiosa, porque não tem um povo que mais sofre perseguição religiosa do que o povo evangélico, principalmente em empresas, no ambiente de trabalho. E nós evangélicos somos minorias nesses espaços. E eu quero observar também o texto constitucional que nos diz, no artigo 7º, assim: Proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor, ou estado civil. E agora nós cristãos vamos observar o parecer que ficou agora nas mãos do prefeito Eduardo Braide. Nós, os evangélicos, cristãos, vamos acompanhar qual é o parecer do prefeito Eduardo Braide, em relação a esse projeto de lei que agora seguiu para a sanção que nós vamos acompanhar. Eu acredito que, como ele se diz católico praticante e amigo também, uma pessoa que é muito assídua nas igrejas evangélicas, ele vai ter um posicionamento contrário a essa lei que ontem foi aprovada. Eu quero aqui parabenizar os nobres deputados desta legislatura, que eu reconheço que são defensores dos valores e princípios cristãos, até porque nós já derrubamos aqui projetos de lei que afrontavam os princípios cristãos e nós não temos tido dificuldades para aprovar o nosso projeto. Na legislatura passada, a gente teve muita dificuldade, alguns colegas com posicionamentos que afrontavam os princípios cristãos, mas, nesta legislatura, graças a Deus, a gente tem avançado, Deus tem tocado nos corações e eles têm entendido que precisamos valorizar a família, em especial a família maranhense. Então, eu deixo aqui o meu recado e o meu apelo ao Prefeito Eduardo Braide, dizendo: não vote, não sancione essa lei. São essas minhas palavras, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a palavra, o deputado Othelino Neto. Pediu para permutar, então, com a palavra, o deputado Jota Pinto. Em seguida, o deputado Othelino Neto. Deputado Jota Pinto, com a palavra.

O SENHOR DEPUTADO JOTA PINTO (sem revisão do orador) - Senhora Presidente, senhores deputados, deputadas, imprensa, todos que nos assistem pela TV Assembleia, pelas redes sociais. Senhora Presidente, uso o Pequeno Expediente hoje para destacar dois eventos importantes, ontem, na segunda-feira, dois lançamentos feitos pelo Governo do Estado do Maranhão, que foram o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e o Programa Maranhão Alfabetizado. É um Programa interessante, é um grande desafio, que é uma parceria do Governo Federal, Governo Estadual, Governos Municipais. É um grande desafio para todos esses governos combater o analfabetismo no Brasil e no estado do Maranhão. O nosso Secretário de Educação, Felipe Camarão e Vice-Governador, ele colocou muito bem que a principal meta é combater mais de seiscentas mil pessoas para que possamos baixar esse índice. Aqui nesta Casa, o Deputado Arnaldo Melo, que preside a Frente Parlamentar de Defesa em Combate à Pobreza, já vem fazendo um trabalho extraordinário, inclusive com esses indicadores que a própria educação nos apresentou há duas semanas, que dará uma grande contribuição, deputado Arnaldo, a esta Casa e a esse estado, porque com esses números é que nós podemos trabalhar em conjunto com estado e município. Então, já há um trabalho forte nessa Casa feito pelo deputado Arnaldo Melo, pela Frente em Combate à Pobreza do Estado do Maranhão. E essa iniciativa, eu tenho certeza que todos, Deputado, os 217 municípios aderiram esse Programa para

combater o analfabetismo, que é grande ainda no estado do Maranhão. Os indicadores nossos ainda são muito altos. Os últimos governos vêm trabalhando e vêm baixando, mas ainda é alto. Então, eu tenho certeza que a implantação inicial será de 20 municípios. Eu tenho certeza que o Governo do Estado do Maranhão, o Governador Carlos Brandão dá um grande avanço para combater o analfabetismo no estado do Maranhão. Outro programa interessante que foi lançado ontem, foi a Lotema. a Lotema que com o pós-pandemia, o Governo do Estado teve assim a grande sacada de resgatar a Loteria Estadual, que é a Lotema. Uma loteria que vai gerar, inicialmente, mais de cinquenta mil empregos diretos e indiretos, que vai ter a captação de recursos com objetivo de apoiar as políticas públicas, seguridade social na área do esporte, em diversos setores. E vai contribuir muito na geração de emprego e renda e na geração de oportunidades para o povo do estado do Maranhão. Então, são dois grandes programas lançados pelo Governo do Estado do Maranhão que isso nos deixa muito felizes. Principalmente quando é para combater o analfabetismo e para gerar emprego e renda para o povo do estado do Maranhão. Muito obrigado, Senhora Presidente, bom dia a todos!

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a palavra, o Deputado Othelino Neto.

O SENHOR DEPUTADO OTHELINO NETO (sem revisão do orador) - Bom dia a todos e a todas. Senhora Presidente, senhores deputados, senhoras deputadas, nós, como todos sabem, estamos no auge do inverno aqui no Maranhão, especialmente nessa nossa região. E temos percebido muitos problemas gerados pela chuva, pelas fortes chuvas. Embora esse não seja um problema de agora, afinal de contas o inverno vem todo ano, graças a Deus, por isso, este ano, em São Luís, nós tivemos um novo problema, Deputado Rodrigo Lago, o problema que foi gerado por uma intervenção na Avenida dos Holandeses na altura da entrada da Litorânea. Aquele elevado, que ainda não tem um nome formal, que ainda não foi designado pelo chefe do Executivo, já foi batizado pelo povo de Elevado de Bacabeirinha. Primeiro, porque parece demais com aquele trecho ali na cidade Bacabeira, que entra para Rosário e para ir para região do Munim ou para Barreirinhas, trecho muito conhecido por todos nós. Primeiro por isso, por ser uma obra esteticamente horrível, que enfeiou a entrada da Litorânea e que, às vezes, eu fico me perguntando, Deputada Andreia Martins Rezende, se aquela obra, qual foi o profissional que desenhou ou planejou aquela obra. Eu tenho certeza que não passou por um engenheiro de trânsito. Fico pensando que profissional foi esse. Um jornalista não foi, porque nós jornalista não fazemos essas coisas. Uma odontóloga também não foi, porque os odontólogos costumam fazer bons serviços, cuidar bem dos nossos dentes. O médico certamente não foi. Um advogado, e vejo vários ali em pé na minha frente, certamente não faria uma barbearagem daquela. Fico pensando se pode ter sido algum veterinário. E, enfim, uma obra realmente muito feia, uma obra horrível, de muito mau gosto. E que para, além da questão estética, Deputado Wellington, para além da questão estética, criou um problema, porque basta chover que os carros não conseguem passar. Neste último alagamento, e eu vou já pedir que exiba o vídeo, tem uma SW4 com muita dificuldade para passar e uma Hilux, Deputado Jota Pinto. V. Ex.^a, que milita tanto em São Luís, é esposo da querida vereadora Concita. Uma Hilux não conseguiu passar. Então eu fico imaginando assim, as MAs se acabando... Aliás, pena que o Deputado Júlio não está aqui, porque eu quero cumprimentar o Prefeito Carrinho Cidreira, da nossa bela Viana, que fez um desabafo essa semana, criticando o Governo do Estado por não fazer uma intervenção para recuperar a MA do trecho de Vitória do Mearim até Pinheiro, especialmente ali até Viana, que já está praticamente intrafegável. Fora os outros tantos problemas de tantas outras MAs que estão precisando de manutenção urgente. Aí o Governo do Estado prioriza uma obra na entrada da Litorânea, que, além de não ser prioridade, deixou o trânsito intrafegável em qualquer chuva. Meus amigos, isso se chama falta de prioridade, isso se chama falta de respeito com recurso público. Como é que um Estado que não tem dinheiro, que não paga seus fornecedores vai fazer uma obra absolutamente desnecessária e que piora a trafegabilidade naquela



região. Imaginemos nós quantos bairros da zona rural de São Luís, quantos bairros na região Itaqui-Bacanga precisam de intervenção do Estado. Vou pedir aqui que exiba rapidamente, antes que conclua meu tempo, o vídeo que está preparado. Queria que a Mesa autorizasse a exibição do vídeo. Senhores deputados, senhoras deputadas, olhem aquele vídeo. Aquela é a nova obra de engenharia de São Luís, sujeita a ganhar o prêmio pela pior obra do mundo. Ali tem quase R\$ 11 milhões. Estou concluindo, Senhora Presidente. Se puder, peço à Assessoria da Mesa que já passe para o próximo vídeo, são só dez segundos, para não estender demais o tempo. O vídeo seguinte é uma fila de mais ou menos uns 150 carros tentando passar na grande obra de engenharia do Governo do Estado que, além de horrível, faz com que as pessoas não consigam mais passar ao sinal de uma leve chuva na entrada da Litorânea, naquele lugar que foi batizado e jamais ninguém tirará esse nome, nem que coloque outro lá na parede, que é o Elevado da Bacabeirinha, a grande vergonha da engenharia que foi instalada pelo governo do Maranhão. Muito obrigado.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a palavra, o Deputado Ricardo Seidel.

O SENHOR DEPUTADO RICARDO SEIDEL (sem revisão do orador) - Deixa eu baixar esse microfone aqui. Senhores deputados e senhoras deputadas, bom dia primeiramente. Subo esta tribuna para dar notoriedade à situação que estamos idealizando para o novo hospital que o Estado está fazendo em Imperatriz. A princípio, aquela obra estaria em fase de reanálise, uma obra que passou um tempo parada para reanalisar a situação. Nós nos reunimos, na semana passada, na quinta-feira da semana passada, com o Secretário Tiago e nos debruçamos sobre uma ideia muito importante para nossa região de Imperatriz, que hoje conta com a Universidade Federal do Maranhão, com o curso de Medicina, Universidade Estadual do Maranhão, curso de Medicina, UEMASUL, e uma universidade particular também com curso de Medicina. Porém, Imperatriz carece de uma instituição do Hospital Universitário. Fizemos a solicitação à Procuradoria desta Casa para que se veja a viabilidade técnica. Imperatriz tem uma portaria em aberto para que se implante o Hospital Universitário. Nós temos um hospital em construção, porém, precisamos ver a viabilidade técnica para que esse hospital possa se transformar em um hospital universitário e atender toda a demanda universitária dos três cursos de Medicina de Imperatriz, como também do curso de Medicina que temos em Açailândia e outras situações que temos na Região Tocantina em sua totalidade. Existe essa carência, se essa viabilidade técnica se condicionar, se configurar e, de repente, poder ser analisada a viabilidade financeira, por meio dos 40% do recurso do precatório do Fundef para a construção, ampliação, de repente, ou equipamentos e de instalação para o Hospital Universitário de Imperatriz seria algo grandioso não só para nossa cidade, para comunidade acadêmica, mas também grandioso para nossa cidade em sua totalidade da população que será atendida por toda a demanda que está reprimida, em vários setores, vários segmentos, na cidade de Imperatriz. Estamos aguardando a análise, de já, eu faço a solicitação na Tribuna dessa Casa para que se possa, através da Procuradoria, ver também essa análise da viabilidade técnica e financeira em utilizar o recurso do precatório do Fundef para o término da obra e equipar a obra de instalação do possível novo Hospital Universitário, se tiver viabilidade técnica será muito bem-vindo à cidade de Imperatriz. Senhores, é sobre isso que nós estamos aqui tentando resolver as problemáticas da cidade de Imperatriz, com diálogo, com transparência, com o trabalho. Acreditando que Imperatriz tem uma carência hospitalar e acreditando que essa pode ser uma grande solução para nossa cidade que vem carecendo muito desse atendimento ao público na área da saúde. Muito obrigado, que Deus abençoe!

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO OSMAR FILHO - Com a palavra agora, Deputado Wellington do Curso. V. Ex.^a dispõe de cinco minutos, sem apartes.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (sem revisão do orador) - Bom dia a todos, que Deus seja louvado, que Deus estenda suas mãos poderosas sobre o Estado do Maranhão, sobre a sua população. Senhor Presidente, Deputado Osmar, Senhoras e

Senhores Deputados, Deputadas, internautas, telespectadores que nos acompanham por meio da TV Assembleia, nosso mais cordial bom dia, que Deus seja louvado. Início o meu pronunciamento para fazer um registro, que, no último sábado, dia 20, São Luís recebeu a presença da ex-primeira Dama do Brasil, Michele Bolsonaro, esposa do ex-Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro. E agradecer o convite da amiga deputada Detinha, e da amiga Flávia Bestier, para que eu pudesse participar, prestigiar o evento. E ao mesmo tempo também, só chamar a atenção de uma fake news, patrocinada pelo jornalista Martin Varão, que mesmo eu tendo publicado num grupo do qual participo, o grupo Marrapá, e que ele havia dito que eu havia fugido de dar a medalha para Michele Bolsonaro, inclusive, eu mostrei o print, coloquei o print, lá no grupo, para que ele pudesse ver. Meu voo de Brasília - São Luís, às 8h55, chegando aqui 11h20. Como que eu poderia participar. E não teria problema nenhum em fazer homenagem. Nós, inclusive, apresentamos aqui, nesta Casa, uma Medalha Manuel Beckman para o ex-presidente da República Jair Messias Bolsonaro. Então Martin Varão, por gentileza, corrija sua fake News. O Deputado Wellington não fugiu e não foge e jamais fugirei das minhas obrigações, dos meus posicionamentos. Jamais. Sou homem correto, homem sério e, como político, faço da mesma forma. Não fujo. Então pare com fake news que o Deputado Wellington não fugiu e não foge de embates principalmente na política. Segundo, recebemos muitas reclamações com relação à construção do elevado ali do Calhau próximo à Litorânea, intitulado também de "Bacabeirinha". Essa discussão, inclusive, começou lá no grupo Marrapá, do Leandro, com relação à Bacabeirinha. E eu moro ali próximo e, na verdade, não temos e não tínhamos nenhum tipo de alagamento naquela área. Então solicito ao Governador Carlos Brandão para que possa fazer as correções necessárias, para que possa fazer o escoamento necessário da água acumulada para que possa fluir melhor o trânsito naquela área. Não vou nem comentar, falar de uma obra desnecessária de mais de R\$ 11 milhões. Já fui bastante questionado. Inclusive, nessa Casa, havíamos feito um vídeo, havíamos falado sobre a obra. Mas solicitar ao Governo do Estado para que possa solucionar o problema que agora constantemente fica alagado naquela região por falta de atendimento do saneamento básico naquela área. Por último, ontem participei de um evento no auditório da Universidade Federal do Maranhão, a aula inaugural dos 600 novos policiais nomeados pelo Governador Carlos Brandão. Chamo a atenção, em primeiro lugar, que nem todos os 600 apresentaram. Aproximadamente 150 a 180 homens não se apresentaram por vários motivos: passaram em outros concursos, já estão em outros empregos. Não se apresentaram. Então há necessidade de o Governo do Estado apresentar uma nova lista de nomeados, uma nova nomeação com aproximadamente 150, 200 novos policiais. Ontem foi questionada essa situação ao Vice-Governador do Estado, Felipe Camarão. E ele já destacou que vão ser nomeados mais 150. Questionei o próprio Governador Carlos Brandão, que estava no evento ontem, e chamando atenção da necessidade de uma nomeação de pelo menos de 150 a 200, para que possa contemplar principalmente os *sub judice* de 2012, que já fizeram todo o curso de formação. São 17 homens e mulheres, mais 140 que já está faltando também só o curso de nivelamento, e também oficiais da área de saúde. Então contamos com a benevolência do Governador Carlos Brandão para que possa nomear pelo menos mais 150 ou 200, para que possa complementar a lista dos 600 que foram nomeados agora em abril. Por último, finalizando, Senhor Presidente, ontem o Governador, Vice-Governador Felipe Camarão fez os cálculos mostrando para os professores, para a sociedade quantos eles terão direitos. E mais de 300.000 notificações que os professores terão direitos. Estamos solicitando transparência nesses cálculos e, principalmente, relação detalhada de todos os mais de 40.000 professores que têm direito aos recursos do FUNDEF. Finalizo, apresentamos nesta Casa a solicitação de audiência pública para tratar da transparência da aplicação dos recursos do Fundef. Precisamos compreender quem efetivamente tem direito e quais os valores, para que possam ser contemplados todos os professores do Estado do Maranhão. A luta permanente pelo pagamento dos precatórios do Fundef no estado do Maranhão.



O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO OSMAR FILHO – Próximo orador, Deputado Dr. Yglésio. V. Ex.^a dispõe de cinco minutos, sem apartes.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO – Presidente, gostaria de pedir que fosse zerado o tempo. Presidente Osmar, gostaria de pedir a V. Ex.^a que zerasse o tempo.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO OSMAR FILHO - Eu peço que zere o tempo do deputado.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO (sem revisão do orador) – Agradeço, Presidente. Bom dia a todos! São vários assuntos para tratar. Provavelmente, terei que ir até o Tempo dos Blocos também para trazer a quantidade de pautas que são necessárias. A primeira delas é comemorar a decisão do Tribunal de Justiça, Desembargador Froz Sobrinho, que afastou temporariamente, por 90 dias, o seu Aurino do Cartório de Caxias. Uma vitória deste mandato, uma vitória das pessoas que não acreditavam que seria possível, que ele estaria acima da lei, protegido em berço esplêndido no TJ e que nada aconteceria. Digo com certeza que será a primeira das derrotas até perder a delegação que foi conquistada de maneira irregular. Então, parabéns, Desembargador Froz, faça votos de que V. Ex.^a, no mês vindouro, inicie com o brilhantismo que se espera de V. Ex.^a, com a isenção necessária, os trabalhos no Tribunal de Justiça do Maranhão. O segundo ponto foi essa vergonha que foi essa manifestação supostamente do MST, aqui na frente da Casa, que contou aí até com café da manhã, eu não sei quem patrocinou, mas tinha até faixa dizendo que a Assembleia Legislativa apoia o MST. Não apoia! Alguns colegas foram constrangidos a se abster e não votar, mas a Assembleia, a posição da Assembleia é a posição do 1º dia. Falo com propriedade, com pureza de alma e com a certeza de que a maioria dos colegas não apoia movimento invasor, baderneiro e terrorista. Se o que foi lá em 08 de janeiro é terrorismo, eu não sei nem o que é o MST aqui. Se for feito um paralelo, é o Hamas. Então, saíram daqui, constrangeram a Assembleia, em direção ao governo para fazer constrangimento também, óbvio que orquestrado, a gente sabe aí, por qual grupo. Passando desse ponto, não poderia deixar de tratar também da estimativa de pessoas, contaram 5 mil pessoas aqui na frente, contagem do Datafolha só se for, porque não tinha acho que nem 600 ali na frente. Deputado Ariston, o que tinha de gente com a pele bem cuidada ali, é uma coisa que sem-terra, aquele trabalhador rural não tem infelizmente a pele bem cuidada, porque o sol é um agressor natural e não é uma visão preconceituosa, é uma visão técnica, médica, há envelhecimento. Então, o que tinha ali de gente alinhada que nunca pegou, botou a cara no sol para fazer uma plantação do que quer que seja, de uma muda de romã sequer, era bastante gente que tinha assim na manifestação. Passando aqui para o próximo ponto: votação na Câmara de São Luís, dois dias de vergonha no estado do Maranhão. Como é que esse Coletivo “noses” aprova uma lei inconstitucional, manifestamente inconstitucional, dizem eles que têm 2% de população trans no Brasil. Eles querem 10% dos empregos. Agora, imagina como vai ser a fiscalização disso e como fica a pessoa do lado de fora que quer ter acesso ao mercado de trabalho e que agora não, 10% está garantido aqui para quem é trans. Não tem sentido uma coisa como essa. Primeiro, legislação trabalhista. Eu espero não ver colega fazendo isso aqui nessa Casa, porque aí o debate vai ser mais pesado, porque isso é lá para cima que teriam que debater, em relação a isso. Se nós ficarmos com essas pautas identitárias o tempo todo, daqui a pouco, vai ser crime no Brasil e não ter direito a vaga de emprego quem nasce aí com a pele um tom intermediário de pele, que é branco no Brasil é coisa rara, mas nasceu com tom intermediário de pele, orientação heterossexual e um padrão de vida comum, a gente não vai ter vaga, daqui a pouco. Então é um absurdo o que o Coletivo “noses” fez para “todes”, ontem, dentro da Câmara de São Luís. Meu repúdio sempre a esse tipo de coisa. Vou tratar dessa parte do viaduto, dessas outras coisas, no Tempo dos Partidos e Blocos, porque já está ficando exíguo o tempo e os assuntos são muitos. Tem que fundamentar muito bem.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO OSMAR FILHO - Com a palavra agora, o Deputado Rildo Amaral. V. Ex.^a dispõe de cinco minutos, sem apartes.

O SENHOR DEPUTADO RILDO AMARAL (sem revisão do orador) - Bom dia, senhoras e senhores deputados, deputadas, povo do Maranhão, e especialmente de Imperatriz. Senhores, no dia de ontem, comemoramos, exatamente, 100 anos da emancipação política da cidade de Imperatriz. Data esta pouco comemorada na cidade de Imperatriz, haja vista que 62 anos antes, Imperatriz já era considerada emancipada. E poucas cidades no Brasil têm no seu título marcado como fundação. E a cidade de Imperatriz ontem comemorou exatamente 100 anos da sua fundação. Momentaneamente, muito difícil de se comemorar qualquer aniversário na cidade de Imperatriz. E eu queria destacar o que nós estamos passando naquela cidade. Um prefeito que não respeita nada em relação à infraestrutura da cidade. Desafio quem aponte em qualquer lugar do Maranhão, do Brasil, quicá do planeta uma cidade que esteja tão destruída e caótica como a cidade de Imperatriz. Há menos de quatro anos, três anos mais ou menos, Deputado, nós pensávamos ali que tínhamos chegado ao fim do poço, porque Imperatriz não poderia piorar diante de uma administração pública ausente, irresponsável e cheia de denúncia, como é a atual administração do prefeito que mais maltratou o povo da cidade, mas maltrata a cidade de todos os tempos. Mas agora, além da infraestrutura caótica, onde ele diz, recentemente, na semana passada, que tem 20 equipes na infraestrutura trabalhando todos os dias pela cidade. E a gente procura onde estão essas equipes, ende é que estão essas turmas, e muito pelo contrário a cidade de Imperatriz vive o abandono, a omissão e a irresponsabilidade de um homem que não liga para nada além de suas vaidades pessoais. Uma cidade que não consegue atender mesmo sendo considerada a sua saúde de média e de alta complexidade, recebendo recurso dela e de mais 20 municípios para fazer cirurgias eletivas no município, para manter um pronto socorro chamado de Socorrão e agora batizada de “Matadourão”. Não consegue sequer, Deputado Lula, ter dipirona para tratar seus pacientes. Ontem conversei com uns amigos pedindo para que faça doação de medicação, de medicação básica. Ninguém está pedindo aqui que mande um anti-inflamatório de última geração, que mande, por exemplo, antibiótico que possa combater qualquer tipo de infecção. O que se pede é dipirona, o que se pede é o básico. Estranhamente, quem conhece as questões de saúde, e aqui tem vários médicos, doutor Arnaldo, doutor Yglésio e vários outros médicos competentes, sabem que para qualquer cidadão renal, Deputado Yglésio, ofertar e oferecer ou medicar anti-inflamatório, como diz o Deputado médico e doutor Yglésio, é um assassinato. E no Socorrão de Imperatriz, se hoje se trata febre com anti-inflamatório, não por culpa dos médicos, não por culpa do quadro clínico que está lá, mas por culpa de uma gestão, para não chamar, palavras que poderiam baixar o calão aqui, no mínimo, desastrosa, de uma secretária, que mais do que um currículo, uma secretária de saúde, mais do que um currículo... E ela é muito conhecida lá em Bacabal, inclusive conhecida principalmente nas páginas policiais. Em outro município, Araiões parece ela não tem currículo; ela tem ficha policial. Uma mentirosa contumaz, que mente, que engana, que manipula e que mata o povo de Imperatriz sem a mínima cerimônia, fazendo com que as casas de saúde do Estado chegue a ter mais de 100 pessoas esperando a transferência para outra casa de saúde do Estado, porque no próprio município ninguém quer ir. Quem está no Socorrão, os próprios médicos recomendam que vão para o macrorregional e peçam transferência para Imperatriz, para São Luís, para Caxias, para Coroatá, porque se ficar lá, vai morrer, e não por falta de profissionais, muito pelo contrário, o Socorrão de Imperatriz tem excelentes profissionais, então, principalmente, é por conta da falta do básico, do mínimo necessário que a população possa ter. A população de Imperatriz não vê a hora para que os gestores públicos estaduais, para que o Brasil enxergue a matança que tem acontecido no Socorrão, inclusive instigo a Comissão de Saúde desta Casa a ver o número de óbitos, o número de pessoas que não são atendidas, vê o número de pessoas que não recebem medicação básica naquela casa de saúde. Se nós não fizermos isso, poderemos pagar pela história como cúmplice do maior assassinato que já teve em casa de saúde do Maranhão.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO OSMAR FILHO - Encerrado o Pequeno Expediente. Deputada Ana havia solicitado a inscrição. Eu peço que Vossa Excelência peça



inscrição no Tempo dos Blocos por conta de ter encerrado o tempo destinado ao Pequeno Expediente.

IV – ORDEM DO DIA.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO OSMAR FILHO - Passamos agora à Ordem do Dia. Projeto de Lei 555/2023, de autoria do Deputado Ricardo Arruda (lê). O autor pediu para ser retirado de pauta e transferido para outra sessão. Passamos agora ao Projeto de Resolução Legislativa 40/2024, de autoria da Mesa Diretora, que institui a Semana de Conscientização do Jovem Eleitor, no âmbito do Poder Legislativo Estadual, e dá outras providências, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Neto Evangelista. Em discussão. Em votação. Deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado e indo para a promulgação. Requerimentos 153/2024, de autoria do Deputado Wellington do Curso, solicitando que seja enviada mensagem de aplauso, manifestando extensa admiração ao Desembargador Antônio Fernando Bayma Araújo, parabenizando-o pela recondução ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão.

O SENHOR DEPUTADO GLALBERT CUTRIM - Senhor Presidente Deputado Osmar.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO OSMAR FILHO - Para discutir, Deputado Glalbert.

O SENHOR DEPUTADO GLALBERT CUTRIM (Questão de Ordem) - Eu quero só pedir ao Deputado Wellington para subscrever tanto o item 3 quanto o item 4 da pauta.

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA (Questão de Ordem) - Eu quero aderir ao pedido do Deputado Glalbert, Presidente, se possível.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO (Questão de Ordem) - Deputado Osmar, eu também pedirei autorização do Deputado Wellington para subscrever o item 3 e o item 4 a pauta, que é o requerimento em homenagem ao Desembargador Bayma.

O SENHOR DEPUTADO OTHELINO NETO (Questão de Ordem) - Senhor Presidente, eu gostaria de pedir permissão ao Deputado Wellington para subscrever apenas o item 3.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO OSMAR FILHO - Ok.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (Questão de Ordem) - Presidente, Deputado Wellington do Curso, uma Questão de Ordem. Presidente, só agradecer aos deputados que também assinaram o requerimento, de nossa autoria, em homenagem ao Desembargador Antônio Bayma pelos relevantes serviços prestados à sociedade maranhense, à magistratura maranhense e que orgulha a magistratura maranhense. E fizemos também uma solicitação ao CNJ, no final do ano passado, e agora, estamos, mais uma vez, também fazendo a Moção de Aplauso ao CNJ pelo reconhecimento da votação em trazer de volta aos quadros magistratura do estado do Maranhão um homem público, um homem com a conduta ilibada e que o estado do Maranhão reconhece isso e quem ganha a sociedade maranhense, quem ganha com isso é a magistratura. Então, fica aqui o respeito não só do Deputado Wellington do Curso, mas do Parlamento Estadual, Deputado Othelino, Deputado Glalbert, Deputado Rodrigo, deputados que assinaram também, o reconhecimento, a nossa homenagem ao grande homem público ao Desembargador doutor Antônio Bayma.

O SENHOR DEPUTADO RILDO AMARAL - Deputado Osmar, Deputado Rildo.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO OSMAR FILHO - Deputado Rildo Amaral.

O SENHOR DEPUTADO RILDO AMARAL (Questão de Ordem) - Eu gostaria de subscrever também os dois itens por conhecer também o Desembargador Bayma Júnior, saber da correção, da honestidade, saber dos seus posicionamentos e da injustiça que o mesmo sofreu.

O SENHOR DEPUTADO LEANDRO BELLO - Presidente, Deputado Leandro Bello.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO OSMAR FILHO - Deputado Leandro Bello.

O SENHOR DEPUTADO LEANDRO BELLO (Questão de Ordem) - Também quero me subscrever ao requerimento do Deputado Wellington do Curso e parabenizar o CNJ que reparou esse grande erro cometido algum tempo atrás e pelo placar dá para perceber que o foi realmente um erro, já que foi uma decisão unânime o retorno do Desembargador Bayma ao TJ do nosso estado.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO OSMAR FILHO - Deputado Wellington, também peço para subscrever o requerimento de V. Ex.^a, de fato, o Desembargador Bayma presta relevantes serviços ao Poder Judiciário do Maranhão e engrandece aquela Corte. Então, fica aqui o nosso registro pela iniciativa de V. Ex.^a. Em votação.

O SENHOR DEPUTADO ZÉ INÁCIO - Deputado Osmar, Deputado Zé Inácio, por favor.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO OSMAR FILHO - Deputado Zé Inácio.

O SENHOR DEPUTADO ZÉ INÁCIO (Questão de Ordem) - Com a permissão, Deputado Wellington, gostaria de subscrever o requerimento.

O SENHOR DEPUTADO PARÁ FIGUEIREDO - Presidente, também quero subscrever.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO OSMAR FILHO - Deputado Pará também. Deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Subscrito pelos Deputados Glalbert, Carlos Lula, Neto Evangelista, Rodrigo Lago, Othelino, Deputado Osmar, Deputado Rildo Amaral, Deputado Leandro Belo, Deputado Zé Inácio e Deputado Pará Figueiredo e Deputado Florêncio Neto, Deputado Yglésio. Requerimento nº 154/2024, de autoria do Deputado Wellington do Curso. (lê). Em discussão. Em votação. Os deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Subscrito pelos Deputados Glalbert Cutrim, Carlos Lula, Neto, Osmar, Rodrigo, Rildo Amaral, Leandro Belo, deputado Zé Inácio, Deputado Pará, Deputado Florêncio e Deputado Yglésio. Requerimento nº 156/2024, de autoria da Deputada Andreia Martins Rezende (lê). Em discussão. Em votação. Os deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado

O SENHOR DEPUTADO FERNANDO BRAIDE (Questão de Ordem) - Presidente, só uma dúvida. Na última Sessão, na quinta-feira, o Deputado Zé Inácio pediu vista de um Projeto de Lei que estava na CCJ e o Projeto eu estou vendo que não vai retornar hoje à Ordem do Dia?

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO OSMAR FILHO - Não vai entrar na Ordem do Dia de hoje, mas, no momento oportuno, a Presidência vai pautar.

O SENHOR DEPUTADO FERNANDO BRAIDE - É só para saber, porque eu mesmo, já teve questão que pedi vista de um projeto que estava analisado em Plenário e teve que retornar em 24 horas.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO OSMAR FILHO - A Mesa informa que a Presidente Iracema vai pautar no momento oportuno.

O SENHOR DEPUTADO FERNANDO BRAIDE - Está ok, só para registrar minha observação.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO OSMAR FILHO - Encerrada a Ordem do Dia.

V – GRANDE EXPEDIENTE.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO OSMAR FILHO - Passamos agora ao Grande Expediente. Deputado Neto Evangelista, V. Ex.^a dispõe de 30 minutos com apertes.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA (sem revisão do orador) - Senhores Deputados, senhoras Deputadas, Senhor Presidente em Exercício Deputado Osmar filho, eu venho a esta tribuna hoje para relatar dois acontecimentos importantes, que julgo importante para o estado do Maranhão, de ações que o Governo



do Governador Carlos Brandão realizou na última semana. Eu falo inicialmente da escola de ensino médio no município de Serrano do Maranhão. Uma escola que vai atender, sobretudo, uma comunidade quilombola que não tinha um centro de educação tão robusto como esse que o Governo do Maranhão entrega nesse momento para a cidade de Serrano. O Governador fez questão de ir àquele município para entregar aquela escola para aquela população, para mostrar que o Governo do Maranhão está atento às demandas da comunidade quilombola, para mostrar que o Governo do Maranhão está atento para as demandas não só das cidades grandes, mas também das cidades pequenas do nosso estado, que precisam da ação do poder público, que muitas vezes não chega, sobretudo, de Governo do Estado. E a população de Serrano pôde testemunhar a ação do Governador Carlos Brandão de levar uma escola de qualidade para aquele município de Serrano. Perpassando, senhores deputados, senhoras deputadas, de Serrano, eu vou para o município de Fernando Falcão. Um momento histórico aqui no estado: o Governador demonstrando a preocupação que tem com os povos indígenas. Lá no município de Fernando Falcão, na aldeia Escalvado, da comunidade dos povos indígenas de Canela, o Governador do Estado inaugura uma escola, Deputado Davi Brandão, de 12 salas de aula com ar condicionado, toda estruturada para que aquela comunidade possa ter os mesmos direitos que todos os outros povos têm. Naturalmente, não é possível que o Governador Carlos Brandão consiga refazer todas as escolas dos povos indígenas em apenas um mandato, sobretudo, escolas de responsabilidade dos municípios, mas a sua parte ele está fazendo. Enquanto muitos ficam apenas no discurso bonito do Twitter ao parabenizar os povos indígenas pelo seu dia, o Governador Carlos Brandão vai além do Twitter, Deputada Andreia, ele vai até a comunidade, inclusive foi até batizado lá, foi até batizado pela população, recebeu até um nome indígena. Ele vai além, porque o discurso de dentro do escritório é muito bonito. Defender povos indígenas de dentro de um escritório é muito fácil, todo mundo faz. Agora, destinar recurso de fato, fazer a ação, mostrar que tem a atitude, mostrar que tem cuidado com aqueles que originaram nosso país, isso é para poucos. E o Governador Carlos Brandão mostra que está no rol desses poucos, que de fato se preocupa com os povos indígenas. Os relatos que nós acompanhamos, inclusive de estudantes que disseram que jamais pensaram que estariam numa instalação como aquela que o governo entrega na aldeia indígena Escalvado, relato do Cacique que diz que agora ali vai ficar como exemplo, não para o Maranhão, mas como exemplo para o Brasil inteiro de que os povos indígenas precisam ser tratados como quaisquer outros povos. Mais do que a estrutura que fica naquela comunidade, é a mensagem que o Governador Carlos Brandão deixa para o Brasil, é a mensagem de atitude, é a mensagem de respeito que ele tem, que ele preza pelos povos indígenas do nosso estado. Além de levar uma estrutura de educação de qualidade para aquela comunidade, ainda inaugurou um sistema de abastecimento de água. Há quem pense, no seu escritório, que os povos indígenas têm que continuar fazendo como faziam séculos atrás, tem que puxar água. Não, eles têm que ter a mesma dignidade que todo ser humano merece. E o Governador vai lá, faz a escola, coloca a água, liga água até a residência de cada um daquela aldeia, demonstrando, num pequeno gesto, o respeito que tem com os povos indígenas do nosso estado. Portanto, senhores deputados e senhoras deputadas, eu faço marcação desse dia de forma histórica, Deputado Rildo, porque fica o recado, fica a mensagem do Governador Carlos Brandão para todo o país de que nós devemos, de fato, cuidar dos povos indígenas. Concedo aparte ao Deputado Florêncio.

O SENHOR DEPUTADO FLORÊNCIO NETO (aparte) - Deputado Neto, parabenizar V. Ex.^a por trazer esse tema. Eu tenho acompanhado a sensibilidade que demonstra o Governador Carlos Brandão, desde que assumiu o governo, acerca dos povos indígenas. Como V. Ex.^a expressou muito claramente, na sua fala, precisamos de um olhar especial e precisamos ser tratados com dignidade. Então, hoje, nós comemoramos aqui todos juntos, lembrados aí, por meio da sua fala, dessa importante conquista e dessa importante entrega para educação dos povos indígenas. É claro que todos nós sabemos que

nós convivemos com uma diversidade de problemas, mas um gestor, alguém que tem sensibilidade e compromisso reconhece problemas e começa gradativamente elencá-los e resolvê-los. É essa sensibilidade que eu tenho visto no Governador Carlos Brandão e assim que eu espero que continue. Identificação de problemas e procurar caminhos para resolver todos eles. Está de parabéns, Governador Carlos Brandão, e também V. Ex.^a por essa fala importante aqui hoje.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA – Obrigado, Deputado Florêncio, peço que incorpore ao meu pronunciamento à sua fala. Concedo aparte ao Deputado Segundo.

O SENHOR DEPUTADO JOÃO BATISTA SEGUNDO (aparte) - Deputado Neto, parabenizar pelo tema tocado. Quero aqui agradecer ao nosso Governador pela atenção que tem dado à Baixada, especial Litoral. Essa escola inaugurada, em Serrano, com mais de oito salas que contemplam mais de 350 alunos, na parte de manhã, vespertino e noturno. E agradecer, assim, o momento da educação do estado, a gente vê uma crescimento, mas com triste notícia da minha cidade Pinheiro, onde a gente vê hoje, que é fato nacional onde mais de 60 % das escolas estão sem aula, onde a gente vê na Mirante, vê a reivindicações dos pais. E quero deixar minha solidariedade aqui aos pais e dizer que fico à disposição de todos os pais pinheirenses, tanto só não as aulas, viu, Davi, mas também como o transporte escolar na cidade, continua muito precário.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA – Obrigado, Deputado Segundo, agradeço o aparte de Vossa Excelência, Deputado Alan.

O SENHOR DEPUTADO ALAN DA MARISSOL (aparte) - Bom dia, parabenizar Vossa Excelência por trazer esse tema tão importante para Casa, parabenizar o Governador Carlos Brandão, esse governador sensível, comprometido com o Maranhão, com mais oportunidade, de se preocupar com esse povo indígena, levar escola realmente de qualidade, que eles possam ter um conhecimento digno. E recentemente também o Governador Carlos Brandão esteve na cidade Balsas, que inclusive levou uma grande indústria para cidade Balsas, como a Inpasa. Um investimento de mais de 2,5 bilhões de reais, que vai gerar em torno de 2.000 empregos diretos. Então é um governador preocupado com todo o Estado do Maranhão que eu tenho certeza que até concluir o seu mandato, muitas coisas ainda vão acontecer em melhorias de uma melhor qualidade de vida para o nosso povo. Então, parabéns a Vossa Excelência e parabéns ao Governador Carlos Brandão que eu tenho certeza que ele está no caminho certo, um grande abraço!

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA – Obrigado, Deputado Alan.

O SENHOR DEPUTADO DAVI BRANDÃO – Deputado Neto.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA – Deputado Davi.

O SENHOR DEPUTADO DAVI BRANDÃO (aparte) – Primeiro, só para parabenizar a fala de Vossa Excelência no que diz respeito a esse tema, sobre os povos indígenas e ressaltar além do grande político, o grande líder, grande gestor, a pessoa do Governador Carlos Brandão, que conta sempre com a sua sensibilidade, com seu carinho, com seu olhar para o povo do Estado do Maranhão. E dessa feita de especial para os povos indígenas, que também são contemplados, por meio do Governo do Estado, na pessoa do Governador Carlos Brandão, um grande líder que, além de tudo, tem que ter amor pelo seu povo, mas também tem que ter obras, tem que ter efetividade. O Governador Carlos Brandão, além da sua liderança como pessoa, tem trabalhado de todas as formas para que o Maranhão, os povos indígenas e a população de forma geral sejam contemplados com seu plano de governo e, acima de tudo, com as suas ações concretas no Estado do Maranhão. Então eu parabenizo o governo do Carlos Brandão. Parabenizo V. Excelência. E eu tenho certeza que mais obras como essa vão perdurar e vão continuar no Estado do Maranhão, porque o Governador Carlos Brandão tem trabalhado, tem se mostrado um governador competente à frente do nosso Estado, levando os benefícios à população, principalmente, para quem mais precisa. Muito obrigado, Deputado Neto.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA – Obrigado,



Deputado Davi. Agradeço o aparte de V. Exa. e peço que incorporem também ao meu pronunciamento. Esse sentimento de V. Excelências, Deputado Florêncio, Deputado Davi, Deputado Alan, Deputado Segundo, é naturalmente o sentimento daquela comunidade, que viu de perto e talvez jamais tenha visto a figura do líder maior deste Estado, do Governador junto deles, mostrando, além do respeito para com a entrega de serviços públicos para aquela comunidade, o respeito também de estar próximo de levar, além do Governo, levar a figura do Governador para próximo daquela comunidade. Isso, sem dúvida nenhuma, demonstra o respeito para todo o Brasil que o Governador Carlos Brandão tem com os nossos povos indígenas e os quilombolas no que diz respeito à inauguração da escola de ensino médio no município de Serrano. Era esse o registro, Senhor Presidente.

O SENHOR DEPUTADO ZÉ INÁCIO - Deputado Neto, se me permite analisar antes de V. Ex.^a encerrar...

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA – Presidente, Deputado Zé Inácio.

O SENHOR DEPUTADO ZÉ INÁCIO (aparte) – Primeiramente, quero parabenizá-lo por este pronunciamento, que faz um importante resgate das ações do Governo do Estado pela passagem do Dia do Índio. Não só a escola que foi inaugurada lá em Fernando Falcão, como o anúncio de várias outras ações do Governo, que foram entregues e anunciadas para que seja implementada para a população indígena do Maranhão. Eu, no final de semana, tive a oportunidade de ler o artigo do Governador. Eu tive acesso, no primeiro momento da leitura desse artigo, no blog do jornalista Gilberto Leda, em que o Governador faz um resgate das ações que tem implementado em favor da população indígena do nosso estado. Então, acho que o seu registro trazendo, colocando as ações de forma especificada as ações que o Governo tem feito, nesses últimos anos, em favor da população indígena, merece esse seu pronunciamento, assim como vou fazer um requerimento, dada a importância dos dados trazidos no artigo escrito pelo Governador, fazer um requerimento para que seja registrado nos anais daqui da Casa. E, por último, também quero lhe parabenizar pela lembrança da inauguração da escola quilombola no município de Serrano, uma ação que vem sendo feita em várias regiões do nosso estado, em favor das comunidades quilombolas. Mas no município de Serrano, em particular, tem um simbolismo muito grande, porque é um município que tem a maior concentração de famílias quilombolas do nosso estado. Então fazer uma escola na qualidade da que foi feita e entregue àquele município é uma demonstração de um compromisso também muito firme não só com os povos tradicionais, não só com as comunidades indígenas, mas também com as comunidades quilombolas da região da Baixada e do Litoral. Essa grande importante ação foi uma grande infraestrutura no município de Serrano em favor da educação do nosso estado. Então, quero parabenizá-lo mais uma vez por sua atenção e sempre se pronunciando e apresentando, em plenário, as ações positivas que o Governador Brandão tem feito em favor da população maranhense. Quero, mais uma vez, parabenizá-lo.

A SENHORA DEPUTADA SOLANGE ALMEIDA - Deputado Neto.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA – Obrigado, Deputado Zé Inácio, peço que incorpora o seu aparte ao meu pronunciamento. Deputada Solange, por gentileza.

A SENHORA DEPUTADA SOLANGE ALMEIDA (aparte) - Aproveito também para parabenizar nosso Governador Carlos Brandão por tudo que ele está fazendo pelo nosso estado do Maranhão. Como V. Ex.^a colocou, uma escola importante, destinada aos nossos povos indígenas, mas também por esse olhar presente nas comunidades, por ser um governador municipalista, estando sempre, não importa o dia, seja da semana, seja domingo ou sábado, mas ele está conosco inaugurando obras, já esteve na minha região também. Isso é muito importante, então eu parabenizo o nosso governador pela desenvoltura do nosso Maranhão. A gente está junto. Muito obrigada.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA – Obrigado, Deputada Solange. Deputado Glalbert.

O SENHOR DEPUTADO GLALBERT CUTRIM (aparte) -

Deputado Neto, eu ainda não tive a oportunidade, além de parabenizar o Governador pelo que tem feito, durante esse segundo mandato, durante esse ano, com um mandato que está muito próximo do povo. Eu tenho aqui que ser justo, não tive a oportunidade de falar isso publicamente ainda, falei ao governador no dia seguinte que ele o nomeou líder de governo, e eu não falei isso publicamente ainda, falei para ele pessoalmente quando o encontrei lá em Brasília. Ele fez uma decisão muito assertiva em colocar V. Ex.^a na liderança do governo por diversos motivos, mas o que mais ele acerta é em saber que V. Ex.^a é conhecedor de todas as temáticas que existem no nosso estado, e isso é importantíssimo. Para se discutir o estado, precisa conhecer o estado, e V. Ex.^a o conhece. Então, de todos os parabéns que eu tenho a dar ao governador, esse para mim é um que eu tenho que dar mais ênfase por conhecer V. Ex.^a praticamente há 35 anos, que é o que nós temos de idade, e por saber da sua história de amor por esse estado e da história política que V. Ex.^a desempenha aqui no estado do Maranhão.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA – Obrigado, Deputado Glalbert. Agradeço a V. Ex.^a pelas palavras. Senhor Presidente, eu encerro o meu pronunciamento pedindo que seja incorporado ao meu pronunciamento o aparte de todos os parlamentares que aqui aparteam. Obrigado.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO OSMAR FILHO – Parabéns, Deputado Neto, pelo pronunciamento de V. Ex.^a. Encerrado o Grande Expediente. Passo agora ao Tempo dos Blocos, mas antes eu vou passar a palavra, pela liderança do Bloco Juntos Pelo Maranhão, à Deputada Solange Almeida. V. Ex.^a dispõe de cinco minutos, sem apartes.

A SENHORA DEPUTADA SOLANGE ALMEIDA (sem revisão da oradora) - Bom dia a todos, Presidente Osmar em exercício, colegas deputados, imprensa local, meu muito bom dia. Eu venho hoje a essa Tribuna trazendo comigo alguns questionamentos, e o sentimento de injustiça diante de um caso que comoveu não só Santa Inês, mas todos os que tiveram conhecimento da história da Vitória, residente de Tufilândia. Essa jovem mobilizou as redes sociais ao relatar tudo que ela viveu no Hospital Municipal de Santa Inês, o Hospital Itamar Martins, ao dar entrada em trabalho de parto. Mas V. Ex.^{as} podem me questionar: mas, deputada, foi no dia 09 de abril que ela deu entrada!? Exatamente, já se passaram 15 dias. E podem passar dias, meses, anos, nós iremos questionar aqui, até nós termos respostas sobre o que vem acontecendo naquele Hospital. No dia 09 de abril, essa jovem mãe, ela foi transferida do Hospital de Tufilândia para o Hospital de Santa Inês, com indícios de complicações no parto, no entanto, ao invés de receber um cuidado adequado, meu amigo Deputado Arnaldo Melo, a Vitória, V. Ex.^a que é um grande médico, além de ser um Parlamentar, a Vitória afirmou ter sido mandada de volta para casa sob a alegação de que não estava em trabalho de parto. Segundo ela, porque ela relatou isso em rede social, depois de muita insistência, ela conseguiu permanecer no hospital. Então, depois da entrada, sentindo muitas dores, somente na manhã do dia 11, Vitória foi levada para a sala de parto com a ajuda de enfermeiras, sem a presença da obstetra, que, segundo ela, estava ausente naquele momento. Lutando até o fim, ela deu à luz a seu filho Mateus Valentim, mas aí a tragédia já havia acontecido. Mateus veio ao mundo sem vida, no registro do óbito que eles colocaram, prematuridade e insuficiência cardíaca. a pergunta que ecoa em minha mente, meus colegas deputados, assim como na da mãe Vitória é, sabendo-se da prematuridade e da complexidade do parto, porque não foi realizada uma cesariana? Essa pergunta nós não temos a resposta, porque ela foi submetida a um parto natural, naquelas condições? Nós também não sabemos. É por isso que eu estou aqui, mas eu não estou aqui para apontar dedos ou para questionar a Medicina Eu vim aqui para alarmar sobre o que está acontecendo no Sistema de Saúde de Santa Inês, na saúde pública, pois são inúmeras as denúncias que venho recebendo. Casos que constam de negligência, visto que Santa Inês é referência para receber pacientes encaminhados de outros municípios, inclusive do meu, de Igarapé do Meio, cidade que sou Primeira-Dama. Então, lá são direcionados pelo Ministério Público em cumprimento, lá recebem 12 municípios em cumprimento à pactuação pelo PPI. Desta forma, não



só Tufilândia, mas como falei, 12 municípios são direcionados à cidade de Santa Inês, que têm direito de encaminhar seus pacientes que é para Santa Inês. Então aqui, como mãe, como mulher, como parlamentar, eu trago hoje a voz de Vitória, porque ela me pediu que eu trouxesse a sua voz, que não deixasse a voz dela se calar. Foi isso que ela me falou. E de tantas outras mães também que já enfrentaram situações semelhantes. Eu peço uma investigação completa pelo Ministério Público, que não deixe esse caso impune, e pelos órgãos competentes. É hora de garantir que um dos casos, o de Vitória, como de tantas outras mães que foram aquele hospital, para nos unir, que foram aquele hospital para ser um lugar de cura e acolhimento e não tiveram esse anseio acolhido. Então aqui eu finalizo pedindo por Vitória, por Mateus, que veio ao mundo sem vida, e por todas as outras mães. E eu digo a vocês, meus amigos deputados, minha amiga Deputada Daniela, que, como mãe que somos, que haja justiça por Vitória e por Mateus Valentim. Meu muito obrigada.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO OSMAR FILHO - Pelo tempo dos blocos parlamentares. Pelo tempo do Bloco Parlamentar União Democrática, com a palavra a deputada Mical Damasceno, por 6 minutos, com direito a apertes.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (Questão de Ordem) – Presidente, só fazer uma correção, por gentileza, questão de ordem, Deputado Wellington. São 3 minutos para o Deputado Wellington e 6 minutos para a Deputada Mical, por favor.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO OSMAR FILHO - Já está anotado aqui. Em seguida, V. Exa. por 3 minutos. Então, permutando com Deputada Mical, Deputado Wellington inicia.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (sem revisão do orador) - Minha querida Mical, pode marcar aí 2 minutos. Primeiro, não vou tomar muito tempo, só fazer um registro rapidamente. É que nós havíamos apresentado o requerimento solicitando a medalha Manuel Beckman para o ex-presidente Jair Messias Bolsonaro, e havia apresentado também a medalha Maria Aragão, que é para os cidadãos que concorrem para o desenvolvimento do Maranhão e do Brasil, ou do Brasil. A medalha está lá descrita na alínea e, no artigo 139, do Regimento desta Casa. E já havíamos apresentado o requerimento para essa medalha em conjunto com o Deputado Ricardo Seidel, só para fazer registro. E justificamos, inclusive, o trabalho da ex-primeira-dama com relação ao trabalho que nós fazemos aqui na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, que é nossa luta em defesa dos autistas e das pessoas com doenças raras. Realizamos uma audiência pública aqui na Assembleia, temos projetos de leis, temos leis nesse sentido. Então está aí a nossa justificativa para apresentar o requerimento. Um minuto. O um minuto que me resta, inclusive, com o tempo exíguo muito curto, porque a Deputada Mical irá usar o restante do tempo, mas, havia pedido a ela, inclusive porque eu iria tratar dessa segunda parte do meu pronunciamento com relação à Deputada Mical. Deputada Mical, eu ocupo a tribuna desta Casa, nesse momento, quero ser solidário à senhora, receba a minha solidariedade, a solidariedade do Deputado Wellington, que conhece o seu trabalho aqui nesta Casa, o seu trabalho junto ao público evangélico, ao público de direita do estado do Maranhão. E a senhora fez uma referência na semana passada e eu compreendo perfeitamente, não trazendo uma discussão pautada em distinção entre homem e mulher. A senhora nunca fez isso nesta Casa, e não é agora que iria fazer, e muito menos dizendo que a mulher tem que ser submissa ao homem de qualquer forma, submissa ao homem mau caráter, ao homem que não supre as necessidades da família, pelo contrário. Então eu compreendo perfeitamente e aproveito esse tempo para ser solidária à senhora contra os ataques que a senhora vem sofrendo. A senhora pode contar com o Professor e Deputado Wellington do Curso e, com certeza, também com os demais pares nesta Casa. Receba o nosso respeito, a nossa admiração e também nossa solidariedade, amiga Deputada Mical.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO OSMAR FILHO - Deputada Mical, por seis minutos, com direito a apertes.

A SENHORA DEPUTADA MICAL DAMASCENO (sem

revisão da oradora) – Presidente, demais deputados, funcionários da Casa, imprensa. Eu quero aqui agradecer ao Deputado Wellington, Vossa Excelência fez o que outras mulheres aqui na Casa ou outros parlamentares não fizeram. O Deputado Yglésio fez. Eu quero aqui agradecer a todos vocês por essa atenção e compreensão. O que me traz a esta tribuna, mais uma vez, queridos deputados, é lamentar a fala do presidente do meu partido, Kassab, que na minha opinião eu acho controversa, por quê? Quando ele diz que valoriza a mulher e também luta pela igualdade das mulheres, mas eu quero aqui relembrar que por diversas vezes já lutei muito para tentar uma reunião com ele, e nunca consegui. Quando ele trocou também o presidente do partido aqui, no diretório municipal, e colocou sob a direção do Prefeito Eduardo Braide, ele também não nos informou. Quando aconteceu agora esse último episódio comigo, ele não conversou com a deputada, com a Mical, com a mulher, para saber qual foi o objetivo da sessão, como é que seria essa mobilização. No entanto, ele, simplesmente, soltou essa nota de repúdio contra mim. E eu digo aqui, sem medo, que ele deveria aproveitar a oportunidade, deputados, se ele não comunga comigo, não comunga com o meu Deus, então ele que aproveite essa situação e me expulse do partido. Eu peço aqui ao presidente Kassab que me expulse do partido PSD, por gentileza, porque o único motivo foi por causa do meu Deus, foi por causa da minha fé, por causa dos princípios. Então, me expulse do partido e diga que o motivo foi por causa da minha fé, por defender o modelo de família que eu compreendo e que entendo que tem respaldo bíblico, assim como dizem as Escrituras Sagradas. Ele soltar uma nota sem conversar, nunca me recebeu, e fala da valorização da mulher. Por gentileza, Presidente Kassab, aproveite e me expulse do partido e diga que o motivo da expulsão foi por defender a minha fé. São essas as minhas palavras.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO OSMAR FILHO - Pelo Bloco Parlamentar Juntos pelo Maranhão, Deputado Doutor Yglésio. Vossa Excelência dispõe de 10 minutos, com apertes.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO (sem revisão do orador) - Deputada Mical, parabéns pelo pronunciamento, me solidarizo. A senhora foi vítima, mais uma vez, de uma agressão. Dessa vez, de seu próprio partido, o PSD. Obviamente, o fato de não ter passado por uma decisão de uma deliberação de Diretório, de Executiva em relação a uma censura pública, como aconteceu, o presidente ele não deveria ter agido dessa forma. Precisaria ser minimamente aí algo referendado, posteriormente, essa censura à Vossa Excelência. Mas também lhe digo: tome muito cuidado com os bolsonaristas de Taubaté, que estão aparecendo aí na reta final da campanha, da pré-campanha para concorrer nas diversas cidades do Maranhão. Parabenizar aqui o discurso do Deputado “Neto Ogerepó”, que é Evangelista em Tupi-Guarani. Fez um discurso belíssimo. Vi também o nosso Vice-Governador, Felipe Camarão, virando agora “Algawan” que também agora tem um nome indígena. Então, não poderia deixar de fazer esses registros, olha...

A SENHORA DEPUTADA MICAL DAMASCENO – Deputado Yglésio.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO - Oi.

A SENHORA DEPUTADA MICAL DAMASCENO - V.Exa. poderia me dar só um espaço aqui que eu esqueci de falar...

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO – Fique à vontade.

A SENHORA DEPUTADA MICAL DAMASCENO (aparte) - É engraçado que quando eu me candidatei pelo partido, PSD, você pode aí puxar, eu não recebi um centavo do Fundo Partidário. Aí sendo que sou mulher que deveria ter essa o direito, que é da questão do Fundo Partidário, não recebi nenhum centavo. Aí o pastor, amigo nosso, Cavalcante, do que foi que caiu do recurso Fundo Partidário dele, ele teve misericórdia de mim, e fez uma transferência me ajudando da parte dele, esse recurso. Então assim, que valorização é essa que tem dentro do partido dizendo que eu não recebi, e tive 52.123 (cinquenta e dois mil cento e vinte e três) votos para a glória do Senhor. E não dependeu do Fundo Partidário, porque se dependesse deles, eu não estaria aqui, mas a minha dependência é somente em Deus, e é isso, e agradeço por



ter me dado essa fala.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO – Deputada, a senhora nos termos da Resolução 22.610/2007, seu parágrafo terceiro do artigo primeiro, tem direito a fazer todo esse compilado de discriminações político partidárias pessoais, graves, e entrar com uma ação de desfiliação partidária por justa causa. Recomendo que a senhora faça isso, os mesmos moldes que eu fiz em relação ao PSB.

A SENHORA DEPUTADA MICAL DAMASCENO – Deputado Yglésio, eu faço questão de ser expulsa pela fé, faço questão.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO – É. Se agirem que nem o PSB, eles querem matar na unha. Espero que não façam igual, que tenham a pureza que é necessária aos bons políticos para expulsá-la, tendo em vista que não coadunam com sua liberdade de pensamento. Falando aqui um pouquinho sobre o que o Deputado Fernando Braide trouxe à tribuna, é absurdo o que aconteceu aqui, hoje nessa Casa. É uma prova de que a Assembleia Legislativa, ela funciona realmente pautada por correntes externas, assim, as cordinhas externas, elas estão cada vez mais fortes, aqui na Casa. Não poderia deixar de trazer isso. Como é que não voltou o requerimento que o deputado Zé Inácio, está aqui deputado Zé Inácio, por que o senhor não trouxe de volta o projeto que o senhor pegou para relatar, na CCJ, que o senhor tinha 24 horas para devolver. Então, hoje, a gente viu claramente...

O SENHOR DEPUTADO ZÉ INÁCIO - Deputado Yglésio, V. Exa. me concede um aparte, só lhe dizer...

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO – Ao final do meu pronunciamento. Não lhe dei a palavra nos termos do Regimento. Eu não lhe dei a palavra e peço que cassem a palavra do Deputado Zé Inácio.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO OSMAR FILHO - Deputado Zé Inácio, por favor, a palavra está com o Deputado Yglésio. Cabe a ele lhe conceder ou não o aparte. Eu peço que V. Excelência...

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO - Não concedo o aparte. O que a gente viu na Casa hoje foi um golpe em relação ao título do Bolsonaro, Título de Cidadão, por quê? Pede vistas na CCJ, 24 horas regimentais, não teve devolução, não teve sessão da CCJ, então o que eu vou fazer? Eu vou buscar a ação apropriada na justiça para buscar e fazer a justiça, cassar todos os títulos maranhenses que foram concedidos em não conformidade nessa legislatura. Até amanhã, eu vou ingressar, porque “pau que dá em Chico tem que dá em Francisco”, senão não é Casa do Povo, senão não é pluralidade. Quer fazer bolsonarismo de gogó? Não vai fazer, tem que estar aqui em cima para defender. Não é aparecer quando é conveniente em evento para fazer foto bonitinho e não ter o desgaste com o eleitorado. Fazer enfrentamento da direita com a esquerda são poucos que fazem, assumir um desgaste. Então, tem que vir, tem que subir aqui, falar que o Governo Lula está atrasado na compra das vacinas de COVID. Mas eu duvido se posta esse vídeo no seu *feed* para não perder o eleitor do Lula, com medo de perder seguidor. Quando sobe aqui tem que dizer que nós estamos na maior mortalidade da dengue da história, porque tem que fazer o enfrentamento e dizer claramente o que V. Exa. está pensando. Você não pode servi a dois senhores ou você está do lado hoje em dia da Direita ou você está do lado do mal, do que quer para a sociedade destruição de tudo que se tem de conquista da vida humana: matar a criança no ventre da mãe até nono mês de gestação; colocar como normalizado qualquer tipo de situação em que crianças sejam levadas a se tornarem transexuais; dar hormônio para criança. Terá de fazer que nós tenhamos como normal e normalizado tudo isso. Agora subir aqui gera desgaste, gera repercussão nacional, como a Deputada Mical fez, falar que ela é submissa conforme a Bíblia diz. Olha, foi massacrada. Ela, porque é muito forte, não se abate e sabe que está no caminho certo, dialogando com o público dela. Não é fazer defesinha aqui, bibi, pápápá. É subir para dizer “quem está dentro da igreja tem direito de se expressar conforme ela tem ali as palavras delas ditas e anotadas nessa Casa. Porque o evangélico vive o Evangelho e, num país que se diz laico, tem que ter pluralidade de pensamento. Sou contra, contra tudo que dizeis, mas defenderei até o último momento da vida

o direito de dizê-la. E é assim que um cara que é homem pega, faz defesa, porque nem as mulheres, infelizmente, se solidarizaram com a Deputada Mical. Ao contrário, subiu aí para ainda fazer uma meia censura para a deputada. Ela tem direito. Por que ela não pode dizer? Por que ela é divorciada? Quem sabe o casamento que ela viveu? Por quê? Ninguém é obrigado a sustentar casamento que não esteja feliz. A Bíblia não manda a mulher sofrer, suportar um marido ruim. A Bíblia não manda nada disso. A Bíblia manda o marido, se tiver uma bala, que se jogue na frente da mulher. É isso que a Bíblia diz. E aí querem dizer que ela não tem direito de falar. Quer pensar com a sua cabeça não evangélica para julgar o que o evangélico fala. Nós temos quase 30% da população evangélica. Quer dizer que o direito das pessoas, que são 30% da população, eu não posso respeitar, agora 10% dos empregos são para os trans, que são 2% da população. V. Ex.^{as} compreendem que loucura seletiva nós estamos vivendo neste momento neste país, em que uma representante, a única representante evangélica da Assembleia Legislativa do Maranhão, não pode falar, é repreendida pelo presidente do partido. Aqui a gente não pode dizer, como eu falei, que criança trans não existe, aí vem uma associação querendo que eu pague R\$ 1 milhão de dano coletivo. Fecha o Parlamento. Se for para continuar dessa forma, fecha o Parlamento. Continuando aqui a respeito da situação do Centro Histórico, o Centro Histórico de São Luís está sofrido, e aqui não é uma declaração de nada em relação, exclusivamente, à Prefeitura, para ficar muito claro, até porque eu não faço isso, jamais, jamais, mas as imagens do Centro Histórico, e aqui tem que ter uma ação conjunta da Prefeitura, com Governo Federal, com Governo Estadual, com os próprios proprietários, tem que ter algum instrumento normativo e uma ação política séria, porque estão acabando o Centro Histórico, gente. Quem tem ido ao Centro Histórico aqui recentemente? Aquilo está acabado. Mostra as imagens da Igreja de São João, olha a situação, o matagal, a falta de conservação. Leva para o vídeo agora, por favor. Foi o professor Diogo Gualhardo, que é um grande amigo, que me mandou esse vídeo. Ali é reboco histórico caindo, pedaço de reboco caindo do teto da igreja. É arriscado ter desabamento real da Igreja de São João, salvo engano, a quarta mais antiga da cidade de São Luís. Foi colocada no PAC Cidades Históricas, mas o dinheiro nunca chegou. Nós estamos vivendo tempos de amor, do governo do amor, mas o governo ainda não liberou o dinheiro e, portanto, não houve avanço na reforma. Ontem, em comunicação com a Kátia Bogéa, que é uma brilhante técnica que está à frente da Func, já foi presidente do Iphan por muitos anos, e ela me falou que parece que vai sair esse dinheiro para essa construção, e a gente espera realmente que saia. O governo estadual, inclusive, vai reter esse dinheiro aqui, tem que fazer essa obra urgente. Governador Brandão, não deixe o Centro Histórico se acabar. Prefeito Eduardo Braide, pelo amor de Deus, não deixe o Centro Histórico se acabar. Já estão matando o Carnaval. Eu não sei o que as pragas vêm do Egito para trazer para o São João, aqui para romper completamente com a nossa cultura, não sei o que que está aprontando, quais os sertanejos que vão tocar aqui no nosso São João. Mas eu estou preocupado. Vamos preservar nossa história, gente. O que nós somos sem a nossa história? E aqui eu não poderia deixar também, não tenho procuração para isso, não sou líder de governo, mas gostaria de contar com a compreensão, tendo em vista que o bloco ainda tem tempo sobrando e não tem ninguém inscrito, presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO OSMAR FILHO – Tem a Deputada Daniella.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO – Ah! Só mais três minutinhos, acho que ainda dá tempo, só para finalizar aqui, deputada, por favor. A obra, essa obra aí que eles estão apelidando de Bacabeirinha, que é um nome que eu acho até engraçado demais, está inclusive no Google Maps, já colocado lá como Bacabeirinha do Brandão, maldosamente colocada pelos inimigos, as pessoas têm que ter uma noção. Gente, obra, você só pode falar de obra, quando ela está finalizada. A obra ainda não foi finalizada. Então, eu só vou dar a minha opinião sobre a obra no momento que ela estiver finalizada, enquanto não estiver, eu não vou dar. Eu fiz isso em relação àquela obra, aquela macacada que fizeram lá no Araçagy. E aí o Flávio Dino



gastou 100 milhões de reais naquilo ali, ninguém falou nada. O Brandão com 10 milhões, que foi o mesmo investimento desse Bacabeirinha, que eu vou dar entrada até uma sugestão de nome que eu acho mais adequado para esse viaduto, aqui na Assembleia, nos próximos dias, para fazer uma justa homenagem a uma pessoa que morreu tanto o Maranhão, que, infelizmente, não está mais entre nós. Mas de toda forma a obra não acabou, nós temos que esperar a obra acabar. Aí, sim, criticar; não teve efeito no trânsito, nenhum impacto. Eu vou subir aqui e criticar. Mas falar de alagamento, quando nunca falou da Avenida lá do Araçagy, a MA-203, um absurdo aquilo ali. Milhões de reais para desfazer tudo. Teve que gastar mais 10, gastou 100 para fazer e 10 para desfazer aquela porcária, sem um estudo de mobilidade, amadores. E aí querem cobrar aqui falar, jogar contra a carreira do Aparício Bandeira, que é um cara que tem uma história belíssima, aqui no Maranhão, um cara correto, pessoa do bem. Então assim, me incomoda um pouco aí. Shopping da Ilha, assalto, mais parte dessa anticampanha em relação à segurança, que existe aqui no estado, não que as coisas estão boas, não estão mesmo, segurança pública não está bem, mas está se tentando melhorar, enquanto houver boa vontade de melhorar, acho que a gente tem que continuar dando o apoio. Mas, lembrando, olha o pessoal fala muito em efetivo de polícia, efetivo de Polícia Militar na rua. Nós não temos braço investigativo nas delegacias para quando leva para registrar as ocorrências se fazer investigação.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO OSMAR FILHO - Mais 1 minuto para o Deputado Yglésio finalizar.

O SENHOR DEPUTADO DOUTOR YGLÉSIO – Finalizando. Então, conseguimos junto à iniciativa privada, vamos fazer a entrega de 10 novos computadores, nos próximos dias pra DCCO, para Seic, pra fazer uma investigação com mais qualidade um drone e uma câmera de super alta resolução e superzoom também pra ajudar. Esse é o nosso compromisso com a segurança pública do estado, é como nós trabalhamos, presidente. E queria pedir aqui encarecidamente ao Governo do Estado que pague os R\$ 100 mil do implante coclear do menino Daniel Messias Menezes, está esperando a cirurgia um bom tempo no Hospital Carlos Macieira, nós estamos falando de uma criança que precisa de um implante pra poder continuar tendo contato auditivo com o mundo, R\$ 100 mil. O que é isso pro Governo do estado do Maranhão? Então, por favor, Governador Brandão, faça esse apelo, faça esse apelo ao Secretário Tiago Fernandes. Paguem o implante coclear e autorizem a cirurgia da criança, porque não tem coisa mais triste do que você imaginar que tem uma criança que não pode ouvir, que não pode enxergar, e que tem o dinheiro pra fazer e a gente fica o tempo todo empurrando, empurrando. E eu tenho certeza que não é isso que a gente espera quando elege um governo. Por favor, Governador, pague o implante do Daniel. Muito obrigado.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO OSMAR FILHO - Pelo Bloco Parlamentar juntos pelo Maranhão, com a palavra, a senhora Deputada Daniella, por 5 minutos, com direito a apartes.

A SENHORA DEPUTADA DANIELLA (sem revisão da oradora) - Sr. Presidente, senhoras deputadas, deputados, imprensa telespectadores que nos acompanham, internautas, meu cordial bom-dia a todos e todas. Hoje eu venho a essa tribuna para externar aqui, nessa oportunidade, a minha alegria, a minha felicidade de ver uma obra tão importante do Governo Federal ser concluída daqui a alguns dias, na próxima sexta, onde teremos um grande evento para inaugurar, a BR-226. Uma obra importante onde se ligam dois estados, uma obra importante que liga importantes municípios do interior do estado do Maranhão também. E é claro que a gente vem aqui também para reforçar um pedido que nós já temos feito ao Governo, tratativas que já vêm sendo discutidas juntamente à SINFRA. E também a MA 034 que liga a estrada do Baú a Caxias, atendendo o pedido de diversas lideranças políticas, mas, acima de tudo, também da população. Alguns dias atrás a gente que já deu entrada, uma vez que já solicitou, que já abriu um canal de diálogo junto ao Governo, que já temos uma positiva do nosso Governador Carlos Brandão em relação a essa importante MA do nosso estado, que é a 034. E diante disso, nós temos ainda assim

continuado e nós devemos uma satisfação à população, aos nossos eleitores, aos maranhenses e às pessoas que trafegam ali pela aquela região, pela aquela localidade, pela aquela importante via. Ontem o doutor Tinoco entrou em contato comigo, juntamente com o suplente de vereador Fernando Mendes, juntamente ao superintendente regional doutor Helder, mais uma vez, querendo informações a respeito dessa obra tão importante e cobrando para que nós pudéssemos usar do nosso mandato, usar da nossa influência junto ao Governador Carlos Brandão, que tem sido um grande parceiro dos municípios maranhenses e que tem trabalhado incansavelmente para melhorar as condições de trafegabilidade dentro do nosso estado. E é claro que a gente teve uma devolutiva positiva e que muito em breve o problema da MA 034 estará sendo solucionado. E faz todo sentido, a gente vai ter ali, na região, a BR 236 muito bonita, com excelentes condições e é claro que as nossas MAs também não podem ficar para trás. E a gente está aqui de antemão já para agradecer a positiva que a gente tem recebido do nosso Governador Carlos Brandão e do nosso Secretário da Sinfra, e dizer que nós, muito em breve, agora, estaremos para inaugurar a BR-216 e, muito em breve, nós também estaremos para inaugurar, reinaugurar, na verdade, a MA-034, que está em péssimas condições hoje, mas que, com certeza, esse período de chuva tem piorado muito as condições. Não dá para se fazer obras, boas obras durante o período de chuvas. E a gente está aqui pra reafirmar o nosso compromisso com o povo do Maranhão. Muito obrigada e, se Deus quiser, em breve, estaremos inaugurando mais uma importante obra do nosso Governo do Estado em nome do nosso Governador Carlos Brandão.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO OSMAR FILHO – Parabéns, Deputada Daniella. Não há oradores inscritos pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Maranhão, também não há oradores inscritos no Expediente Final. Vou passar agora a fazer a leitura de inclusão. No selo do Regimento Interno, determino a inclusão na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de quarta-feira, 24 de abril de 2024, das seguintes Proposições: Proposta de Emenda Constitucional nº 4/2023, em segundo turno, de autoria do Deputado Cláudio Cunha. Projetos de Lei em Redação Final. Projeto de Lei nº 711/2023, de autoria do Deputado Cláudio Cunha. Projeto de Lei em primeiro turno. Projeto de Lei nº 138/2024, de autoria do Poder Executivo. Projeto de Resolução Legislativa, em primeiro turno. Projeto de Resolução Legislativa nº 14/2024, de autoria da Deputada Iracema Vale. Projeto de Resolução Legislativa nº 30/2024, de autoria do Deputado Neto Evangelista. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão.

Ata da Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Segunda Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em dezessete de abril de dois mil e vinte quatro.

Presidente, em exercício, Senhor Deputado Carlos Lula
Primeiro Secretário, em exercício, Senhor Deputado Alan da Marissol

Segundo Secretário, em exercício, Senhor Deputado Antônio Pereira

Às nove horas e trinta minutos, presentes os Senhores (as) Deputados (as): Alan da Marissol, Aluízio Santos, Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Ariston, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Cláudia Coutinho, Cláudio Cunha, Daniella, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Doutora Vivianne, Edna Silva, Fabiana Vilar, Fernando Braide, Florêncio Neto, Francisco Nagib, Glalbert Cutrim, Hemetério Webá, Iracema Vale, Janaina, João Batista Segundo, Jota Pinto, Júnior França, Leandro Bello, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Osmar Filho, Othelino Neto, Pará Figueiredo, Rafael, Ricardo Arruda, Ricardo Seidel, Roberto Costa, Rodrigo Lago, Solange Almeida, Wellington do Curso e Zé Inácio. Ausentes os Senhores Deputados Júlio Mendonça e Rildo Amaral. O Presidente, em exercício, Deputado Carlos Lula, em nome do povo e invocando proteção de Deus, declarou aberta a



Sessão, determinando a leitura do texto bíblico e da Ata da sessão anterior, que foi aprovada, e do Expediente, que foi encaminhado à publicação. No horário destinado ao Pequeno Expediente, assumindo os Trabalhos, a Presidente Deputada Iracema Vale concedeu a palavra aos Deputados Ariston, Alan da Marissol, Ricardo Seidel e a Deputada Mical Damasceno. Não havendo mais oradores inscritos neste turno dos trabalhos, a Presidente Senhora Deputada Iracema Vale, declarou aberta a Ordem do Dia, único turno, o Parecer nº 315/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em redação final ao Projeto de Resolução Legislativa nº 017/2024 de autoria da Mesa Diretora, que altera a redação dos incisos VII e X do Art. 264 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, sendo aprovado com a abstenção do Deputado Carlos Lula e do Deputado Rodrigo Lago e encaminhado à promulgação e o Parecer nº 248/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em redação final ao Projeto de Lei nº 580/2023 de autoria do Deputado Neto Evangelista, que dispõe sobre o Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA) para os alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento, incluindo-se o Transtorno do Espectro Autista – TEA, nas instituições de ensino de todo Estado do Maranhão, o qual foi aprovado e encaminhado à sanção do Governador. Em primeiro turno, tramitação ordinária, votação nominal, a Proposta de Emenda Constitucional nº 004/2023, de autoria do Deputado Cláudio Cunha, que acresce dispositivo ao Art. 12 bem como ao Art. 158, da Constituição do Estado do Maranhão, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (acatando emenda modificativa) – relator Deputado Florêncio Neto, foi aprovada por 31 (trinta e um) votos, registrando-se as ausências dos (as) Senhores(as) Deputados(as): Ana do Gás, Daniella, Davi Brandão, Francisco Nagib, Júlio Mendonça, Júnior França, Othelino Neto, Rildo Amaral, Roberto Costa, Rodrigo Lago e Wellington do Curso. Em seguida, foram aprovados: Requerimento nº 146/2024, de autoria da Deputada Mical Damasceno, solicitando que seja agendada para o dia 15 de maio do corrente ano, às 14:30 horas, no Plenário “Nagib Haickel”, uma sessão solene alusiva ao dia da família, este encaminhado à votação pela autora; Requerimento nº 147/2024, de autoria da Deputada Janaína, solicitando que seja realizada no dia 08 de maio de 2024, às 15:00 horas, sessão solene em homenagem ao “Maio Laranja” (Lei nº 11.985/23), dedicado ao enfrentamento do abuso e da exploração sexual infantil; Requerimentos nº 149 e 150/2024, de autoria do Deputado Doutor Yglésio, solicitando que sejam discutidos e votados em regime de urgência os Projetos de Resolução Legislativa nºs: 037/2024 e 023/24, ambos de sua autoria. Os Requerimentos nºs: 144/2024, de autoria do Deputado Francisco Nagib e 095/2024, de autoria do Deputado Othelino Neto, foram transferidos devido à ausência dos respectivos autores. No primeiro horário do Grande Expediente ouviu-se o Deputado Doutor Yglésio. No tempo reservado aos Partidos e Blocos os Deputados Leandro Bello e Ricardo Seidel falaram pelo Bloco União Democrática. As demais agremiações declinaram do tempo a elas destinado. Nos termos do Regimento Interno, a Presidente determinou a inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária das seguintes proposições: em segundo turno, os Projetos de Lei nº 551/2023 e 063/2024, de autoria do Deputado Ricardo Arruda e 841/2023, de autoria da Deputada Fabiana Vilar e o Projeto de Resolução Legislativa nº 005/2024, de autoria do Deputado Leandro Bello. Em primeiro turno, Projeto de Lei nº 833/2024, de autoria do Deputado Arnaldo Melo; Projeto de Lei nº 068/2024, de autoria da Deputada Andreia Martins Rezende, e o Projeto de Resolução Legislativa nº 040/2024, de autoria da Mesa Diretora. Os Requerimentos nºs: 148/2024, de autoria do Deputado Júlio Mendonça; 152/2024, de autoria da Deputada Mical Damasceno; 153 e 154/2024, de autoria do Deputado Wellington do Curso e 55/2024, de autoria do Deputado Arnaldo Melo. Nada mais havendo a tratar, a Presidente convocou uma Sessão Extraordinária para promulgação do Decreto Legislativa nº 669/2024 e da Resolução Legislativa nº 1230/2024 e encerrou a sessão determinando que fosse lavrada a presente Ata, que lida e aprovada será devidamente assinada. Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, 17 de abril de 2024. Deputado

Carlos Lula - Presidente, em exercício, Deputado Alan de Marissol - Primeiro Secretário, em exercício, Deputado Antônio Pereira - Segundo Secretário, em exercício

Ata da Vigésima Nona Sessão Ordinária da Segunda Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em dezoito de abril de dois mil e vinte quatro.

Presidente, Senhora Deputada Iracema Vale
Primeiro Secretário, Senhor Deputado Antônio Pereira
Segundo Secretário, em exercício, Senhor Deputado Doutor Yglésio

Às nove horas e trinta minutos, presentes os(as) Senhores (as) Deputados (as): Alan da Marissol, Aluizio Santos, Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Ariston, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Cláudia Coutinho, Cláudio Cunha, Daniella, Doutor Yglésio, Doutora Vivianne, Edna Silva, Fabiana Vilar, Fernando Braide, Florêncio Neto, Francisco Nagib, Glalbert Cutrim, Hemetério Weba, Iracema Vale, Janaína, Jota Pinto, Júlio Mendonça, Leandro Bello, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Othelino Neto, Rafael, Roberto Costa, Rodrigo Lago e Zé Inácio. Ausentes os Senhores(as) Deputados(as) Davi Brandão, João Batista Segundo, Júnior França, Osmar Filho, Pará Figueiredo, Ricardo Arruda, Ricardo Seidel, Rildo Amaral, Solange Almeida, Wellington do Curso. A Presidente, Deputada Iracema Vale, em nome do povo e invocando proteção de Deus e a Luz do Divino Espírito Santos, declarou aberta a Sessão, determinando a leitura do texto bíblico e da Ata da sessão anterior, que foi aprovada e do Expediente, que foi encaminhado à publicação. No horário destinado ao Pequeno Expediente, concedeu a palavra aos Deputados Antônio Pereira, Doutor Yglésio, Jota Pinto, Neto Evangelista, Zé Inácio e a Deputada Janaína. Não havendo mais oradores inscritos neste turno dos trabalhos, a Presidente declarou aberta a Ordem do Dia, anunciando a discussão e votação, em segundo turno, tramitação ordinária, do Projeto de Lei nº 841/2023, de autoria da Deputada Fabiana Vilar, que declara e reconhece o Município de Raposa como a “Terra do Artesanato Renda de Bilro”, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Ariston, que foi aprovado e encaminhado à sanção do Governador e o Projeto de Resolução Legislativa nº 005/2024, de autoria do Deputado Leandro Bello, que concede a Medalha de Mérito Legislativo Manuel Beckman à Juíza Kátia Coelho de Sousa Dias, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Neto Evangelista, o qual foi aprovado e encaminhado à promulgação. Em primeiro turno, tramitação ordinária, foram aprovados: Projeto de Lei nº 833/2023, de autoria do Deputado Arnaldo Melo, que institui o Pacto Estadual de Combate à Desigualdade Social e a Pobreza no Estado do Maranhão, com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Davi Brandão e de Assuntos Econômicos, Relator Deputado Jota Pinto e Projeto de Lei nº 068/2024, de autoria da Deputada Andreia Martins Rezende, que inclui no calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão a Semana da Agrobalsas, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Júlio Mendonça. Os Projetos de Lei nºs: 551/2023 e 063/2024, ambos de autoria do Deputado Ricardo Arruda, foram transferidos, devido à ausência do autor. Em primeiro e segundo turnos, tramitação de urgência, foi submetido à deliberação do Plenário o Projeto de Resolução Legislativa nº 037/2024, de autoria do Deputado Doutor Yglésio, que concede a Medalha do Mérito Legislativo Manuel Beckman à Senhora Michelle de Paula Firmo Reinaldo Bolsonaro, com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, Relator Deputado Neto Evangelista o qual foi rejeitado com 17 (dezesete) votos contrários. Na sequência, a Presidente anunciou o Projeto de Resolução Legislativa nº 023/2024, também de autoria do Deputado Doutor Yglésio, que concede o título de cidadão maranhense ao ex-Presidente da República Jair Messias Bolsonaro. Nesta oportunidade,



o Deputado Júlio Mendonça levantou questão de Ordem, solicitando o adiamento da discussão deste Projeto de Resolução. A Questão de Ordem foi indeferida pela Presidente Deputada Iracema Vale, nos termos do Artigo 270, parágrafo 6º do Regimento Interno, em seguida, suspendeu a Sessão para que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania emitisse o parecer. Reabertos os trabalhos, o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Neto Evangelista, informou que foi concedido vistas, por vinte e quatro horas, ao Deputado Zé Inácio, sendo, por esta razão, o referido Projeto de Resolução retirado da Ordem do Dia. Em primeiro turno, tramitação ordinária, foi aprovado o Projeto de Resolução Legislativa nº 040/2024, de autoria da Mesa Diretora, que institui a “Semana de Conscientização do Jovem Eleitor” no âmbito do Poder Legislativo Estadual, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Neto Evangelista. Sujeitos à deliberação do Plenário, foram aprovados: Requerimento nº 144/2024, de autoria do Deputado Francisco Nagib, solicitando que seja realizada no dia 20 de junho de 2024, uma Sessão Solene para entrega do Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Maurício Aragão Feijó, Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Maranhão (FECOMÉRCIO); Requerimento nº 148/2024, de autoria do Deputado Júlio Mendonça, solicitando que seja realizada uma audiência pública pela Comissão de Assuntos Econômicos no dia 04 de maio de 2024, na Cidade de Viana, com o objetivo de tratar do potencial de exploração do ecoturismo na região dos campos e lagos do Estado do Maranhão; Requerimento nº 152/2024, de autoria da Deputada Mical Damasceno, solicitando que seja determinado o desarquivamento do Projeto de Lei nº 72/2018, de autoria do ex-Deputado Cabo Campos e o Requerimento nº 155/2024, de autoria do Deputado Arnaldo Melo, solicitando que seja submetido ao regime de tramitação de urgência o Projeto de Resolução Legislativa nº 040/2024, de autoria da Mesa Diretora. Os Requerimentos nºs 153 e 154/2024, de autoria do Deputado Wellington do Curso, foram transferidos, devido à ausência do autor. No primeiro horário do Grande Expediente ouviu-se o Deputado Doutor Yglésio. O Deputado Antônio Pereira, assumindo a Presidência da Mesa, no tempo reservado aos Partidos e Blocos, concedeu a palavra à Deputada Mical Damasceno, que falou pelo Bloco União Democrática. Nos termos do Regimento Interno, o Presidente, em exercício, Deputado Antônio Pereira, determinou a inclusão na Ordem do Dia de terça-feira, 23 de abril de 2024, do Requerimento nº 156/2024, de autoria da Deputada Andreia Martins Rezende, solicitando que seja determinado o desarquivamento e que tramite em regime de urgência o Projeto de Lei nº 476/2022, que declara de utilidade pública o Instituto Mãe Nonata, do Município de São Luís. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a presente Ata, que lida e aprovada será devidamente assinada. Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, 18 de abril de 2024. Deputada Iracema Vale – Presidente, Deputado Fernando Braide - Primeiro Secretário, em exercício, Deputado Doutor Yglésio - Segundo Secretário, em exercício

Ata da Terceira Sessão Extraordinária da Segunda Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em dezessete de abril de dois mil e vinte quatro.

Presidente, Senhora Deputada Iracema Vale
Primeiro Secretário Senhor Deputado Antônio Pereira
Segundo Secretário, em exercício, Senhor Deputado Neto Evangelista

Às onze horas, presentes os Senhores (as) Deputados (as): Aluizio Santos, Antônio Pereira, Ariston, Carlos Lula, Doutor Yglésio, Fabiana Vilar, Glalbert Cutrim, Iracema Vale, João Batista Segundo, Leandro Bello, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Osmar Filho, Pará Figueiredo, Ricardo Arruda, Ricardo Seidel, e Zé Inácio. Ausentes os Senhores Deputados: Alan da Marissol, Ana do Gás, Andreia Martins

Rezende, Arnaldo Melo, Cláudia Coutinho, Cláudio Cunha, Daniella, Davi Brandão, Doutora Vivianne, Edna Silva, Fernando Braide, Florêncio Neto, Francisco Nagib, Hemetério Weba, Janaína, Jota Pinto, Júlio Mendonça, Júnior França, Othelino Neto, Rafael, Rildo Amaral, Roberto Costa, Rodrigo Lago, Solange Almeida e Wellington do Curso. A Presidente declarou aberta a Sessão Extraordinária convidando os presentes a se postarem em posição de respeito para promulgação do Decreto Legislativo nº 669/2024, que regulamenta a escolha de conselheiros do Tribunal de Contas do Estado indicados pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e da Resolução Legislativa nº 1230/2024, que altera e acrescenta ao Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, disposições acerca da indicação e escolha do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a presente ata, que lida e aprovada, será devidamente assinada. Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, 17 de abril de 2024. Deputada Iracema Vale – Presidente, Deputado Antônio Pereira - Primeiro Secretário, Deputado Neto Evangelista - Segundo Secretário, em exercício,

Ata da Sessão Solene para a entrega da Medalha do Mérito Legislativo Manuel Beckman ao senhor Paulo Roberto Barbosa Ramos, realizada no Plenário Nagib Haickel, Palácio Manuel Beckman, realizada dia quatro de abril de dois mil e vinte e quatro.

Presidente, Deputada Iracema Vale

Às doze horas e trinta minutos, a Senhora Presidente Deputada Iracema Vale declarou aberta a Sessão Solene convocada para a entrega da medalha do Mérito Legislativo Manuel Beckman ao Senhor Paulo Roberto Barbosa Ramos, concedida através da Resolução Legislativa nº 1.208 de 2023, oriunda do Projeto de Resolução Legislativa nº 65 de 2023 de autoria da Deputada Fabiana Vilar. Convidou para compor a Mesa a Senhora Deputada Fabiana Vilar, autora da proposição; o Senhor Paulo Roberto Barbosa Ramos, homenageado desta sessão solene; a senhora Desembargadora Sônia Amaral, neste ato, representando o Presidente do Tribunal de Justiça Desembargador Paulo Vélten; Doutor Eduardo Nicolau, Procurador-Geral de Justiça; a Senhora Desembargadora Oriana Gomes; o Senhor Vândir Júnior, Secretário Adjunto da OAB Maranhão; e o Senhor Deputado Roberto Costa, Segundo Secretário da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa. Conclamou a todos a se postarem em posição de respeito para ouvir o hino maranhense na interpretação do cantor Guilherme Júnior. Em seguida, agradeceu a presença dos deputados estaduais presentes e chamou à tribuna a autora da proposição, que falou em nome do Poder Legislativo, justificando a homenagem. Na sequência, ocuparam a tribuna o Major Bruno Ferreira e Edith Maria Barbosa Ramos, orientando e irmã do homenageado; o Deputado Roberto Costa. Após os discursos, foi feita a entrega da Medalha do Mérito Legislativo Manuel Beckman ao Senhor Paulo Roberto Barbosa Ramos, que subiu à tribuna para agradecer a honraria. Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou encerrada a presente Sessão Solene. Deputada Iracema Vale - Presidente

Ata da Sessão Solene para a entrega da Medalha do Mérito Legislativo Manuel Beckman, aos militares Rosemary Cristina Alves Coelho Azevedo e ao Major Lucas Daniel Fernandes Cardoso, realizada no dia catorze de março de dois mil e vinte quatro, no Plenário Nagib Haickel da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

Presidente em exercício, Deputado Antônio Pereira

O Presidente em exercício, Deputado Antônio Pereira, declarou aberta a Sessão Solene convocada para a entrega da Medalha do Mérito Legislativo Manuel Beckman, aos militares, Rosemeire Cristina Alves Coelho Azevedo e ao Major Lucas Daniel Fernandes Cardoso, concedidas através das Resoluções Legislativas de nº 1224/2024 e 876/ 2018, oriundas dos Projetos de Resolução Legislativa de números



084/2023 e 032 /2018, de autoria dos Deputados Ariston Ribeiro e Antônio Pereira. Convidou para compor a Mesa o senhor coronel Emerson Bezerra, Chefe do Gabinete Militar da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão; a Tenente-Coronel Rosemary Cristina Alves Coelho e o Major Lucas Daniel Fernandes Cardozo, homenageados nesta sessão solene. Conclamou todos a se postarem em posição de respeito para ouvir o Hino Nacional na execução do saxofonista o 3º Sargento Darlivan e a assistir a um vídeo narrando a trajetória profissional dos homenageados. Em seguida, passou a palavra ao Deputado Ariston, que discursou, justificando a honraria. Na sequência, também fizeram discursos de reconhecimento do trabalho dos militares o Deputado Antônio Pereira, Deputado Wellington do Curso e o Deputado Arnaldo Melo. Após a condecoração, os homenageados ocuparam a tribuna, agradecendo a comenda, seguidos pela fala do Coronel Emerson Bezerra. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a presente sessão solene. Deputado Antonio Pereira - Presidente, em exercício.

Ata da Sessão Solene para entrega da Medalha do Mérito Legislativo Manuel Beckman ao Senhor Antônio Dino Tavares, realizada do dia vinte e um de março de dois mil e vinte quatro no Plenário Nagib Haickel da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

Presidente em exercício, Deputado Fernando Braide

O Presidente em exercício, Deputado Fernando Braide, declarou aberta a sessão solene convocada para entrega da Medalha do Mérito Legislativo Manuel Beckman ao senhor Antônio Dino Tavares, concedido por meio da Resolução Legislativa 52/2023, oriunda do Projeto de Resolução Legislativa 1.222/2024, de autoria do Deputado Wellington do Curso. Convidou para compor a Mesa o Senhor Deputado Wellington do Curso, autor da proposição, o senhor Antônio Dino Tavares, homenageado desta sessão solene, e também o senhor Edivan Brandão, prefeito da cidade de Bacabal e pai do parlamentar Davi Brandão e a Senhora Enide Dino. Convidou todos a se postarem em posição de respeito para ouvir o Hino Maranhense, na interpretação do cantor maranhense Guilherme Júnior e a assistir a um vídeo, mostrando a trajetória profissional do homenageado. Na sequência, concedeu a palavra a Vinícius Tavares, filho do homenageado; ao Deputado Wellington do Curso, autor da proposição, que falou em nome do Poder Legislativo, justificando a honraria; ao Deputado Doutor Yglésio, ao Senhor Antônio Dino Tavares, homenageado nesta sessão solene, que agradeceu pela honraria. Nada mais havendo a tratar, o Presidente em Exercício, Deputado Wellington do Curso, declarou encerrada a presente Sessão Solene. Deputado Fernando Braide - Presidente em exercício

Ata da Sessão Solene em Homenagem aos 102 anos do Partido Comunista do Brasil, realizada no dia vinte e cinco de março de dois mil e vinte quatro, no Plenário Nagib Haickel da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

Presidente, em exercício, Deputado Rodrigo Lago

O Senhor Presidente em exercício, Deputado Rodrigo Lago declarou aberta a Sessão Solene, convocada por meio do Requerimento nº 036/2024, de sua autoria, em homenagem aos 102 anos de fundação do Partido Comunista do Brasil (PCdoB). Para compor a Mesa dos trabalhos, convidou o senhor Deputado Federal Márcio Jerry, presidente do Partido Comunista do Maranhão; o Senhor Deputado Carlos Lula, representando o PSB no Estado do Maranhão, o Senhor Deputado Othelino Neto, membro da bancada do Pcdob, na Assembleia Legislativa, ex-presidente desta Casa; o Senhor Deputado Júlio Mendonça, também membro da bancada do Pcdob, na Assembleia; a Senhora Joslene Rodrigues, Secretária de Estado das Cidades; o Senhor Gerson Pinheiro, Secretário de Estado

da Igualdade Racial e ex-presidente do PCdoB no Maranhão; a Senhora Lourdinha, vereadora de Coroatá, presidente da Câmara e primeira suplente de Senadora da República; a suplente de Deputada Federal, Flávia Alves, presidente do Solidariedade no Maranhão; Senhor Deputado Leandro Bello, representando a bancada do Podemos, na Assembleia; o Prefeito de Barreirinhas, Amílcar Rocha, representando os prefeitos e mandatários do Pcdob no Maranhão. Pediu a todos que se postassem em posição de respeito, para ouvir a interpretação do Hino Maranhense e um vídeo institucional do Partido Comunista do Brasil PCdoB. Concedeu, em seguida, a palavra ao Deputado Rodrigo Lago, ao autor do Requerimento desta Sessão Solene, que falou em nome do Poder Legislativo, justificando a homenagem, ao ressaltar que o partido tem muita história no nosso país na luta incansável pela democracia e pelos interesses do povo brasileiro. Convidou, em seguida, o Deputado Othelino Neto a subir à tribuna. A seguir, concedeu a palavra aos Senhores Deputados Júlio Mendonça, Carlos Lula, e ao Secretário de Estado da Igualdade Racial e ex-Presidente do PCdoB do Maranhão, Senhor Gerson Pinheiro e ao Deputado Federal Márcio Jerry. Nada mais havendo a tratar, o Presidente em exercício, Deputado Rodrigo Lago, teceu suas considerações finais e declarou encerrada a presente Sessão Solene. Deputado Rodrigo Lago - Presidente em exercício

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 280/2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei Ordinária nº 136/2024, de autoria da Senhora Deputada Cláudia Coutinho, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de Criação da Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante em Hospitais públicos, privados e filantrópicos com mais de 80 leitos no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências.

Nos termos do Projeto de Lei, em análise, fica estabelecida a criação da Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante (CIHDOTT) em todos os hospitais públicos, privados e filantrópicos com mais de 80 leitos, no estado do Maranhão, de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidos na Portaria nº 1.752, de 23 de setembro de 2005, do Ministério da Saúde.

Convém relatar, que esta Douta Comissão Técnica já se manifestou anteriormente sobre o tema tratado na presente propositura de Lei, através do Parecer nº 220/2024.

Necessário destacar que já existe Portaria nº 1.752, de 23 de setembro de 2005 do Ministério de Saúde que *“Determina a constituição de Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante em todos os hospitais públicos, privados e filantrópicos com mais com mais de 80 leitos.”*

No caso em tela, a obrigação da criação da Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante **já é obrigatória em todos os hospitais brasileiros em face determinação do Ministério da Saúde:**

“Art.1º Determinar que todos os hospitais públicos, privados e filantrópicos com mais de 80 leitos constituam a Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante.

§ 1º A partir da publicação desta Portaria, a Comissão Intra-Hospitalar de Transplante passa a ser denominada Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante - CIHDOTT.

§ 2º A Comissão de que trata este artigo deverá ser instituída, por ato formal da direção de cada hospital, estar vinculada diretamente à diretoria médica da instituição e ser composta por, no mínimo, três membros integrantes de seu corpo funcional, dentre os quais 1 (um) designado como Coordenador Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante.”

A título de explicação, o Sistema Nacional de Transplante é gerido



pelo Ministério da Saúde sendo responsável pela regulamentação, controle e monitoramento dos processos de doação e transplante. *In verbis*:

“O [Sistema Nacional de Transplantes \(SNT\)](#), cuja função de órgão central é exercida pelo Ministério da Saúde por meio da **Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes (CGSNT)**, é responsável pela regulamentação, controle e monitoramento do processo de doação e transplantes realizados no país, com o objetivo de desenvolver o processo de doação, captação e distribuição de órgãos, tecidos e células-tronco hematopoéticas para fins terapêuticos.

A disposição gratuita de tecidos, órgãos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento é permitida pela [Lei nº 9434/1997](#), de fevereiro de 1997, regulamentada pelo [Decreto nº 9175/2017](#) de outubro de 2017. Já, os critérios que organizam a fila de transplante de órgãos são estabelecidos na [Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017](#), que aprovou o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes. É por meio dessa regulação que o STN não permite nem privilégios, nem intervenções externas na fila de transplantes, bem como institui sua auditoria.

O [STN](#) integra as secretarias de saúde de todos os estados e municípios, em uma estrutura coordenada para centralizar a notificação de doações, captações e logística adequada dos órgãos e tecidos disponibilizados para transplantes. Atualmente, além da Central Nacional de Transplantes, há 27 estaduais, além de 625 hospitais; 1.208 serviços; 1.559 equipes de transplantes autorizadas; 78 organizações de procura por órgãos; 516 comissões intra-hospitalares de doação de órgãos e tecidos para transplantes; 50 bancos de tecidos oculares; 13 câmaras técnicas nacionais; seis bancos de multitecidos; além de 45 laboratórios de histocompatibilidade.

Na maioria das vezes, o transplante de órgãos pode ser a única esperança de vida ou a oportunidade de um recomeço para as pessoas que precisam da doação. O gesto de familiares de um mesmo doador pode beneficiar várias pessoas e, todos os anos, milhares de vidas são salvas.”¹

A norma jurídica deve ser necessária, eficaz, efetiva e inovadora, trazendo ao ordenamento jurídico algo ainda não disciplinado, não existente e nem disciplinados por outras normas inferiores. E sobre o assunto, vale aqui citar o Consultor do Senado, Luciano Henrique da Silva Oliveira, em Análise de Juridicidade de Proposições Legislativas²:

“**Deve ser verificada a adequação da espécie legislativa escolhida para regular o assunto, para evitar que a norma resultante, ainda que válida, seja desnecessária**, por o efeito por ela pretendido poder ser atingido mediante espécie normativa de menor dificuldade de elaboração. **A norma jurídica deve possuir efetividade, consubstanciada na alta probabilidade de que ela seja aceita e cumprida pelos destinatários.** Assim, a regra de direito deve ser não apenas formalmente válida, mas também socialmente eficaz.” (original sem grifos)

Assim, a referida Proposição de Lei não está inovando no ordenamento jurídico, **somente replicando uma norma já estabelecida pela União através do Ministério da Saúde em cumprimento da competência legislativa e administrativa do ente federado. Portanto, a disciplina federal já é bastante abrangente a ponto de excluir do legislador estadual margem política para editar atos dessa natureza e com esse conteúdo.**

VOTO DO RELATOR:

1 <https://www.gov.br/secom/pt-br/fatos/brasil-contrafake/noticias/2023/3/como-funciona-a-lista-de-transplantes-de-orgaos-no-brasil#>:

2 OLIVEIRA, L. H. S. Análise de Juridicidade de Proposições Legislativas. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, agosto/2014 (Texto para Discussão nº 151). Disponível em: www.senado.leg.br/estudos. Acesso em 28/02/2022.

Diante do exposto, e pelas razões ora apresentadas, opinamos pela **rejeição do Projeto de Lei, em comento**, em face de sua inconstitucionalidade.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **rejeição do Projeto de Lei nº 136/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 23 de abril de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Davi Brandão

Vota a favor:

Deputado Florêncio Neto

Deputado Glalbert Cutrim

Deputado Ariston

Deputado Doutor Yglésio

Deputado Fernando Braide

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 289 /2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 796/2023**, de autoria do Senhor **Deputado Doutor Yglésio**, que regulamenta o uso de celulares e dispositivos tecnológicos nas unidades escolares e estabelece diretrizes para o uso consciente e responsável dessas tecnologias, e dá outras providências.

Nos termos do Projeto de Lei sob exame, fica proibida a utilização de celulares e outros dispositivos tecnológicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada do Estado do Maranhão nas seguintes situações: dentro da sala de aula; e fora da sala de aula quando houver explanação do professor ou realização de trabalhos individuais ou em grupo na unidade escolar.

Prevê ainda a propositura, que fica permitida a utilização de celulares e outros dispositivos tecnológicos pelos alunos em sala de aula nas seguintes situações: quando houver autorização expressa do professor regente para fins pedagógicos; para os alunos com deficiência ou com problemas de saúde que necessitam destes dispositivos para monitoramento ou auxílio de sua necessidade.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer a constitucionalidade, a juridicidade e a legalidade projeto de lei apresentado, nos âmbitos formal e material.

O processo legislativo brasileiro, nas três esferas da Federação, **deve obedecer a procedimentos pré-estabelecidos.** A Constituição Estadual Maranhense de 1989, nas mesmas linhas da Constituição Federal de 1988, estabeleceu (arts. 40 a 49) os procedimentos do processo legislativo no âmbito estadual.

O primeiro ponto de análise é a **iniciativa da proposição.** A Constituição Estadual, em simetria com a Federal, assegura a determinadas pessoas ou grupo de pessoas a iniciativa para a propositura de proposições legislativas.

No caso das Leis Ordinárias, o art. 42, da Constituição do Estado do Maranhão determina da seguinte forma quanto à iniciativa: **“a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”.** Essa **iniciativa** é chamada de **geral**, pois qualquer um dos citados acima poderá deflagrar o processo legislativo de leis complementares e ordinárias.



Outrossim, o art. 43, da CE/89, prevê algumas matérias que precisam ter iniciativa privativa do Governador para se tornarem válidas.

Quanto à iniciativa, o parlamentar é competente para apresentar o Projeto de Lei que institui suas diretrizes e objetivos, não havendo, portanto, objeções nesta fase do processo legislativo.

Portanto, a fim de aperfeiçoar a proposição de Lei, sugerimos que determinados dispositivos que dificultam a aplicabilidade do seu objetivo, sejam reparados para enquadrar-se nas normas do processo legislativo, o que somos pela sua aprovação na forma de substitutivo.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opinamos favoravelmente pela **aprovação do Projeto de Lei nº 796/2023, na forma do Substitutivo**, em anexo a este Parecer.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 796/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 23 de abril de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Ariston

Vota a favor:

Deputado Florêncio Neto
Deputado Glalbert Cutrim
Deputado Davi Brandão
Deputado Doutor Yglésio
Deputado Fernando Braide

Vota contra:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 796/2023

Estabelece as diretrizes para o uso de celulares e dispositivos tecnológicos nas unidades escolares, no âmbito do Estado do Maranhão.

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes para a utilização de celulares e outros dispositivos tecnológicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada do Estado do Maranhão nas seguintes situações.

I - dentro da sala de aula; e

II - fora da sala de aula quando houver explanação do professor ou realização de trabalhos individuais ou em grupo na unidade escolar.

Art. 2º - Fica permitida a utilização de celulares e outros dispositivos tecnológicos pelos alunos em sala de aula nas seguintes situações:

I - quando houver autorização expressa do professor regente para fins pedagógicos;

II - para os alunos com deficiência ou com problemas de saúde que necessitam destes dispositivos para monitoramento ou auxílio de sua necessidade.

Art. 3º - Os celulares e demais dispositivos eletrônicos deverão ser guardados na mochila ou bolsa do próprio aluno, desligado.

Art. 4º - Quando permitido, o aluno deverá utilizar os aparelhos de forma silenciosa e de acordo com as orientações do professor.

Art. 5º - Compete aos pais, professores e responsáveis orientar os alunos sobre o uso adequado e sem tempo excessivo de aparelhos tecnológicos, e quando permitido, utilizar os dispositivos eletrônicos de forma produtiva em sala de aula.

Art. 6º - Caso haja o descumprimento das regras estabelecidas nesta Lei, o professor deverá advertir o aluno e cercear o uso dos

dispositivos eletrônicos em sala de aula.

Parágrafo único – Na negativa do aluno em desligar o aparelho eletrônico, o mesmo será encaminhado a equipe gestora da Unidade Escolar.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará no que couber, esta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 301/2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da **análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 050/2024**, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que dispõe sobre medidas preventivas e protetivas para evitar atos de violência patrimonial e financeira contra pessoas idosas.

Nos termos do presente Projeto de Lei, Fica determinado que os serviços notariais e de registro, no âmbito do Estado do Maranhão, adotem medidas para coibir a prática, de abuso contra pessoas idosas, especialmente vulneráveis, a fim de evitar violência patrimonial ou financeira nos seguintes casos: antecipação de herança; movimentação indevida de contas bancárias; venda de imóveis; tomada ilegal; mau uso de ocultação de fundos bens ou ativos; e qualquer outra hipótese relacionada à exploração inapropriada ou ilegal de recursos financeiros e/ou patrimoniais sem o devido consentimento do idoso.

A proposição em análise determina que os serviços notariais e de registro, no âmbito do Estado do Maranhão, adotem medidas para coibir a prática, de abuso contra pessoas idosas, especialmente vulneráveis, a fim de evitar violência patrimonial ou financeira.

O Projeto de Lei em análise possui vício de **inconstitucionalidade formal**, uma vez que encontra-se na competência do Estado, através do **Tribunal de Justiça**, fazer a **organização judiciária estadual** e a **fiscalização dos serviços notariais e de registro público**.^{3 4}

Além disso, a Constituição Federal disciplina no §1º, do art. 236, que a **“lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário”**.

Nesse sentido, a Suprema Corte já decidiu que:

“Transformação constitucional do sistema, no que concerne à execução dos serviços públicos notariais e de registro, não alcançou

3 Constituição Federal de 1988.

Art. 96. Compete privativamente:

[...]

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos **Tribunais de Justiça** **propor ao Poder Legislativo respectivo**, observado o disposto no art. 169:

[...]

d) a **alteração da organização e da divisão judiciárias;**

[...]

Art. 125. Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º A competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a **lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça**.

Constituição Estadual de 1989.

Art. 76. Compete privativamente ao Tribunal de Justiça:

[...]

V - **propor ao Poder Legislativo a alteração da organização e divisão judiciária do Estado.**

⁴ [...] Medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade. Resolução 291/2010 do Tribunal de Justiça de Pernambuco. (...) Plausível é a alegação de que a transformação de serventias extrajudiciais depende de edição de lei formal de iniciativa privativa do Poder Judiciário. (ADI 4.453 MC, rel. min. Cármen Lúcia, j. 29-6-2011, P, DJE de 24-8-2011)



a extensão inicialmente pretendida, mantendo-se, em consequência, o Poder Judiciário no controle do sistema. A execução, *modo privado*, de serviço público, não lhe retira essa conotação específica. Não há de se ter como ofendido o art. 236 da Lei Maior, que se compõe também de parágrafos a integrarem o conjunto das normas notariais e de registro, **estando consignada no § 1º, in fine, do art. 236, a fiscalização pelo Poder Judiciário dos atos dos notários e titulares de registro.**” (RE 255.124, rel. min.Néri da Silveira, julgamento em 11-4-2002, Plenário, DJ de 8-11-2002.)

Dessa forma, a **Proposição de iniciativa parlamentar**, que determina aos serviços notariais e de registro, no âmbito do Estado do Maranhão, a adoção de medidas para coibir a prática, de abuso contra pessoas idosas, especialmente vulneráveis, a fim de evitar violência patrimonial ou financeira, **viola o princípio da separação dos Poderes, invadindo matéria de competência privativa do Poder Judiciário Estadual.**

Além disso, o art. 102 da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso) prevê como crime a conduta de receber ou desviar bens, dinheiro ou benefícios de idosos. Vejamos:

Art. 102. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade:

Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa.

Sendo assim, **opina-se pela rejeição do Projeto de Lei nº 050/2024**, por encontra-se eivado de **inconstitucionalidade formal.**

VOTO DO RELATOR:

Assim sendo, **opina-se pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 050/2024**, por inconstitucionalidade, **com base nos fundamentos supracitados.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 050/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 23 de abril de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Davi Brandão

Vota a favor:

Deputado Florêncio Neto
Deputado Glalbert Cutrim
Deputado Ariston
Deputado Doutor Yglésio
Deputado Fernando Braide

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 306/2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do **Projeto de Lei Ordinária nº 091/2024, de autoria do Senhor Deputado Carlos Lula, que institui o Plano Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (PELLLB-MA), no âmbito do Estado do Maranhão, e dá outras providências.**

Nos termos do presente Projeto de Lei, fica instituído o Plano Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (PELLLB-MA), no âmbito do Estado do Maranhão, com o fim de assegurar a todos o acesso ao livro, à leitura e à literatura.

Prevê ainda a propositura, que o Plano Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca tem como diretrizes fundamentais: *a democratização do acesso ao livro, à leitura, à literatura, à informação*

como um direito do cidadão; a formação de leitores e mediadores de leitura no Estado do Maranhão; a valorização institucional da leitura e incremento de seu valor simbólico; o desenvolvimento sustentável da economia do livro e o estímulo à capilarização da indústria e do mercado editorial na cidade; o reconhecimento à literatura como direito humano, a compreensão de sua natureza formativa e o incentivo à imaginação, à criação e à educação literária; a garantia da acessibilidade ao livro, à leitura, à literatura e aos espaços a eles dedicados, em todas as suas acepções: atitudinal, arquitetônica, comunicacional, instrumental, metodológica e programática; entre outras.

Registra a justificativa do autor, que *o presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Plano Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (PELLLB) do Maranhão, com o fim de assegurar a todos o acesso ao livro, à leitura e à literatura.*

É corrente dizer a leitura contribui para o desenvolvimento educacional, pois amplia o vocabulário, melhora a compreensão de textos e estimula o pensamento crítico. Ela também contribui para o desenvolvimento cultural, pois promove o contato com diferentes culturas e perspectivas. E se o Maranhão é um estado com uma cultura rica e diversificada, com uma produção literária que merece destaque, ela deve ser fomentada.

O Plano Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca é um instrumento relevante, portanto, para a promoção da leitura no Maranhão. Ele prevê ações voltadas para a ampliação e integração dos espaços físicos ou plataformas digitais que fomentam o incentivo à leitura, com foco na adoção de estratégias permanentes de planejamento, apoio, articulação e referência.

As ações previstas no Plano Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca incluem a ampliação da rede de bibliotecas públicas e escolares; o incentivo à produção literária local; a promoção de eventos culturais e literários; a capacitação de profissionais da educação para o ensino da leitura e a criação de programas de incentivo à leitura para crianças, jovens e adultos. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Como é sabido, o sistema normativo pátrio estabelece procedimentos e competências para um diploma normativo adentrar validamente o ordenamento jurídico.

Segundo a doutrina – Alexandre de Moraes, Direito Constitucional. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2002, p.524.) – a elaboração das normas jurídicas, devem seguir o devido processo legislativo. Senão vejamos:

“o respeito ao devido processo legislativo na elaboração das espécies normativas é um dogma corolário à observância do princípio da legalidade, consagrado constitucionalmente, uma vez que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de espécie normativa devidamente elaborada pelo Poder competente”

Portanto, torna-se notório que o processo de produção legiferante exige a observância estrita das regras constitucionais e legais, porquanto são requisitos essenciais indispensáveis, sendo evidente que seus desrespeitos ensejam vício formal à norma jurídica editada.

O primeiro ponto de análise é a iniciativa da proposição. A Constituição Estadual, em simetria com a Federal, assegura a determinadas pessoas ou grupo de pessoas a iniciativa para a propositura de proposições legislativas.

No caso das Leis Ordinárias, o art. 42, da Constituição do Estado do Maranhão, determina da seguinte forma quanto à iniciativa: “a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”. Essa iniciativa é chamada de geral, pois qualquer um dos citados acima poderá deflagrar o processo legislativo de leis complementares e ordinárias.

Algumas matérias ficaram a cargo de alguns agentes para deflagrarem o processo legislativo. O art. 43, da Constituição Estadual, estatuiu quais matérias são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, sendo que o presente Projeto de Lei (Projeto de Lei nº 091/2024) não se encaixa em nenhuma das hipóteses ali elencadas, não havendo, portanto, objeções nesta fase do processo legislativo.



Quanto à análise material da proposição, destaca-se que a competência dos Estados é residual (art. 25, § 1º, da CF/88; e art. 11, da Constituição Estadual), ou seja, se não estiver no âmbito da competência exclusiva/privativa da União (arts. 21 e 22, da CF/88) ou dos Municípios (art. 30, da CF/88; e art. 147, da Constituição Estadual), caberá aos Estados administrativamente ou legislativamente deliberar sobre determinado assunto.

Inexiste vedação constitucional a que o Estado trate da matéria mediante Lei, devendo a Proposição de Lei ser apreciada por esta Casa Legislativa nos termos constitucionais.

Assim sendo, não se vislumbra, vício no que tange à inauguração do Processo Legislativo, pois a matéria de que cogita a proposição não se encontra arrolada entre as de iniciativa privativa, do Chefe do Executivo, previstos no art. 43, da CE/89.

Desta feita, não há qualquer vício a macular o Projeto de Lei, estando em consonância com as disposições legais e constitucionais.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, e pela fundamentação supramencionada, opinamos pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 091/2024**, por não possuir vício formal de inconstitucionalidade.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 091/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 23 de abril de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Ariston

Vota a favor:

Deputado Florêncio Neto
Deputado Glalbert Cutrim
Deputado Davi Brandão
Deputado Doutor Yglésio
Deputado Fernando Braide

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 307 /2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do **Projeto de Lei Ordinária nº 089/2024**, subscrito pelos Senhores Deputados Rodrigo Lago e Leandro Bello, que altera a Lei nº 11.735, de 27 de maio de 2022, para dispor sobre a destinação dos recursos repassados ao Estado do Maranhão a título de encargos moratórios dos precatórios judiciais em razão da Ação Cível Originária nº 661 – STF e Cumprimento de Sentença nº 1022241-74.2019.4.01.3700 e dá outras providências.

Em suma, a presente propositura, tem por objetivo alterar o inciso III, do art. 2º, da Lei nº 11.735, de 27 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

III – os valores repassados a título de encargos moratórios não estão submetidos a subvinculação de que trata os incisos acima e serão inteiramente destinados a pagar remuneração, na forma de abono, vedada a incorporação na remuneração, na aposentadoria ou na pensão, dos servidores estaduais do Subgrupo Magistério da Educação Básica, ativos, aposentados, pensionistas e contratados, que não forem contemplados com os recursos previstos no inciso I.”

A Constituição do Estado do Maranhão de 1989 (arts 40 a 49) prevê procedimentos a serem seguidos rigorosamente pelo legislador estadual quando da atuação legiferante, sob pena de declaração de

inconstitucionalidade formal da norma.

Segundo Alexandre de Moraes, o termo processo legislativo, “juridicamente, consiste no conjunto coordenado de disposições que disciplinam o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção de leis e atos normativos que derivam diretamente da própria constituição”⁵.

Em uma das classificações possíveis para tratar da inconstitucionalidade das normas, os doutrinadores apresentam a divisão em formal e em material.

Os vícios formais afetam o ato normativo singularmente considerado, sem atingir seu conteúdo, referindo-se aos pressupostos e procedimentos relativos à formação da lei. [...] Os vícios materiais dizem respeito ao próprio conteúdo ou ao aspecto substantivo do ato, originando-se de um conflito com regras ou princípios estabelecidos na Constituição” (MENDES, COELHO e BRANCO, 2009, p. 1061 e 1063, Curso de Direito Constitucional).

Na estrutura procedimental para a criação de uma Lei ordinária, apresentam-se constitucionalmente três fases: **iniciativa, constitutiva e complementar**.

A fase iniciativa consiste em assegurar a determinado agente ou grupo de pessoas a propositura do ato normativo que especificar.

Cumprido ressaltar, que o Supremo Tribunal Federal entende que o vício de iniciativa do projeto de lei, cuja matéria deve ser iniciada privativamente pelo Chefe do Executivo não é sanado nem mesmo pela sanção:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007).

Por sua vez, o art. 42 da Constituição do Estado do Maranhão aduz que, “a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”. Essa iniciativa é chamada de geral, pois qualquer um dos citados acima poderá deflagrar o processo legislativo de leis complementares e ordinárias.

Por outro prisma, o STF na Adin. 724MC/RS decidiu, que “A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que - por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo - deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca”.

Em sintonia com isso, a iniciativa reservada (privativa) do Chefe do Poder Executivo encontra-se no **arts. 43 e 64 da Constituição Estadual**. Senão vejamos:

“Art. 43. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre: (...) III – organização administrativa e matéria orçamentária. (...)

Art. 64. Compete, privativamente, ao Governador do Estado: (...) V – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado na forma da lei (...).”

No caso concreto, em que pese ser sobremaneira meritória e relevante a proposição pretende determinar ao Poder Executivo como utilizar parcela de recurso que será incorporado ao seu orçamento, ferindo, portanto, a arquitetura constitucional da separação dos poderes.

Como podemos observar, a medida ora proposta, trata-se de atividade nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, assim, privativa do Poder Executivo e inserida na esfera do poder discricionário da Administração. Não se trata, evidentemente, de

atividade sujeita a disciplina legislativa. Logo, o Poder Legislativo não pode através de Lei ocupar-se da administração, sob pena de se permitir que o legislador administre invadindo área privativa do Poder Executivo.

É pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. De outro lado, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.

Assim sendo, não cabe ao Legislativo Estadual a competência para dispor sobre matérias que disponham sobre organização administrativa, caso em espécie.

Nos termos que a proposição se apresenta há uma ingerência de um Poder sobre o outro, porquanto procura atribuir competência/atribuições a órgãos públicos, conforme acima descrito.

Portanto, o Projeto de Lei, em análise, viola o princípio da Reserva de Iniciativa (art. 43, incisos III e V, da CE/89) e em consequência o Princípio da Separação de Poderes (parágrafo único, do art. 6º, da CE/89), padecendo de inconstitucionalidade formal.

Com efeito, o Princípio da Separação ou Divisão dos Poderes ou Funções foi sempre o Princípio fundamental do Ordenamento Constitucional Brasileiro, Princípio, este que foi mantido na Constituição Federal de 1988 ao adotar a formulação tripartite de Montesquieu, conforme o texto do art. 2º, da atual Constituição Federal e do parágrafo único, do art. 6º, da Constituição Estadual.

No âmbito constitucional, é irrevogável, ou seja, não se pode anular, o dispositivo constitucional que determina a separação e harmonia de poderes, mecanismo que os poderes dispõem afim de controlar atos que se sobrepõem às suas funções originárias, criado para impedir exatamente a interferência de um poder sobre o outro, promovendo assim, um desequilíbrio institucional

Essa harmonia, como sabemos, é garantida pelo sistema de freios e contrapesos – que tem como objetivo evitar a sobreposição de um poder sobre outro, mecanismos estes que se encontram expressamente previstos ao longo de todo o texto constitucional.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, e pela fundamentação supramencionada, opinamos pela **rejeição do Projeto de Lei nº 089/2024**, por possuir vício formal de inconstitucionalidade.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam, pela **rejeição do Projeto de Lei nº 089/2024**, nos termos do voto do Relator, com abstenção do voto do Senhor Deputado Fernando Braide.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 23 de abril de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Davi Brandão

Vota a favor:

Deputado Florêncio Neto

Deputado Glalbert Cutrim

Deputado Ariston

Deputado Doutor Yglésio

Deputado Fernando Braide (abstenção de voto)

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 317 / 2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do **Projeto de Lei nº 166/2024**, de autoria do Senhor Deputado Francisco Nagib, que institui o Dia Estadual do

Psicopedagogo, a ser comemorado no dia 12 de novembro no Estado do Maranhão e dá outras providências.

Nos termos do Projeto de Lei em epígrafe, fica instituído o “Dia do Psicopedagogo” no âmbito do Estado do Maranhão, a ser celebrado anualmente no dia 12 de novembro, com o objetivo de reconhecer e homenagear os profissionais da Psicopedagogia pelo seu papel fundamental na promoção da aprendizagem, no diagnóstico e tratamento de dificuldades de aprendizagem, bem como na inclusão educacional.

No Dia do Psicopedagogo, serão promovidas atividades educativas, palestras, seminários, workshops, e outras iniciativas que visem destacar a importância do trabalho dos psicopedagogos na sociedade e promover o entendimento sobre as questões relacionadas à aprendizagem e ao desenvolvimento educacional.

Registra a justificativa do autor, o *Psicopedagogo atua entre a Educação e a Saúde, com pessoas, grupos, instituições e comunidades, visando o desenvolvimento de aprendizagens e expansão de conhecimentos em diferentes contextos sociais e culturais. A Psicopedagogia possui instrumentos e procedimentos próprios da área, ainda que seja essencialmente inter e transdisciplinar, tendo sua base na Psicologia e na Pedagogia, além de dialogar com outras áreas.*

A atividade psicopedagógica tem como objetivos:

• *Propor ações frente aos processos de aprendizagem e suas dificuldades;*

• *Contribuir para os processos de inclusão escolar e social;*

• *Realizar pesquisas científicas no campo da Psicopedagogia;*

• *Mediar as relações interpessoais nos processos de aprendizagem com vistas à prevenção de dificuldades e/ou à resolução de conflitos.*

A Fita de Möbius é o símbolo desta profissão, pois representa a aprendizagem em uma contínua transição, em um movimento ininterrupto, apresentando assim, diversas dimensões a partir das quais o mundo se abre para outras possibilidades.

Instituir o Dia 12 de novembro como dia do Psicopedagogo no Estado do Maranhão é uma forma de expressar nossa gratidão e reconhecimento a esses profissionais dedicados, que trabalham incansavelmente para garantir que todos os indivíduos tenham acesso a uma educação de qualidade, independentemente de suas diferenças e desafios.

Além disso, a celebração deste dia também serve como uma oportunidade para conscientizar a comunidade sobre a importância do trabalho dos psicopedagogos, promovendo uma maior compreensão sobre as questões relacionadas à aprendizagem e ao desenvolvimento humano.

Nesse sentido, acreditamos que a instituição do Dia do Psicopedagogo não apenas homenageia esses profissionais exemplares, mas também destaca a relevância de seu trabalho no contexto educacional, inspirando futuras gerações a seguir carreiras dedicadas ao desenvolvimento humano e à educação inclusiva. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Para proceder ao exame da competência legislativa do Estado-membro para dispor sobre a instituição de data comemorativa, é importante considerar alguns dispositivos da Constituição Federal.

De acordo com a Constituição da República, o art. 22, enumera as matérias sobre as quais cabe à União legislar privativamente, em que predomina o interesse nacional, e o art. 30, inciso I, relaciona os assuntos que cabem aos Municípios, de interesse local. Ao Estado-membro, segundo o § 1º do art. 25, estão reservadas as matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

Nota-se que nenhum deles diz respeito - direta ou indiretamente - à medida consubstanciada na proposição, qual seja, a instituição de data comemorativa. Daí a conclusão de que o poder de legislar sobre o estabelecimento de data comemorativa é residual dos Estados-membros da Federação.

No mesmo sentido, parecer da Advocacia-Geral da União na ADI 3069/DF acerca da instituição do Dia do Comerciante:

A Advocacia-Geral da União, em sua manifestação (fls. 23/30), salientou que a criação, por si só, de uma data comemorativa local



que represente uma homenagem à categoria dos comerciários não afronta a Carta Magna, sendo certo que tal iniciativa está inserida na autonomia que possuem os entes da Federação de “prestar homenagens a tudo que se revele especial”, havendo, nesse sentido, várias datas que festejam fatos ou personagens históricos, direitos fundamentais, categorias profissionais, pessoas, coisas, instituições etc.

Afirma, todavia, que a fixação de data de comemoração não se confunde com a criação de feriado, iniciativa esta que “ocasiona reflexos nas relações de trabalho devido à obrigatoriedade do pagamento de salários” (fl. 28), além de provocar a interrupção de outras atividades públicas e privadas. Conclui, dessa forma, que a expressão “e feriado para todos os efeitos legais”, contida no art. 2º do ato normativo ora em exame, invade a competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho

Portanto, torna-se notório que o processo de produção legiferante exige a observância estrita das regras constitucionais e legais, porquanto são requisitos essenciais indispensáveis, sendo evidente que seus desrespeitos ensejam vício formal à norma jurídica editada.

Ao examinar a matéria verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa não se inclui dentre as de iniciativa privativa, constantes do art. 43, da CE/89.

Assim, no caso em tela, a observância da reserva de iniciativa ao Projeto de Lei torna evidente por não haver qualquer vício formal à norma jurídica a ser editada.

VOTO DO RELATOR:

Desta feita, não há qualquer vício a macular o Projeto de Lei, estando em consonância com as disposições legais e constitucionais, portanto, concluímos pela **aprovação do Projeto de Lei ora em comento.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam, pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 166/2024**, nos termos do voto do Relator, com abstenção do voto do Senhor Deputado Doutor Yglésio.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 23 de abril de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Ariston

Vota a favor:

Deputado Florêncio Neto

Deputado Glalbert Cutrim

Deputado Davi Brandão

Deputado Doutor Yglésio (abstenção de voto)

Deputado Fernando Braide

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 318 / 2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise da **constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei nº 102/2024**, de autoria do Senhor Deputado **Leandro Bello**, que Altera o anexo III da Lei nº 8.957 de 15 de abril de 2009, que “Reorganiza o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Civil do Estado do Maranhão”.

O Projeto de Lei, em epígrafe, prevê que fica alterado o Anexo III da Lei nº 8.957, de 15 de abril de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

REQUISITOS BÁSICOS:

Escolaridade:

- *Nível superior com formação específica nos seguintes cursos: Agronomia, Ciências Biológicas, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências da Computação, Análise de Sistemas, Engenharias, Fonoaudiologia, Psicologia, Serviço Social, Física, Farmácia e Bioquímica, Geologia, Química, Química Industrial.*

[...]

Em sendo analisados constitucionalmente os dispositivos da proposição, observamos alguns vícios formais, senão vejamos:

O Projeto de Lei em tela **não observa o Princípio Constitucional da Reserva de Iniciativa**, previsto no art. 43, incisos III e IV, da Constituição Estadual, vez que se verifica a competência privativa do Governador do Estado quanto à iniciativa de Leis que disponham sobre *organização administrativa, bem como servidores públicos do Estado, seu regime jurídico.*

A Constituição Estadual é clara ao submeter a competência para deflagrar o processo legislativo em questão à manifestação do Governador do Estado, o que, *in casu*, não houve. *Senão vejamos:*

Art. 43 - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

I - fixação e alteração dos efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares;

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

III - organização administrativa e matéria orçamentária;

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual.

Com efeito, o Projeto de Lei, em análise, viola o princípio da Reserva de Iniciativa e, por conseguinte, o Princípio da Separação de Poderes (parágrafo único, do art. 6º, da CE/89), padecendo de inconstitucionalidade formal. Assim, como prevê o Projeto de Lei, sob exame, não pode o Poder Legislativo intervir na esfera reservada ao Poder Executivo.

No âmbito constitucional, é irrevogável, ou seja, não se pode anular, o dispositivo constitucional que determina a separação e harmonia de poderes, mecanismo que os poderes dispõem afim de controlar atos que se sobrepõem às suas funções originárias, criado para impedir exatamente a interferência de um poder sobre o outro, promovendo assim, um desequilíbrio institucional.

Portanto, as balizas para a verificação da constitucionalidade da iniciativa parlamentar podem ser apontadas como a autonomia do Poder Executivo (isto é, o Legislativo não pode invadir o espaço de autoadministração dos órgãos da soberania) e o próprio desempenho da função administrativa, exercido de forma típica pelo Executivo.

Ademais, no âmbito do processo legislativo, é firme a posição do Supremo Tribunal Federal no sentido de que “as regras básicas do processo legislativo federal- incluídas as de reserva de iniciativa (art. 84, inciso III, da CF/88), são de absorção compulsória pelos Estados, na medida em que substantivam prisma relevante do princípio sensível da separação e independência dos poderes” (STF, Pleno, ADI 430/DF.).

Sendo assim, o Projeto de Lei em comento, padece de inconstitucionalidade formal, visto que compete privativamente o Chefe do Poder Executivo legislar sobre o tema.

Desse modo, a proposição de Lei encontra óbices de natureza constitucional, uma vez que a Constituição Federal e Estadual estabeleceram um modelo de repartição de competências o qual deve ser fielmente observado pelos Estados sob pena de flagrante inconstitucionalidade, conforme entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, e pela fundamentação supramencionada, opinamos pela **rejeição do Projeto de Lei nº 102/2024**, por possuir vício formal de inconstitucionalidade.



É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **rejeição do Projeto de Lei nº 102/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”,
em 23 de abril de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Davi Brandão

Vota a favor:

Deputado Florêncio Neto
Deputado Glalbert Cutrim
Deputado Ariston
Deputado Doutor Yglésio
Deputado Fernando Braide

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 320/2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 043/2024, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que dispõe sobre a validade indeterminada do Laudo Médico que atesta doenças autoimunes, no âmbito do Estado do Maranhão.

Nos termos do Projeto de Lei sob exame, fica estabelecido que o Laudo Médico que ateste o diagnóstico de doenças autoimunes, como Diabetes Mellitus Tipo 1, Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES), Esclerose Múltipla, terá validade indeterminada, para todos os efeitos legais, no âmbito do Estado do Maranhão.

Destaca -se ainda, que o prazo de validade do laudo médico-pericial que ateste impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, para os fins que especifica, no âmbito do Estado do Maranhão.

Doenças autoimunes são condições em que o sistema imunológico ataca erroneamente células saudáveis do corpo, resultando em distúrbios crônicos.

Classificam-se como doenças crônicas irreversíveis, incluindo as de natureza autoimune, aquelas condições de saúde em que os tratamentos visam controlar os sintomas, mas não apresentam perspectiva de reversão total do quadro clínico.

Registra a justificativa do autor que este Projeto de Lei *tem como objetivo estabelecer o caráter permanente do Laudo Médico para doenças autoimunes reconhecidas como irreversíveis no âmbito do Estado do Maranhão. A proposta busca simplificar e desburocratizar procedimentos, garantindo a efetividade dos direitos e benefícios dos pacientes diagnosticados com essas condições de saúde.*

Ao conferir caráter indeterminado aos laudos médicos que atestem doenças autoimunes como Diabetes Mellitus Tipo 1, Lúpus Eritematoso Sistêmico e Esclerose Múltipla, pretende-se formalizar o reconhecimento da irreversibilidade dessas enfermidades.

Doenças autoimunes são condições em que o sistema imunológico ataca erroneamente células saudáveis do corpo, resultando em distúrbios crônicos. As doenças crônicas, segundo a Portaria nº 483, de 1º de abril de 2014, são aquelas que apresentam início gradual, com duração longa ou incerta. Essas condições demandam um processo de cuidado contínuo que, usualmente, não leva à cura.

Este Projeto de Lei está em consonância com o Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) no Brasil, 2021-2030 lançado pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de promover o desenvolvimento e a implementação de políticas públicas efetivas, integradas, sustentáveis e baseadas em evidências para a prevenção e o controle das DCNT e

seus fatores de risco.

O Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) é uma condição autoimune que resulta na incapacidade do pâncreas em produzir insulina, exigindo administração diária deste hormônio para controle. O Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) é uma doença que pode afetar diversos órgãos do corpo, desencadeada pela resposta imunológica que ataca os próprios tecidos saudáveis. A Esclerose Múltipla (EM) é uma doença que afeta o sistema nervoso central, causando danos progressivos à mielina.

De acordo com a Sociedade Brasileira de Diabetes, mais de 13 milhões de brasileiros são diagnosticados com diabetes mellitus, representando 6,9% da população nacional, enquanto o Diabetes Mellitus Tipo 1 concentra entre 5% e 10% do total de diabéticos no Brasil.

Atualmente, para a obtenção de direitos das pessoas diagnosticadas com doenças de caráter permanente, muitas vezes é exigida a apresentação regular de laudos recentes o que, dada a natureza crônica das condições, é oneroso e desnecessário.

Este projeto fundamenta-se no Art. 24, inciso XII, da Constituição Federal, que confere competência concorrente aos estados para legislar sobre a proteção e defesa da saúde.

A simplificação proposta visa resguardar a dignidade dos pacientes, evitando a exposição reiterada na obtenção de documentos que confirmem uma condição inalterável, além de reduzir impactos emocionais e custos associados. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

No sistema federativo brasileiro encontramos 3 (três) entes federados: União, Estados e Municípios. Em face dessa descentralização política há necessidade de delimitação das competências materiais e legislativas que chamamos de repartições verticais das competências, previstas nos art.18 a 32 da Constituição Federal.

Assim, como base na *repartição vertical das competências*, a matéria do referido Projeto Lei insere-se no contexto das normas inerentes à **proteção e defesa da saúde em relação à pessoas portadoras de doenças crônicas autoimunes** que se enquadra na competência legislativa concorrente da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios conforme o art. 24, XII, da CF/88.

A *competência legislativa concorrente ou suplementar* consiste, necessariamente, na edição de normas gerais pela União e **normas específicas ou especiais pelos Estados**.

Corroborando com o entendimento esposado acima, o STF já se manifestou quando do julgamento da ADI 2334 / DF, onde figurou como relator o Ministro Gilmar Ferreira Mendes, *in verbis*:

“Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Decretos de caráter regulamentar. Inadmissibilidade. 3. Não configurada a alegada usurpação de competência privativa da União por Lei estadual. 4. Competência concorrente que permite ao Estado regular de forma específica aquilo que a União houver regulado de forma geral (art. 24, inciso V, da Constituição). 5. Não conhecimento da ação quanto aos Decretos nos 27.254, de 9.10.2000 e 29.043, de 27.8.2001, e improcedência quanto à Lei do Estado do Rio de Janeiro no 3.438, de 7.7.2000. ADI 2334 / DF - DISTRITO FEDERAL Relator(a): Min. GILMAR MENDES.” O grifo é nosso.

Durante anos o Supremo Tribunal Federal entendia que a competência dos Estados se limitava a editar normas suplementares no tocante a problemas locais, se o problema não fosse local se enquadraria em norma geral, sucede que esse entendimento está sendo revisto para prestigiar iniciativa regionais, **evitando uma interpretação inflacionada da competência normativa da União e o surgimento de um federalismo nominal.**

Nesta assertiva, vale aqui destacar a compressão do Supremo Tribunal Federal nos julgamentos das ADIs 4060/SC e 2663/RS, tendo como Relator Ministro Luiz Fux, *in verbis*:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL. PARTILHA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO (CRFB, ART. 24, IX). LEI ESTADUAL DE SANTA CATARINA QUE



FIXA NÚMERO MÁXIMO DE ALUNOS EM SALA DE AULA. QUESTÃO PRELIMINAR REJEITADA. IMPUGNAÇÃO FUNDADA EM OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. CONHECIMENTO DO PEDIDO. AUSÊNCIA DE USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO EM MATÉRIA DE NORMAS GERAIS. COMPREENSÃO AXIOLÓGICA E PLURALISTA DO FEDERALISMO BRASILEIRO (CRFB, ART. 1º, V). NECESSIDADE DE PRESTIGIAR INICIATIVAS NORMATIVAS REGIONAIS E LOCAIS SEMPRE QUE NÃO HOUVER EXPRESSA E CATEGÓRICA INTERDIÇÃO CONSTITUCIONAL. EXERCÍCIO REGULAR DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PELO ESTADO DE SANTA CATARINA AO DETALHAR A PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 25 DA LEI Nº 9.394/94 (LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL). PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. 1. O princípio federativo brasileiro reclama, na sua ótica contemporânea, o abandono de qualquer leitura excessivamente inflacionada das competências normativas da União (sejam privativas, sejam concorrentes), bem como a descoberta de novas searas normativas que possam ser trilhadas pelos Estados, Municípios e pelo Distrito Federal, tudo isso em conformidade com o pluralismo político, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (CRFB, art. 1º, V) 2. A invasão da competência legislativa da União invocada no caso sub judice envolve, diretamente, a confrontação da lei atacada com a Constituição (CRFB, art. 24, IX e parágrafos), não havendo que se falar nessas hipóteses em ofensa reflexa à Lei Maior. Precedentes do STF: ADI nº 2.903, rel. Min. Celso de Mello, DJe-177 de 19-09-2008; ADI nº 4.423, rel. Min. Dias Toffoli, DJe-225 de 14-11-2014; ADI nº 3.645, rel. Min. Ellen Gracie, DJ de 01-09-2006. 3. A prospective overruling, antídoto ao engessamento do pensamento jurídico, revela oportuno ao Supremo Tribunal Federal rever sua postura prima facie em casos de litígios constitucionais em matéria de competência legislativa, para que passe a prestigiar, como regra geral, as iniciativas regionais e locais, a menos que ofendam norma expressa e inequívoca da Constituição de 1988. 4. A competência legislativa do Estado-membro para dispor sobre educação e ensino (CRFB, art. 24, IX) autoriza a fixação, por lei local, do número máximo de alunos em sala de aula, no afã de viabilizar o adequado aproveitamento dos estudantes. 5. O limite máximo de alunos em sala de aula não ostenta natureza de norma geral, uma vez que dependente das circunstâncias peculiares a cada ente da federação, tais como o número de escola colocadas à disposição da comunidade, a oferta de vagas para o ensino, o quantitativo de crianças em idade escolar para o nível fundamental e médio, o número de professores em oferta na região, além de aspectos ligados ao desenvolvimento tecnológico nas áreas de educação e ensino. 6. Pedido de declaração de inconstitucionalidade julgado improcedente. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.060 SANTA CATARINA. RELATOR: MIN. LUIZ FUX.”

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. LEI ESTADUAL. CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A PROFESSORES. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE (ART. 24, IX, DA CRFB/88). COMPREENSÃO AXIOLÓGICA E PLURALISTA DO FEDERALISMO BRASILEIRO (ART. 1º, V, DA CRFB/88). NECESSIDADE DE PRESTIGIAR INICIATIVAS NORMATIVAS REGIONAIS E LOCAIS SEMPRE QUE NÃO HOUVER EXPRESSA E CATEGÓRICA INTERDIÇÃO CONSTITUCIONAL. EXERCÍCIO REGULAR DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. INSTITUIÇÃO UNILATERAL DE BENEFÍCIO FISCAL RELATIVO AO ICMS. EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL DE PRÉVIO CONVÊNIO INTERESTADUAL (ART. 155, § 2º, XII, ‘g’, da CRFB/88). DESCUMPRIMENTO. RISCO DE DESEQUILÍBRIO DO PACTO FEDERATIVO. GUERRA FISCAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO, COM EFEITOS *EX NUNC*. 1. O princípio federativo reclama o abandono de qualquer leitura inflacionada e centralizadora das competências normativas da União, bem como sugere novas searas normativas que possam ser trilhadas pelos Estados, Municípios e pelo Distrito

Federal. 2. A *prospective overruling*, antídoto ao engessamento do pensamento jurídico, possibilita ao Supremo Tribunal Federal rever sua postura prima facie em casos de litígios constitucionais em matéria de competência legislativa, viabilizando o prestígio das iniciativas regionais e locais, ressalvadas as hipóteses de ofensa expressa e inequívoca de norma da Constituição de 1988. 3. A competência legislativa de Estado-membro para dispor sobre educação e ensino (art. 24, IX, da CRFB/88) autoriza a fixação, por lei local, da possibilidade de concessão de bolsas de estudo a professores, em aprimoramento do sistema regional de ensino. 4. O pacto federativo reclama, para a preservação do equilíbrio horizontal na tributação, a prévia deliberação dos Estados-membros para a concessão de benefícios fiscais relativamente ao ICMS, na forma prevista no art. 155, § 2º, XII, ‘g’, da Constituição e como disciplinado pela Lei Complementar nº 24/75, recepcionada pela atual ordem constitucional. 5. In casu, padece de inconstitucionalidade o art. 3º da Lei nº 11.743/02, do Estado do Rio Grande do Sul, porquanto concessiva de benefício fiscal de ICMS sem antecedente deliberação dos Estados e do Distrito Federal, caracterizando hipótese típica de exoneração conducente à guerra fiscal em desarmonia com a Constituição Federal de 1988. 6. Pedido de declaração de inconstitucionalidade julgado parcialmente procedente, conferindo à decisão efeitos *ex nunc*, a partir da publicação da ata deste julgamento (art. 27 da Lei nº 9.868/99).”

Sendo assim, a Proposição de Lei está complementando a Legislação Federal, bem como cumprindo o que determina a Magna Carta quando prevê aos 3 (três) entes federados a proteção e defesa da pessoa da saúde, **também está prestigiando o princípio da dignidade da pessoa humana que é um fundamento da República Federativa do Brasil e base de um Estado Democrático de Direito.**

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, e pela fundamentação supramencionada, opinamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 043/2024**, por não vislumbrar nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 043/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 23 de abril de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Glalbert Cutrim

Deputado Davi Brandão

Deputado Ariston

Deputado Doutor Yglésio

Deputado Fernando Braide

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 321 / 2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do **Projeto de Lei nº 156/2024**, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que institui o Dia Estadual da Saúde do Sono, e dá outras providências.

Nos termos do Projeto de Lei em epígrafe, fica instituído o “Dia Estadual da Saúde do Sono”, a ser celebrado anualmente na terceira sexta-feira do mês de março, e que terá como objetivos: *realizar campanhas de conscientização sobre a importância do sono adequado para a saúde e o bem estar; destacando os riscos associados à privação de sono e distúrbios do sono; apoiar a pesquisa científica sobre distúrbios*



do sono, bem como o estudo e a coleta dados epidemiológicos; divulgar recomendações sobre sono saudável para a população em geral, escolas, locais de trabalho e outras instituições; promover o acesso igualitário aos serviços de diagnóstico e tratamento de distúrbios do sono, garantindo que todos possam ter acesso a serviços médicos especializados; incentivar o poder público e a iniciativa privada a adotar políticas de sono saudável para seus funcionários e promover ambientes de trabalho mais saudáveis e produtivos.

Registra a justificativa do autor da proposição, que o *Dia Mundial do Sono* é um evento de conscientização global realizado anualmente pela *World Sleep Society*, organização sem fins lucrativos sediada nos Estados Unidos, e vem sendo celebrado desde 2008, sempre na sexta-feira anterior ao início da primavera do hemisfério norte. Considerando a necessidade de dedicar a devida atenção ao assunto no âmbito do estado do Maranhão, estabelecemos a terceira sexta-feira do mês de março como a data de celebração do “Dia Estadual da Saúde do Sono”.

Cerca de 66% dos brasileiros dormem mal, apontou uma pesquisa publicada em 2022 na revista *Sleep Epidemiology* (*Epidemiologia do Sono*, em tradução do inglês) e, entre esses, as mais afetadas são as mulheres, que podem ter um sono até 10% pior do que o dos homens.

A pesquisa analisou os efeitos das três variáveis do sono nos participantes do estudo tcheco ao longo do tempo (entre 2018 e 2020) e descobriu que a qualidade do sono era um contribuinte maior para a qualidade de vida do que as outras variáveis (disponível em: <https://forbes.com.br/forbessaude/2023/03/dormir-bem-podemudarsuavida-ciencia-mostra-a-importancia-do-sono/>).

Uma noite de sono mal dormida pode comprometer a retenção de informações e memórias, além de causar irritabilidade, cansaço, entre outros problemas, como depressão, ansiedade, obesidade e doenças cardiovasculares. Ao mesmo tempo em que se reconhece a importância do assunto, também é possível notar desconhecimento e até certa tendência de se ignorar o sono enquanto fator determinante para uma boa qualidade de vida.

Por isso, considerando que a temática é de enorme relevância, torna-se necessária a criação de uma data para deixar o assunto em evidência e promover maior cuidado com o sono das pessoas. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Para proceder ao exame da competência legislativa do Estado-membro para dispor sobre a instituição de data comemorativa, é importante considerar alguns dispositivos da Constituição Federal.

De acordo com a Constituição da República, o art. 22, enumera as matérias sobre as quais cabe à União legislar privativamente, em que predomina o interesse nacional, e o art. 30, inciso I, relaciona os assuntos que cabem aos Municípios, de interesse local. Ao Estado-membro, segundo o § 1º do art. 25, estão reservadas as matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

Note-se que nenhum deles diz respeito - direta ou indiretamente - à medida consubstanciada na proposição, qual seja, a instituição de data comemorativa. Daí a conclusão de que o poder de legislar sobre o estabelecimento de data comemorativa é residual dos Estados-membros da Federação.

No mesmo sentido, parecer da Advocacia-Geral da União na ADI 3069/DF acerca da instituição do Dia do Comerciante:

A Advocacia-Geral da União, em sua manifestação (fls. 23/30), salientou que a criação, por si só, de uma data comemorativa local que represente uma homenagem à categoria dos comerciantes não afronta a Carta Magna, sendo certo que tal iniciativa está inserida na autonomia que possuem os entes da Federação de “prestar homenagens a tudo que se revele especial”, havendo, nesse sentido, várias datas que festejam fatos ou personagens históricos, direitos fundamentais, categorias profissionais, pessoas, coisas, instituições etc.

Afirma, todavia, que a fixação de data de comemoração não se confunde com a criação de feriado, iniciativa esta que “ocasiona reflexos nas relações de trabalho devido à obrigatoriedade do pagamento de salários” (fl. 28), além de provocar a interrupção de outras atividades públicas e privadas. Conclui, dessa forma, que a

expressão “e feriado para todos os efeitos legais”, contida no art. 2º do ato normativo ora em exame, invade a competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho

Portanto, torna-se notório que o processo de produção legislativa exige a observância estrita das regras constitucionais e legais, porquanto são requisitos essenciais indispensáveis, sendo evidente que seus desrespeitos ensejam vício formal à norma jurídica editada.

Ao examinar a matéria verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa não se inclui dentre as de iniciativa privativa, constantes do art. 43, da CE/89.

Assim, no caso em tela, a observância da reserva de iniciativa ao Projeto de Lei torna evidente por não haver qualquer vício formal à norma jurídica a ser editada.

VOTO DO RELATOR:

Desta feita, não há qualquer vício a macular o Projeto de Lei, estando em consonância com as disposições legais e constitucionais, portanto, concluímos pela **aprovação do Projeto de Lei ora em comento.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 156/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 23 de abril de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Fernando Braide

Vota a favor:

Deputado Florêncio Neto
Deputado Glalbert Cutrim
Deputado Davi Brandão
Deputado Doutor Yglésio
Deputado Ariston

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 322/2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 073/2024, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que dispõe sobre a notificação compulsória de casos de insegurança alimentar grave.

Nos termos do Projeto de Lei sob exame, fica estabelecida a **obrigatoriedade dos estabelecimentos públicos de saúde do Estado do Maranhão de notificarem a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC**, sobre os casos de indivíduos atendidos em decorrência de insegurança alimentar grave.

Prevê ainda a proposição, que as notificações integrarão um banco de dados mantido pela SEJUSC, para o mapeamento e identificação de áreas e populações em situação de vulnerabilidade alimentar no Estado, fortalecendo as ações, estratégias e programas, otimizando a assistência a esses indivíduos.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer à constitucionalidade, a legalidade, a regimentalidade, a juridicidade e a adequada técnica legislativa da presente proposição, nos âmbitos formal e material. Referida análise far-se-á na ordem acima e, encontrando-se algum vício insanável, o mérito da matéria não poderá ser examinado, por mais relevante que seja.

A Constituição do Estado do Maranhão de 1989 (arts 40 a 49) prevê procedimentos a serem seguidos rigorosamente pelo legislador estadual quando da atuação legiferante, sob pena de declaração de inconstitucionalidade formal da norma.

Segundo Alexandre de Moraes, o termo processo legislativo,



“juridicamente, consiste no conjunto coordenado de disposições que disciplinam o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção de leis e atos normativos que derivam diretamente da própria constituição”⁶.

Em uma das classificações possíveis para tratar da inconstitucionalidade das normas, os doutrinadores apresentam a divisão em formal e em material.

Os vícios formais afetam o ato normativo singularmente considerado, sem atingir seu conteúdo, referindo-se aos pressupostos e procedimentos relativos à formação da lei. [...] Os vícios materiais dizem respeito ao próprio conteúdo ou ao aspecto substantivo do ato, originando-se de um conflito com regras ou princípios estabelecidos na Constituição” (MENDES, COELHO e BRANCO, 2009, p. 1061 e 1063, Curso de Direito Constitucional).

Na estrutura procedimental para a criação de uma Lei ordinária, apresentam-se constitucionalmente três fases: **iniciativa, constitutiva e complementar**.

A fase iniciativa consiste em assegurar a determinado agente ou grupo de pessoas a propositura do ato normativo que especificar.

Cumprido ressaltar, que o Supremo Tribunal Federal entende que o vício de iniciativa do projeto de lei, cuja matéria deve ser iniciada privativamente pelo Chefe do Executivo não é sanado nem mesmo pela sanção:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insustentabilidade da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007).

Por sua vez, o art. 42, da Constituição do Estado do Maranhão aduz que, “a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”. Essa iniciativa é chamada de geral, pois qualquer um dos citados acima poderá deflagrar o processo legislativo de leis complementares e ordinárias.

Por outro prisma, o STF na Adin. 724MC/RS decidiu, que “A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que - por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo - deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca”.

Em sintonia com isso, a iniciativa reservada (privativa) do Chefe do Poder Executivo encontra-se no arts. 43 e 64 da Constituição Estadual. Senão vejamos:

“Art. 43. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre: (...) III – organização administrativa e matéria orçamentária. (...)”

Art. 64. Compete, privativamente, ao Governador do Estado: (...) V – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado na forma da lei (...)”

No caso concreto, em que pese ser sobremaneira meritória e relevante a proposição, o presente Projeto de Lei pretende determinar ao Poder Executivo que promova o desenvolvimento da política em tela, ferindo, portanto, a arquitetura constitucional da separação dos poderes.

VOTO DO RELATOR:

Assim sendo, opina-se pela **rejeição do Projeto de Lei nº 073/2024**, por possuir vício formal de inconstitucionalidade.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **rejeição do Projeto de Lei nº 073/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 23 de abril de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Fernando Braide

Vota a favor:

Deputado Florêncio Neto

Deputado Glalbert Cutrim

Deputado Davi Brandão

Deputado Doutor Yglésio

Deputado Ariston

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 323 / 2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei Ordinária nº 825/2023, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que Obriga as Escolas da Rede Pública, no âmbito Estado do Maranhão, a afixar cartazes informando como proceder em caso de engasgamento.

Nos termos do presente Projeto de Lei, **ficam as Escolas da Rede Pública no âmbito do Estado do Maranhão obrigadas** a afixar, em local público, cartazes informando como proceder em casos de engasgamento para auxiliar funcionários habilitados em emergências.

A proposição legislativa deve ser racional, ou seja, tem que ter lógica, ser pragmática e teleológica e acima de tudo ser necessária. Qual a necessidade de obrigar escolas em colocar cartazes para auxiliar um profissional de emergência para realizar algo que ele foi treinado para isso? O profissional treinado para emergência vai se guiar por um Cartaz?

Então, a norma jurídica deve ser necessária, eficaz, efetiva e racional, trazendo ao ordenamento jurídico algo ainda não disciplinado, não existente e nem disciplinado por outras normas inferiores e com potencial de cumprir sua finalidade. E sobre o assunto, vale aqui citar o Consultor do Senado, Luciano Henrique da Silva Oliveira, em Análise de Juridicidade de Proposições Legislativas:

“Deve ser verificada a adequação da espécie legislativa escolhida para regular o assunto, para evitar que a norma resultante, ainda que válida, seja desnecessária, por o efeito por ela pretendido poder ser atingido mediante espécie normativa de menor dificuldade de elaboração. A norma jurídica deve possuir efetividade, consubstanciada na alta probabilidade de que ela seja aceita e cumprida pelos destinatários. Assim, a regra de direito deve ser não apenas formalmente válida, mas também socialmente eficaz.” (original sem grifos)

Assim, a referida Proposição de Lei contempla a irracionalidade legislativa pois não terá eficácia e muito menos efetividade.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, e pelas razões ora apresentadas, opinamos pela **rejeição do Projeto de Lei nº 825/2023, por ser antijurídico em face de sua irracionalidade legislativa.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

votam pela **rejeição do Projeto de Lei nº 825/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 23 de abril de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Fernando Braide

Vota a favor:

Deputado Florêncio Neto

Deputado Glalbert Cutrim

Deputado Davi Brandão

Deputado Doutor Yglésio

Deputado Ariston

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 325/2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 151/2024**, de autoria da Senhora Deputada Cláudia Coutinho, que “ Estabelece diretrizes para a fixação de sinalizadores que identifiquem a presença de Pessoas Autistas em quartos ou enfermarias de estabelecimentos hospitalares, em casos de internação, no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências.”

Nos termos do Projeto de Lei sob exame, tem objetivo garantir a inclusão e o bem-estar de pessoas autistas durante sua estadia em estabelecimentos hospitalares, além de fornecer suporte adequado às mães que acompanham seus filhos autistas durante o período de internação.

Registra a justificativa do autor, que é uma iniciativa essencial para promover a inclusão e o bem-estar de pessoas autistas durante sua estadia em estabelecimentos hospitalares. Inspirada na experiência de João Davi, um indivíduo portador de autismo grau alto, que enfrentou desconforto e ansiedade devido aos ruídos frequentes causados por batidas na porta de seu quarto durante sua internação hospitalar, esta lei busca evitar situações semelhantes para outros pacientes autistas.

Ao nomear esta lei em homenagem a João Davi, destacamos a importância de reconhecer e respeitar as necessidades específicas das pessoas autistas, bem como o impacto positivo que medidas simples, como a colocação de placas de identificação nas portas dos quartos de internação, podem ter em sua experiência de cuidado e recuperação.

A presença de placas de identificação proporcionará uma maneira clara e acessível para os funcionários e visitantes do hospital identificarem a presença de pessoas autistas nos quartos ou enfermarias, ajudando a evitar perturbações desnecessárias e promovendo um ambiente mais tranquilo e confortável para os pacientes autistas.

Portanto, a propositura de lei visa não apenas garantir o respeito pelos direitos e necessidades das pessoas autistas, mas também serve como um lembrete constante do poder da empatia e da ação legislativa para promover a inclusão e a igualdade de tratamento para todos os cidadãos, independentemente de suas habilidades ou condições de saúde. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer a constitucionalidade, a juridicidade e a legalidade projeto de lei apresentado, nos âmbitos formal e material.

O processo legislativo brasileiro, nas três esferas da Federação, deve obedecer a procedimentos pré-estabelecidos. A Constituição Estadual Maranhense de 1989, nas mesmas linhas da Constituição Federal de 1988, estabeleceu (arts. 40 a 49) os procedimentos do processo legislativo no âmbito estadual.

O primeiro ponto de análise é a **iniciativa da proposição**. A Constituição Estadual, em simetria com a Federal, assegura a determinadas pessoas ou grupo de pessoas a iniciativa para a propositura de proposições legislativas.

No caso das Leis Ordinárias, o art. 42, da Constituição do Estado do Maranhão determina da seguinte forma quanto à iniciativa: “*a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição*”. Essa **iniciativa** é chamada de **geral**, pois qualquer um dos citados acima poderá deflagrar o processo legislativo de leis complementares e ordinárias.

A apresentação de projeto de lei de iniciativa parlamentar na criação de políticas públicas é viabilizada desde que, em respeito ao Princípio da Separação entre os Poderes, não haja interferência na estrutura organizacional da administração pública do Poder Executivo e nem se atribuam competências a órgãos e entidades estatais.

A instituição de política pública estadual, mediante projeto de lei de iniciativa parlamentar, torna-se juridicamente viável contanto que a política se restrinja à definição de **diretrizes, parâmetros e objetivos**, caso em espécie.

Vale ressaltar, que a atividade legislativa opera tipicamente no plano da abstração e da generalidade e não pode avançar até o detalhamento da ação executiva ou questões técnicas, prescrevendo a implantação de política governamental, fato que iria esvaziar a atuação institucional do Poder Executivo e, principalmente, contrariar o Princípio da Separação dos Poderes, fundamento do Estado Democrático de Direito previsto no art. 2º, da Constituição da República.

O Projeto de Lei em tela segue os parâmetros apresentados, logo, **não há objeções nessa fase do processo legislativo.**

Por fim, objetivando aprimorar o texto do Projeto de Lei sob exame, sugerimos a substituição da expressão “ pessoa portadora de Transtornos do Aspecto Autista”, pela expressão “ **pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)** ”, constante do art. 2º da propositura de Lei.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opinamos favoravelmente pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 151/2024**, com modificação acima sugerida.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 151/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 23 de abril de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Doutor Yglésio

Vota a favor:

Deputado Florêncio Neto

Deputado Glalbert Cutrim

Deputado Ariston

Deputado Davi Brandão

Deputado Fernando Braide

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 326/2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 144/2024, de autoria da Senhora Deputada Daniella, que Autoriza o Poder Executivo a realizar triagem precoce de sintomas do Transtorno do Espectro Autista (TEA) para crianças de 0 (zero) a 36 (trinta e seis) meses nascidas em hospitais públicos ou conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Maranhão.



O presente Projeto de Lei, prevê em seus termos, que fica o Poder Executivo **autorizado** a realizar triagem precoce de sintomas do Transtorno do Espectro Autista (TEA) para crianças de 0 (zero) a 36 (trinta e seis) meses nascidas em hospitais públicos ou conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Maranhão.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer a constitucionalidade, a juridicidade e a legalidade do projeto de lei apresentado, nos âmbitos formal e material.

O **processo legislativo brasileiro**, nas três esferas da Federação, **deve obedecer a procedimentos pré-estabelecidos**. A Constituição Estadual Maranhense de 1989, nas mesmas linhas da Constituição Federal de 1988, estabeleceu (arts. 40 a 49) os procedimentos do processo legislativo no âmbito estadual.

No **tocante à juridicidade**, esta é a conformidade ao Direito. Dizemos que uma matéria é jurídica, ou possui juridicidade, se sua forma e conteúdo estão em consonância com a Constituição, as leis, os princípios jurídicos, a jurisprudência, os costumes, enfim, com o Direito como um todo. Caso não haja tal conformidade, a matéria é dita injurídica ou antijurídica.

A juridicidade é conceito que amplia a tradicional noção de legalidade, entendida esta como a conformidade às regras jurídicas positivas. Conforme ensina MORAES⁷, a noção de juridicidade exige que a produção dos atos do poder público observe não só as regras jurídicas, mas também os princípios gerais de Direito previstos explícita ou implicitamente na Constituição.

A norma legal, para ser qualificada como tal, deve possuir determinadas características, elencadas pela doutrina, dentre as quais destacamos a **novidade**, a **abstratividade**, a **generalidade**, a **imperatividade** e a **coercibilidade**.

Novidade é a característica da norma de poder inovar o ordenamento jurídico, isto é, de ser autorizada a criar nova regra de direito e a estabelecer direitos e obrigações aos indivíduos.

Se, por um lado, somente a lei pode inovar o ordenamento jurídico, por outro, ela só deve ser produzida se efetivamente se destinar a tal mister. **Assim, uma norma que não inove o ordenamento jurídico, isto é, que não possua o atributo da novidade, será injurídica.**

Um exemplo, são as proposições que se destinem a originar leis de **caráter meramente autorizativo**, que apenas prevejam que um Poder possa exercer competência sua já prevista constitucionalmente. Neste caso, não há inovação do ordenamento jurídico, pois tal competência já está prevista em norma vigente, sendo despicieando autorizar por Lei o que a Constituição já autoriza.

O STF considera que norma dessa natureza é inconstitucional, por ofender a iniciativa privativa do respectivo Poder e o princípio da separação dos Poderes, vide a ADI 3176/AP29, que considerou inconstitucional a lei de iniciativa parlamentar que autorize o Executivo a conceder vantagem pecuniária a servidores públicos.

Sendo assim, o Projeto de Lei autorizativo, caso em espécie, nada acrescenta ao ordenamento jurídico, pois não possui caráter obrigatório para aquele a quem é dirigido. Apenas autoriza o Poder Executivo a fazer aquilo que já lhe compete fazer, mas não atribui dever ao Poder Executivo de usar a autorização, nem atribui direito ao Poder Legislativo de cobrar tal uso.

Outrossim, a autorização em Projeto de Lei consiste em mera sugestão dirigida a outro Poder, o que não se coaduna com o sentido jurídico de lei, acima exposto. Tal projeto é, portanto, inconstitucional, por **vício formal de iniciativa**, invadindo campos em que compete privativamente ao Chefe do Executivo iniciar o processo legislativo; por usurparem a **competência material do Poder Executivo**, disposta na Constituição, conforme acima mencionado (descrito), nada importando se a finalidade é apenas autorizar; por ferirem o **princípio constitucional da separação de poderes** (parágrafo único, do art. 6º, da CE/89).

Portanto, o presente Projeto de Lei, autoriza o Poder Executivo a fazer algo que já é de sua competência, qual seja, **instituir programas**,

incorrendo em vício intransponível de inconstitucionalidade formal quanto a juridicidade.

Outrossim, o Poder Legislativo, ao encaminhar Projeto de Lei, criando despesa e impondo atribuições ao Poder Executivo, invade a esfera de competência privativa do Chefe do Executivo, maculando de inconstitucionalidade a norma proposta, por afronta aos artigos 43 da Constituição Estadual, cumulados com os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”, artigo 84, inciso III e artigo 167, todos da Constituição Federal.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, somos pela **rejeição do Projeto de Lei nº 144/2024**, em face de sua inconstitucionalidade.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **rejeição do Projeto de Lei nº 144/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 23 de abril de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Glalbert Cutrim

Vota a favor:

Deputado Florêncio Neto
Deputado Fernando Braide
Deputado Davi Brandão
Deputado Doutor Yglésio
Deputado Ariston

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 328 / 2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do **Projeto de Lei nº 159/2024**, de autoria do Senhor Deputado Davi Brandão, que institui o Dia Estadual do Futevôlei e dá outras providências.

Nos termos do Projeto de Lei em epígrafe, fica instituído o dia 30 de janeiro como o “Dia Estadual do Futevôlei”, que passará a integrar o Calendário Oficial do Estado do Maranhão, a ser comemorado anualmente e tem como objetivo de fomentar a divulgação e a adesão de novos atletas a modalidade

Registra a justificativa do autor da propositura, que *não há como saber quem foi o inventor do Futevôlei, mas muito provavelmente foram garotos que em alguma cidade litorânea um dia encontraram uma rede de vôlei armada numa praia qualquer, e daí resolveram disputar habilidades com as técnicas do futebol,*

Existe um registro histórico que por volta do final do ano de 1962, quando a polícia proibia a prática do futebol e linha de passes nas praias a partir de um horário definido, um arquiteto e esportista no Rio de Janeiro chamado Otávio Mores, juntamente com alguns amigos resolveram jogar futebol utilizando as traves (sem redes) das quadras de futebol de areia.

Riscavam com os pés os limites da quadra dos dois lados da trave, de forma que estas se transformassem em quadras semelhantes à de vôlei, e os jogadores podiam tocar a bola com os pés ou com a cabeça. Como no vôlei, a bola não podia tocar no chão dentro da área demarcada.

O “joguinho” como era chamado na época, era jogado inicialmente com seis jogadores, igual ao vôlei, já que apareciam muitos interessados, mas com isso a bola demorava muito a cair e o jogo ficava desinteressante. Com o passar do tempo, com os jogadores melhorando de desempenho e cada vez mais gente na espera, as partidas passaram a ser disputadas em dupla.

O pévôlei como passou a ser conhecido por um curto período, ganhou maior destaque quando se formou a rivalidade de grupos dos



bairros cariocas de Ipanema e Copacabana, e com a adesão de craques da seleção brasileira de futebol, como Jairzinho, Marinho Bruxa e Fontana, a prática passou a ser chamada de Futevôlei, já no final da década de 60, quando surgiram as primeiras regras do novo esporte.

Na década de 1990, o surgimento das primeiras associações e federações estaduais deu início à organização do esporte; poucos anos depois foi constituída a Confederação Brasileira de Futevôlei (CBFv), na cidade de Goiânia (Goiás), e foram realizados os primeiros campeonatos brasileiros (oficiais) da modalidade, destacando grandes jogadores como: Renan, Helinho, Belo, Magrão, Marcelinho, Dico, Alexandre, Guigui e outros.

O crescimento do esporte foi inevitável, e com tantas adesões, em 2002 foi realizado o Circuito Brasileiro de Futevôlei, mesmo ano em que foi fundada a Federação Internacional de Futevôlei – FIFV.

Atualmente existe Campeonato Mundial da modalidade; um Campeonato Brasileiro na categoria feminina; e Campeonato Brasileiro das categorias de base (Sub-17); Campeonato Continental (sul-americano) oficial, e mais recentemente o Circuito Mundial de Futevôlei Masculino. Os atletas brasileiros conquistaram todos os títulos internacionais que disputaram.

No Maranhão, o Futevôlei vem ganhando cada vez mais adeptos, com os primeiros registros nas praias por volta da primeira década dos anos 2000. Porém, apenas em meados dos anos 2010 é que o Futevôlei ganhou um maior nível de organização, incentivado por pessoas como Marcos André Fonseca de Sousa, Arin Márcio da Silva Costa e José de Ribamar Araújo da Silveira Leite, entre outros, que fundaram a Liga de Futevôlei do Maranhão – LAFUTMA.

Atualmente praticado em diversas cidades além de São Luís, onde podemos mencionar Bacabal, Caxias, Imperatriz, Timon, Pinheiro, Santa Inês, Rosário, Barra do Corda, Carolina, entre outras, conta com mais de 500 praticantes. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Para proceder ao exame da competência legislativa do Estado-membro para dispor sobre a instituição de data comemorativa, é importante considerar alguns dispositivos da Constituição Federal.

De acordo com a Constituição da República, o art. 22, enumera as matérias sobre as quais cabe à União legislar privativamente, em que predomina o interesse nacional, e o art. 30, inciso I, relaciona os assuntos que cabem aos Municípios, de interesse local. Ao Estado-membro, segundo o § 1º do art. 25, estão reservadas as matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

Note-se que nenhum deles diz respeito - direta ou indiretamente - à medida consubstanciada na proposição, qual seja, a instituição de data comemorativa. Daí a conclusão de que o poder de legislar sobre o estabelecimento de data comemorativa é residual dos Estados-membros da Federação.

No mesmo sentido, parecer da Advocacia-Geral da União na ADI 3069/DF acerca da instituição do Dia do Comerciante:

A Advocacia-Geral da União, em sua manifestação (fls. 23/30), salientou que a criação, por si só, de uma data comemorativa local que represente uma homenagem à categoria dos comerciantes não afronta a Carta Magna, sendo certo que tal iniciativa está inserida na autonomia que possuem os entes da Federação de “prestar homenagens a tudo que se revele especial”, havendo, nesse sentido, várias datas que festejam fatos ou personagens históricos, direitos fundamentais, categorias profissionais, pessoas, coisas, instituições etc.

Afirma, todavia, que a fixação de data de comemoração não se confunde com a criação de feriado, iniciativa esta que “ocasiona reflexos nas relações de trabalho devido à obrigatoriedade do pagamento de salários” (fl. 28), além de provocar a interrupção de outras atividades públicas e privadas. Conclui, dessa forma, que a expressão “e feriado para todos os efeitos legais”, contida no art. 2º do ato normativo ora em exame, invade a competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho

Portanto, torna-se notório que o processo de produção legiferante exige a observância estrita das regras constitucionais e legais, porquanto são requisitos essenciais indispensáveis, sendo evidente que seus desrespeitos ensejam vício formal à norma jurídica editada.

Ao examinar a matéria verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa não se inclui dentre as de iniciativa privativa, constantes do art. 43, da CE/89.

Assim, no caso em tela, a observância da reserva de iniciativa ao Projeto de Lei torna evidente por não haver qualquer vício formal à norma jurídica a ser editada.

VOTO DO RELATOR:

Desta feita, não há qualquer vício a macular o Projeto de Lei, estando em consonância com as disposições legais e constitucionais, portanto, concluímos pela **aprovação do Projeto de Lei ora em comento.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 159/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 23 de abril de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Ariston

Vota a favor:

Deputado Florêncio Neto

Deputado Glalbert Cutrim

Deputado Davi Brandão

Deputado Doutor Yglésio

Deputado Fernando Braide

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 329/2024

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Técnica, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº 163/2024**, de autoria do Senhor Deputado Leandro Bello, **que institui o dia e a semana estadual da conscientização sobre Educação Parental, no âmbito do Estado do Maranhão.**

A presente proposição estabelece que fica instituído no Calendário Oficial do Estado do Maranhão, o Dia e a Semana Estadual da Conscientização sobre Educação Parental.

A semana de que trata o presente projeto de lei, tem por objetivo de promover: amplo conhecimento sobre a filosofia da Parentalidade Positiva e o respeito aos direitos das crianças e adolescentes, especialmente no espaço da família; ênfase nas ações de orientação, auxílio e apoio sociofamiliar; disseminação de informações sobre o desenvolvimento biopsicossocial de crianças e adolescentes e o exercício equilibrado e responsável da responsabilidade parental; educação continuada e valorização dos profissionais que atuam junto a crianças e adolescentes e suas famílias; promoção de iniciativas para democratização das ações, oficinas e programas de Educação Parental para a sociedade.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que a compete a União, Estados e Distrito Federal legislar concorrente sobre **educação**, cultura, **ensino**, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação (art. 24, IX).

A Suprema Corte já decidiu que:

Lei fluminense que proíbe a cobrança pelos estabelecimentos de ensino sediados no Estado do Rio de Janeiro, por provas de segunda-chamada, provas finais ou equivalentes, não podendo os estudantes ser impedidos de fazer provas, testes, exames ou outras formas de avaliação, por falta de pagamento prévio. **Ao estabelecer regras protetivas dos estudantes mais amplas do que as federais, quanto à cobrança por provas de segunda chamada ou finais, o Estado do Rio de Janeiro atuou dentro da área de sua competência concorrente para legislar sobre direito do consumidor e educação** (art. 24, inciso V e IX).[ADI



3.874, rel. min. Roberto Barroso, j. 23-8-2019, P, *DJE* de 9-9-2019.]

Competência concorrente entre a União, que define as normas gerais, e os entes estaduais e Distrito Federal, que fixam as especificidades, os modos e meios de cumprir o quanto estabelecido no art. 24, IX, da Constituição da República, ou seja, para legislar sobre educação. O art. 22, XXIV, da Constituição da República enfatiza a competência privativa do legislador nacional para definir as diretrizes e bases da educação nacional, deixando as singularidades no âmbito de competência dos Estados e do Distrito Federal.

[ADI 3.669, rel. min. Cármen Lúcia, j. 18-6-2007, P, DJ de 29-6-2007.]

Nessa senda, caberá a União editar normas gerais, e aos Estados e Distrito Federal dispor acerca de normas suplementares, quando for o caso.

Por esse prisma, a União editou normas gerais a respeito do tema, estampada na Lei nº 7.853/89, que estabelece que nenhuma escola pública ou privada pode recusar, suspender, atrapalhar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a matrícula de estudante com deficiência por motivos derivados da deficiência do estudante, punindo quem viola essa regra com pena de reclusão de um a quatro anos e multa.

Com efeito, a Lei n. 12.764/12 pune o gestor escolar ou autoridade competente que recusar a matrícula de aluno com qualquer tipo de deficiência com multa de três a 20 salários-mínimos

Nesse contexto, **da análise do projeto de lei verifica-se que houve complementação/suplementação**, uma vez que amplia e efetiva a proteção à **educação e ao ensino** sem invadir, portanto, a competência geral da União (§1º, do art. 24 da CF/1988).

Assim sendo, não há qualquer óbice formal ou material ao projeto de lei, seja do ponto de vista das normas constitucionais ou infraconstitucionais.

VOTO DO RELATOR:

Diante do Exposto, e pela fundamentação supramencionada, somos pela aprovação do **Projeto de Lei nº 163/2024**, por não possuir nenhum vício formal nem material de inconstitucionalidade.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam, por maioria, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 163/2024**, nos termos do voto do Relator, contra o voto do Senhor Deputado Doutor Yglésio.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 23 de abril de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Davi Brandão

Vota a favor:

Deputado Florêncio Neto

Deputado Glalbert Cutrim

Deputado Ariston

Vota contra:

Deputado Doutor Yglésio

Deputado Fernando Braide

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 330 /2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 155/2024**, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que institui o Bolsa Neném, destinado a prover auxílio financeiro às mães de crianças de até 4 (quatro) meses e que não usufruam do direito à licença-maternidade remunerada.

O Projeto de Lei em epígrafe prevê a concessão de um benefício

pecuniário, equivalente ao valor do salário maternidade do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com duração de 4 (quatro) meses. Tal benefício deverá ser recebido por mulheres que não contribuíam com o regime geral da Previdência Social ou com regime previdenciário próprio, assim, até a implementação total desta lei, deverão ser priorizadas as mulheres em situação de vulnerabilidade social, inscritas no Cadastro Único – CadÚnico.

Por fim, o Projeto de Lei sob exame, estabelece que o auxílio em questão poderá ser acumulado com outros benefícios sociais, inclusive a bolsa permanência estudantil.

Tendo em vista que a matéria contida no bojo da proposição relaciona-se à criação de obrigação de despesa para o Poder Executivo Estadual, e que não prevê **dotação orçamentária específica**, a proposição se insere no âmbito daquelas de iniciativa privativa do Governador a que se refere do art. 43, da Constituição do Estado do Maranhão.

Assim, quando o Poder Legislativo cria despesa ou obrigação ao Poder Executivo, deixa de observar a regra da iniciativa legislativa prevista constitucionalmente, havendo objeções nesta fase do processo legislativo.

A questão jurídica ora analisada se funda na controvérsia sobre a iniciativa legislativa privativa (ou reservada) e a iniciativa legislativa concorrente. A esse respeito, é incontroverso que, no nosso ordenamento jurídico, a regra é a iniciativa legislativa pertencente ao Poder Legislativo e a exceção é a atribuição dessa iniciativa ao Poder Executivo e/ou a determinada categoria de agentes, entidades e órgãos.

Por se tratar de uma exceção, a iniciativa legislativa privativa do Poder Executivo não pode ser presumida, e as hipóteses previstas na Constituição devem sempre ser interpretadas de maneira restritiva, sob pena de transferir a iniciativa do processo legislativo (função típica do Parlamento e de seus membros) a agentes que não detém tal prerrogativa.

O Poder Legislativo, ao encaminhar o Projeto de Lei, criando despesa e impondo atribuições ao Poder Executivo, invade a esfera de competência privativa do Chefe do Executivo, maculando de inconstitucionalidade a norma proposta, por afronta aos artigos 43 da Constituição Estadual, cumulados com os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”, artigo 84, inciso III e artigo 167, todos da Constituição Federal.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal vem consolidando, portanto, jurisprudência em respeito tanto ao princípio da reserva de iniciativa quanto ao princípio constitucional da separação dos poderes.

Quanto à forma, a Lei Ordinária não é o instrumento correto para o fim previsto, que poderia ser utilizada a proposição de indicação, nos termos do art. 152, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, e pelas razões ora apresentadas, opinamos pela **Rejeição do Projeto de Lei nº 155/2024**, em face de sua inconstitucionalidade.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **Rejeição do Projeto de Lei nº 155/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 23 de abril de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Glalbert Cutrim

Vota a favor:

Deputado Florêncio Neto

Deputado Davi Brandão

Deputado Ariston

Deputado Doutor Yglésio

Deputado Fernando Braide

Vota contra:



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 331/2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 023/2024, apresentado pelo Senhor Deputado Doutor Yglésio, que Concede o Título de Cidadão Maranhense ao Ex-Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, natural da cidade de Glicério, Estado de São Paulo.

Registra a justificativa do autor da proposição, que *Jair Messias Bolsonaro, mais conhecido como Jair Bolsonaro, é um político e militar reformado. Nasceu no dia 21 de março de 1955, na cidade de Glicério, São Paulo. Ele desempenhou funções em diversos cargos públicos, trabalhando incansavelmente em prol das causas que beneficiam a população. Exerceu o cargo de vereador do Rio de Janeiro e foi eleito deputado federal por sete mandatos.*

Nas eleições de 7 de outubro de 2018, Jair Bolsonaro foi alcançou o cargo de presidente da república pelo Partido Social Liberal (PSL), demonstrando um retrato nítido da vontade do povo, frente a não aceitação do estado deletério que o país se encontrava. Durante seu mandato, houve um evidente foco em em assuntos internos, haja vista que se priorizou a resolução, principalmente, das consequências trazidas pela crise econômica brasileira de 2014 deixada pelo governo anterior. Em efeito a essa postura, a economia se recuperou lentamente, enquanto as taxas de criminalidade caíram juntamente com o desemprego. Dessa forma, o país alcançou resultados excelentes, trazidos, ainda, durante o primeiro ano de sua gestão estatal.

No Estado do Maranhão, Jair Bolsonaro protagonizou investimentos de suma importância para o desenvolvimento da nossa região. A título de exemplo, houve a reforma da BR-135, única via terrestre de entrada e saída de São Luís. O investimento possibilitou recuperação de 3,7 quilômetros de estrada, melhorando a mobilidade de transportes de produtos e reduzindo o tempo de percursos pelos transeuntes. Além disso, houve a entrega de duas patrulhas agrícolas, com investimento de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), direcionada à Associação de Trabalhadores Rurais Feiranovense Monte das Oliveiras, em Feira nova do Maranhão e de Produtores Rurais na Agricultura Familiar da Comunidade Riacho do Mato e Região, do município de Balsas.

Outrossim, o ex-presidente inaugurou o Centro de Comercialização de Produtos Comestíveis, panelódromo, na cidade de Imperatriz, com investimento de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) pelo Governo Federal, através da Campanha de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, atrelada ao Ministério do Desenvolvimento Regional. Somados a esses investimentos, Bolsonaro ainda implementou o programa de “Wi-Fi na praça”, contribuindo, assim, para a instalação de mais de 1.200 antenas com conexões via satélite, com 88% dessas antenas localizadas em escolas públicas, unidades de saúde, segurança pública, aldeias indígenas e espaços comunitários de inclusão digital.

Entendemos que a matéria constante do Projeto de Resolução Legislativa sob exame não tem amparo regimental, visto que o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – RIALEMA (Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004, e alterações) disciplina, que:

Art. 138. Os projetos compreendem:

[...]

V – os projetos de resolução destinados a regular com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Assembleia Legislativa e os de caráter político-processual legislativo ou administrativo, ou quando a Assembleia deva-se pronunciar em casos concretos, tais como:

[...]

h) concessão de título de cidadão maranhense a pessoas que tenham prestado relevantes serviços nas áreas cultural,

científica, religiosa, esportiva, política ou de assistência social e desenvolvimento econômico, comprovados mediante currículo, que residam no Maranhão há no mínimo dez anos, limitada a apresentação de duas proposições por Deputado na Sessão Legislativa.

Verifica-se, ainda, que o Regimento Interno da ALEMA apresenta dois requisitos para a concessão do título de cidadão maranhense:

- I. Prestação de relevantes serviços nas áreas citadas, comprovando-se com a juntado de currículo; e
- II. **Residência no Maranhão por, no mínimo, 10 (dez) anos.**

Outrossim, não se admitirão proposições anti regimentais, a teor do que dispõe o art. 129, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, caso em espécie.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opino pela rejeição do Projeto de Resolução Legislativa n.º 023/2024, de autoria do Senhor Deputado Doutor Yglésio, em face da fundamentação acima descrita.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam, por maioria, pela **rejeição do Projeto de Resolução Legislativa n.º 023/2024**, nos termos do voto do Relator, contra os votos dos Senhores Deputados Doutor Yglésio, Fernando Braide e Ariston.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 23 de abril de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Glalbert Cutrim

Vota a favor:

Deputado Florêncio Neto

Deputado Zé Inácio

Deputado Neto Evangelista

Vota contra:

Deputado Doutor Yglésio

Deputado Fernando Braide

Deputado Ariston

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 332 /2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei nº 782/2023, de autoria do Senhor Deputado Arnaldo Melo, que Dispõe sobre a apresentação de certidão de antecedentes criminais pelos profissionais envolvidos no atendimento de crianças, adolescentes, idosos e pessoas portadoras de deficiência, no âmbito do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

Nos termos do Projeto de Lei sob exame, fica determinado que os editais de seleção para contratação de profissionais e voluntários, que venham a atuar no atendimento de crianças, adolescentes, idosos e pessoas portadoras de deficiência no âmbito do Estado do Maranhão, constem previsão de obrigatoriedade de apresentação de certidão de antecedentes criminais.

Registra a Justificativa do autor, que *a presente propositura de Lei se concentra em assegurar a segurança de grupos vulneráveis, como crianças, adolescentes, idosos e pessoas portadoras de deficiência, especialmente em momentos em que estão sob os cuidados de terceiros. Isso pode incluir diversas situações, como durante a escola, em atividades extracurriculares, ou sob os cuidados de cuidadores e instituições de longa permanência para idosos.*

Para assegurar esse objetivo, a proposição estabelece a exigência da apresentação de certidões de antecedentes criminais por profissionais, estagiários e voluntários encarregados de seu atendimento, durante o processo de contratação ou admissão.



Registra ainda a Justificativa, que medida, ora proposta, *é de suma importância, pois visa assegurar a integridade moral dos indivíduos que atuam no cuidado e assistência a esses grupos vulneráveis. A necessidade de tal exigência se fundamenta na realidade dos crimes cometidos contra estas faixas etárias, que abrangem uma gama de atos repreensíveis como negligência, tratamento degradante, bullying, abuso e exploração sexual, extorsão, tortura física e psicológica, e até assassinatos.* Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que a compete a União, Estados e Distrito Federal legislar concorrente sobre proteção à infância e à juventude (art. 24, XV, da CF/88), senão vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XV - proteção à infância e à juventude;

Nessa senda, caberá a União editar normas gerais, e aos Estados e Distrito Federal dispor acerca de normas suplementares, quando for o caso.

Por esse prisma, a União editou normas gerais a respeito do tema, estampada na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências).

Com efeito, da análise do Projeto de Lei verifica-se que houve complementação/suplementação, uma vez que amplia e efetiva a proteção ao direito à proteção à infância e à juventude sem invadir, portanto, a competência geral da União (§1º, do art. 24 da CF/1988)

Sendo assim, não vislumbramos nenhuma antijuricidade, ilegalidade ou inconstitucionalidade no presente Projeto de Lei.

VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, **opina-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 782/2023.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 782/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 23 de abril de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Ariston

Vota a favor:

Deputado Florêncio Neto
Deputado Glalbert Cutrim
Deputado Davi Brandão
Deputado Doutor Yglésio
Deputado Fernando Braide

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 334 / 2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do **Projeto de Lei nº 052/2024, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso**, que institui a campanha permanente de conscientização sobre o perigo do excesso de peso nas mochilas escolares dos alunos da rede estadual de ensino no estado do Maranhão e dá outras providências.

O Projeto de Lei sob exame, prevê, em seus termos, que o **Poder Executivo, por meio da Secretaria de Educação, será responsável pela coordenação e execução da campanha, podendo firmar parcerias com entidades governamentais e não governamentais, bem como com a iniciativa privada.**

Em sendo analisados constitucionalmente os dispositivos da proposição, observamos alguns vícios formais, *senão vejamos:*

O Projeto de Lei em tela não observa o Princípio da Reserva

de Iniciativa previsto no art. 43, incisos III e V, da Constituição Estadual, vez que se verifica a competência privativa do Governador do Estado quanto à iniciativa de Leis que disponham sobre **organização administrativa, bem como criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da Administração Pública Estadual.**

A Constituição Estadual é clara ao submeter a competência para deflagrar o processo legislativo em questão à manifestação do Governador do Estado, o que, *in casu*, não houve. Senão vejamos:

Art. 43 - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

I - fixação e alteração dos efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares;

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

III - organização administrativa e matéria orçamentária;

IV- servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

V- criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual.

Assim sendo, não cabe ao Legislativo Estadual a competência para dispor sobre as responsabilidades e/ou atribuições de entidades públicas.

Nos termos que a proposição se apresenta há uma ingerência de um Poder sobre o outro, porquanto procura atribuir competência/atribuições a órgãos públicos.

O Projeto de Lei, em análise, viola o princípio da Reserva de Iniciativa e, por conseguinte, o Princípio da Separação de Poderes, padecendo de inconstitucionalidade formal. Assim, como prevê o Projeto de Lei, sob exame, não pode o Poder Legislativo intervir na esfera reservada ao Poder Executivo e demais Poderes, sob pena de ofender o princípio constitucional da separação de Poderes.

Com efeito, o Princípio da Separação ou Divisão dos Poderes ou Funções foi sempre o Princípio fundamental do Ordenamento Constitucional Brasileiro, Princípio, este que foi mantido na Constituição Federal de 1988 ao adotar a formulação tripartite de Montesquieu, conforme o texto do art. 2º, da atual Constituição Federal e do parágrafo único, do art. 6º, da Constituição Estadual.

No âmbito constitucional, é irrevogável, ou seja, não se pode anular, o dispositivo constitucional que determina a separação e harmonia de poderes, mecanismo que os poderes dispõem afim de controlar atos que se sobrepõem às suas funções originárias, criado para impedir exatamente a interferência de um poder sobre o outro, promovendo assim, um desequilíbrio institucional.

Portanto, as balizas para a verificação da constitucionalidade da iniciativa parlamentar podem ser apontadas como a autonomia do Poder Executivo (isto é, o Legislativo não pode invadir o espaço de autoadministração dos órgãos da soberania) e o próprio desempenho da função administrativa, exercido de forma típica pelo Executivo.

Ademais, no âmbito do processo legislativo, é firme a posição do Supremo Tribunal Federal no sentido de que “as regras básicas do processo legislativo federal- incluídas as de reserva de iniciativa, são de absorção compulsória pelos Estados, na medida em que substantivam prisma relevante do princípio sensível da separação e independência dos poderes” (STF, Pleno, ADI 430/DF.).

Assim sendo, é inconstitucional qualquer tentativa do Poder Legislativo de definir previamente conteúdo para que o Poder Executivo, em relação as matérias afetas a sua iniciativa, apresente proposição legislativa, mesmo em sede de Constituição Estadual. Porquanto ofende, a seara administrativa, a garantia de gestão superior dada aquele Poder (autonomia de auto governo), interferindo indevidamente na necessária independência e na harmonia entre os Poderes, tolhendo o campo de discricionariedade e as prerrogativas próprias do Chefe do Poder Executivo, em ofensa ao Art. 2º da Constituição Federal de 1988.

**VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, opinamos pela **rejeição do Projeto de Lei nº 052/2024, em face de sua inconstitucionalidade.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 052/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 23 de abril de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Fernando Braide

Vota a favor:

Deputado Florêncio Neto
Deputado Gláibert Cutrim
Deputado Davi Brandão
Deputado Doutor Yglésio
Deputado Ariston

Vota contra:**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA****PARECER Nº 335 /2024****RELATÓRIO:**

Trata-se da análise da **constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei nº 069/2024**, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que Dispõe sobre a necessidade de se combater o avanço da dengue no Estado do Maranhão.

Nos termos do presente Projeto de Lei, fica eleito o combate ao avanço da dengue no Estado do Maranhão como uma das prioridades das políticas públicas na área da saúde.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer à constitucionalidade, a legalidade, a regimentalidade, a juridicidade e a adequada técnica legislativa da presente proposição, nos âmbitos formal e material. Referida análise far-se-á na ordem acima e, encontrando-se algum vício insanável, o mérito da matéria não poderá ser examinado, por mais relevante que seja.

A Constituição do Estado do Maranhão de 1989 (arts 40 a 49) prevê procedimentos a serem seguidos rigorosamente pelo legislador estadual quando da atuação legiferante, sob pena de declaração de inconstitucionalidade formal da norma.

Segundo Alexandre de Moraes, o termo processo legislativo, “juridicamente, consiste no conjunto coordenado de disposições que disciplinam o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção de leis e atos normativos que derivam diretamente da própria constituição”⁸.

Em uma das classificações possíveis para tratar da inconstitucionalidade das normas, os doutrinadores apresentam a divisão em formal e em material.

Os vícios formais afetam o ato normativo singularmente considerado, sem atingir seu conteúdo, referindo-se aos pressupostos e procedimentos relativos à formação da lei. [...] Os vícios materiais dizem respeito ao próprio conteúdo ou ao aspecto substantivo do ato, originando-se de um conflito com regras ou princípios estabelecidos na Constituição” (MENDES, COELHO e BRANCO, 2009, p. 1061 e 1063, Curso de Direito Constitucional).

Na estrutura procedimental para a criação de uma Lei ordinária, apresentam-se constitucionalmente três fases: **iniciativa, constitutiva e complementar.**

A fase iniciativa consiste em assegurar a determinado agente ou grupo de pessoas a propositura do ato normativo que especificar.

Cumprido ressaltar, que o Supremo Tribunal Federal entende que o vício de iniciativa do projeto de lei, cuja matéria deve ser iniciada privativamente pelo Chefe do Executivo não é sanado nem mesmo pela sanção:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insustentabilidade da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007).

Por sua vez, o art. 42, da Constituição do Estado do Maranhão aduz que, “a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”. Essa iniciativa é chamada de geral, pois qualquer um dos citados acima poderá deflagrar o processo legislativo de leis complementares e ordinárias.

Por outro prisma, o STF na Adin. 724MC/RS decidiu, que “A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que - por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo - deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca”.

Em sintonia com isso, a iniciativa reservada (privativa) do Chefe do Poder Executivo encontra-se no arts. 43 e 64 da Constituição Estadual. Senão vejamos:

“Art. 43. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre: (...) III – organização administrativa e matéria orçamentária. (...)”

Art. 64. Compete, privativamente, ao Governador do Estado: (...) V – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado na forma da lei (...).”

No caso concreto, em que pese ser sobremaneira meritória e relevante a proposição, o presente Projeto de Lei pretende determinar ao Poder Executivo que promova o desenvolvimento da política em tela, ferindo, portanto, a arquitetura constitucional da separação dos poderes.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, e pela fundamentação supramencionada, somos pela **rejeição do Projeto de Lei nº 069/2024**, por possuir vício formal de inconstitucionalidade.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **rejeição do Projeto de Lei nº 069/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 23 de abril de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Gláibert Cutrim

Vota a favor:

Deputado Florêncio Neto
Deputado Davi Brandão
Deputado Ariston
Deputado Doutor Yglésio
Deputado Fernando Braide

Vota contra:



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 336/2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 170/2024, de autoria do Senhor Deputado Osmar Filho, que “Institui no âmbito do Estado do Maranhão o mês *Abril Azul*, dedicado a ações de conscientização sobre o autismo.

Nos termos da presente propositura de Lei, fica instituído no âmbito do Estado do Maranhão o mês *Abril Azul*, dedicado a ações de conscientização sobre o autismo e dar maior visibilidade ao Transtorno do Espectro Autista.

Segundo a Justificativa do autor da mencionada propositura, *é importante destacar que o Dia Mundial da Conscientização do Autismo, 2 de abril, foi criado pela Organização das Nações Unidas (ONU), no ano de 2007. Essa data foi escolhida com o objetivo de levar informação à população para reduzir a discriminação e o preconceito contra os indivíduos que apresentam o Transtorno do Espectro Autista (TEA). O autismo é uma condição de saúde caracterizada por desafios em habilidades sociais, entretanto, terapias adequadas a cada caso podem auxiliar essas pessoas a melhorar sua relação com o mundo.*

Com efeito, segundo informações do Ministério da Saúde, o TEA é um distúrbio caracterizado pela alteração das funções do neurodesenvolvimento, que podem englobar alterações qualitativas e quantitativas da comunicação, seja na linguagem verbal ou não verbal, na interação social e do comportamento, como: ações repetitivas, hiperfoco para objetos específicos e restrição de interesses. Dentro do espectro são identificados graus que podem ser leves e com total independência, apresentando discretas dificuldades de adaptação, até níveis de total dependência para atividades cotidianas ao longo de toda a vida.

Ademais, não existem exames laboratoriais ou de imagem que ajudem a identificar o autismo, fazendo com que a suspeita inicial do Transtorno do Espectro Autista seja feita normalmente ainda na infância por meio das consultas para o acompanhamento do crescimento infantil. Por ser essencialmente clínico, a identificação de traços do espectro autista é realizada a partir das observações da criança, entrevistas com os pais e aplicação de métodos de monitoramento do desenvolvimento infantil.

Se por um lado há autistas gravemente incapacitados, que não conseguem nem falar, por outro se encontra o problema em pessoas com alto desempenho em alguma habilidade, como pintar ou fazer contas matemáticas. Pacientes de alta funcionalidade, com ausência dos sinais clássicos da doença, muitas vezes acabam recebendo o diagnóstico correto apenas quando adultos. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria

Deve-se notar que a possibilidade de legislar é distribuída pela Constituição, entre os Poderes (Executivo, Judiciário e Legislativo), Órgãos (Ministério Público e Tribunal de Contas) e Entes Federados (União, Estado e Município). Cada qual exercerá dentro de determinados limites. O legislador deve então levar em consideração tais vicissitudes no seu trabalho de elaboração normativa.

Da análise da proposição constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, em obediência aos ditames no Art.42, da CE/89.

Portanto, torna-se notório que o processo de produção legiferante exige a observância estrita das regras constitucionais e legais, porquanto são requisitos essenciais indispensáveis, sendo evidente que seus desrespeitos ensejam vício formal à norma jurídica editada.

Ao examinar a matéria verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa não se inclui dentre as de iniciativa privativa, constantes do art. 43, da CE/89.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, e pelas razões ora apresentadas, opinamos

pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 170/2024.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 170/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 23 de abril de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Davi Brandão

Vota a favor:

Deputado Florêncio Neto

Deputado Glalbert Cutrim

Deputado Ariston

Deputado Doutor Yglésio

Deputado Fernando Braide

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 337 / 2024

RELATÓRIO:

Nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Estadual, o Governador do Estado submete à apreciação da Assembleia Legislativa do Maranhão a **Medida Provisória nº 438, de 05 de abril de 2024, que Dispõe sobre a criação da Secretaria Extraordinária de Gestão dos Recursos Federais – SEGERF e dá outras providências.**

A Medida Provisória, sob exame, propõe criar na Estrutura da Administração Pública Estadual uma Secretaria Extraordinária com objetivo de atuar como gestora dos recursos públicos da União recebidos pelo Governo, atuar como interlocutora com o Governo Federal, acompanhar os processos de planejamento, captação, celebração, contratação, licitação, execução, fiscalização e prestação de contas da união, mediante convênio, contratos de repasse, termos de parceria, transferências constitucionais e legais, fundo a fundo, especiais e voluntárias.

Prevê ainda a medida, a criação de 02 cargos em comissão sendo um de Secretário-Chefe e outro de Secretário Adjunto.

Esclarece a Mensagem Governamental, que a presente Medida Provisória pretende atualizar a estrutura da Administração Pública Estadual, com a criação de uma Secretaria Extraordinária específica para a gestão dos recursos federais, com o objetivo de proporcionar maior coordenação e integração das ações de gestão, melhor monitoramento da execução, maior transparência e controle social, além de maior eficiência e efetividade na utilização dos recursos.

Esclarece ainda a Mensagem Governamental, que é consabido que o princípio da eficiência, insculpido no art. 37, caput da Constituição Federal, impõe a execução dos serviços públicos com presteza e rendimento funcional, bem como a reorganização da estrutura administrativa com vistas a obter a qualidade da execução das atividades a seu cargo.

De conformidade, com o dispõe o § 1º, do art. 6º, da Resolução Legislativa nº 450/2004, a matéria veio a esta Comissão Técnica Pertinente para exame e parecer.

Com efeito, cabe agora ser analisado o aspecto constitucional, inclusive o atendimento dos pressupostos de relevância e urgência, adequação orçamentária e financeira, e por último o mérito, consoante estabelece o art. 5º, da Resolução Legislativa nº 450/2004.

Da Constitucionalidade

Consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal, os Estados-Membros podem estabelecer em suas Constituições, a possibilidade de Edição pelo Chefe do Poder Executivo de Medidas Provisórias desde que seja observado os princípios e vedações



estabelecidos na Magna Carta Federal, *in verbis*:

“Adotou-se a orientação fixada pela Corte no julgamento da ADI 425/TO (DJU de 19/2/2003), **no sentido da constitucionalidade da adoção de medida provisória pelos Estados-Membros, desde que esse instrumento esteja expressamente previsto na Constituição estadual e que sejam observados os princípios e as limitações estabelecidos pela Constituição Federal.** Asseverou-se, ainda, que a Constituição Federal, apesar de não ter expressamente autorizado os Estados-Membros a adotarem medidas provisórias, bem indicou essa possibilidade ao prever, no § 2º do seu art. 25, a competência de referidos entes federativos para explorar diretamente, ou por concessão, os serviços locais de gás canalizado, porquanto vedou, nesse dispositivo, a edição de medida provisória para sua regulamentação. Ou seja: seria incoerente dirigir essa restrição ao Presidente da República em dispositivo que trata somente de atividade exclusiva de outros partícipes da Federação que não a União, ou ainda, impor uma proibição específica quanto à utilização pelos Estados-Membros de instrumento legislativo cuja instituição lhes fosse vedada. (ADI 2.391, Rel. Min. Ellen Gracie, Informativo 436). No mesmo sentido: ADI 425, DJ 19/12/03. O grifo é nosso

Assim, é perfeitamente possível que os Estados-Membros editem Medidas Provisórias, e, no caso do Estado do Maranhão, há a previsão na Constituição Local, no art. 42, § 1º, acrescido pela Emenda Constitucional nº 38, de 2003:

Art. 42. [...]

§ 1º Em caso de relevância e urgência o Governador do Estado poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato à Assembleia Legislativa, que estando em recesso, será convocada extraordinariamente no prazo de cinco dias. (parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 38, de 2003).

§ 2º - É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: (acrescido pela Emenda à Constituição nº 038, de 24/01/2003)

I – relativa a:

a) Organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

b) Planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares ressalvado o disposto no art. 138, § 3º;

II – reservada a lei complementar;

III – já disciplinada em projeto de lei aprovado pela Assembleia Legislativa e pendente de sanção ou veto do Governador do Estado.”

Com efeito, as vedações estabelecidas na Constituição Federal devem ser observadas de forma obrigatória quando da edição de Medidas Provisórias pelos Estados-Membros, tais limitações estão contidas no § 1º, art. 62, da CF/88, vejamos:

“§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: (EC nº 32/01)

I – relativa a: (EC nº 32/01)

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral; (EC nº 32/01)

b) direito penal, processual penal e processual civil; (EC nº 32/01)

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros; (EC nº 32/01)

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º; (EC nº 32/01)

II – que vise a detenção ou sequestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro; (EC nº 32/01)

III – reservada a lei complementar; (EC nº 32/01)

IV – já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República. (EC nº 32/01)” o Federal e que deve ser observada de 1, *in verbis*:
stados-

Também, é oportuno estabelecer que a referida matéria não está incluída dentre aquelas privativas ou exclusivas na União, podendo assim o Estado-Membro legislar plenamente.

De acordo com o art. 43, incisos II, III e V, da Constituição Estadual em observância compulsória da Magna Carta Federal, *competete privativamente ao Governador do Estado: legislar sobre “criação de cargos e funções”; “organização administrativa e matéria orçamentária”, bem como “criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual”.*

“Art. 43 São de iniciativa privativa do Governador do Estado às leis que dispõem sobre:

I - fixação e alteração dos efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares;

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

III - organização administrativa e matéria orçamentária;

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual. (modificada pela Emenda Constitucional 023/98).

Parágrafo único- A iniciativa parlamentar sobre projetos envolvendo matéria tributária só será permitida a projetos dos quais não decorra renúncia de receita. (acrescido pela Emenda à Constituição nº 068, de 28/08/2013).”

Ademais, compete, privativamente ao Governador do Estado, dispor sobre a **organização e o funcionamento da administração do Estado na forma da Lei**, a teor do que dispõe o **inciso V, do art. 64, da CE/89**.

Nota-se que, a matéria tratada na presente Medida Provisória enquadra-se dentre aquelas que são privativas do Chefe do Poder Executivo, bem como, não está incluída dentre as vedações estabelecidas, conforme acima mencionado. Assim sendo, não há qualquer óbice quanto à iniciativa legislativa objeto da Medida Provisória.

Da Relevância e Urgência.

A Constituição Estadual admite a edição de Medidas Provisórias em casos de Relevância e Urgência. Cumpre observar, desde logo, que os requisitos não são alternativos, portanto, é necessária a presença dos dois requisitos, simultaneamente, para que o Governador do Estado esteja autorizado a adotar Medidas Provisórias.

O conceito de relevância está atrelado ao interesse público. Tudo e qualquer interesse público é de fato relevante, mas o vocábulo relevância empregado em um texto constitucional faz referência aos casos mais importantes e que demandam a atuação imediata do Estado.

Além de relevante, a situação deve ser urgente, para que o Chefe do Poder Executivo adote Medida Provisória. A urgência se refere ao momento, a medida deve ser iminente, não podendo ser adiada.

A urgência deve existir para que a medida seja adotada, bem como para que entre em vigência. Não se admite Medida Provisória com eficácia diferida, a situação deve exigir que a medida entre em vigor de imediato.

Nesse contexto, a *relevância e a urgência da medida*, ora proposta, *residem na necessidade de o governo otimizar a gestão dos recursos federais recebidos pelo estado, para assegurar que sejam utilizados de forma eficiente e eficaz.*, como bem esclarece a Mensagem Governamental.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal esposou entendimento no sentido de que os pressupostos da *relevância e urgência* são conceitos jurídicos relativamente indeterminados e fluidos, relacionados com o atributo da discricionariedade do Chefe do Poder Executivo.

A título de ilustração, vale aqui salientar a decisão proferida na ADI 2150 / DF, tendo como relator Ministro Ilmar Galvão:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 11 E 18 DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.925-5, SUCESSIVAMENTE REEDITADA ATÉ O ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL



N.º 32/2001. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5.º, CAPUT; 37, CAPUT, E 62, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Os dispositivos em referência, ao atribuírem aos órgãos de trânsito o registro de ônus reais sobre veículos automotivos de qualquer espécie, não ofendem as normas constitucionais indicadas. **Os requisitos de relevância e urgência para edição de medida provisória são de apreciação discricionária do Chefe do Poder Executivo**, não cabendo, salvo os casos de excesso de poder, seu exame pelo Poder Judiciário. Entendimento assentado na jurisprudência do STF. Ação julgada improcedente. ADI 2150/DF (grifei)”

A Discricionariedade é nada mais que a conveniência e a oportunidade da edição da Medida Provisória, dentro dos limites legais, sendo tais requisitos auferidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Dessa forma, diante dos argumentos acima, pode-se asseverar que foram atendidos os pressupostos constitucionais da **relevância e da urgência**, no tocante à edição da Medida Provisória em comento.

Da Adequação Orçamentária.

Sob o prisma da adequação orçamentária e financeira, a Medida Provisória não faz nenhum detalhamento sobre o impacto financeiro e orçamentário.

Do Mérito.

Sabe-se que, a análise do mérito é a verificação da conveniência e oportunidade da matéria contida na referida Medida Provisória e o seu interesse público. Sendo assim, a Medida Provisória é meritória, pois se apresenta conveniente, oportuna e há o interesse público em concretizar o princípio da eficiência no serviço público conforme estabelece o art. 37, da CF/88, bem como encontra-se adequação no ordenamento jurídico estadual. Assim sendo, constata-se seu caráter meritório.

VOTO DO RELATOR:

Pelo exposto, **concluo pela admissibilidade da Medida Provisória n.º 438 /2024**, considerando atendidos os pressupostos de relevância e urgência, bem como satisfeita a adequação financeira e orçamentária da proposição. Além disso, deve ser consignado que a matéria tratada no Corpo da Medida Provisória em análise, não encontra vedação constitucional e, por conseguinte, opinamos pela sua aprovação na forma do texto original.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação da Medida Provisória n.º 438 /2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 23 de abril de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Gjalbert Cutrim

Vota a favor:

Deputado Florêncio Neto

Deputado Davi Brandão

Deputado Ariston

Deputado Doutor Yglésio

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER N.º 338/2024

RELATÓRIO:

Nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Estadual, o Governador do Estado submete à apreciação da Assembleia Legislativa do Maranhão a **Medida Provisória n.º 437, de 03 de abril de 2024, que Reestrutura o Programa Maranhão Solidário e dá outras providências.**

A presente Medida Provisória estabelece as Ações do Programa,

as definições conceituais, as diretrizes fundamentais, o plano de trabalho e requisitos para elaboração e execução das parcerias, as vedações, as despesas com recursos das parcerias, o desembolso de recursos, monitoramento, avaliação e conclusão das parcerias, as prestações de contas e outras ações e subprogramas.

De conformidade, com o dispõe o § 1º, do art. 6º, da Resolução Legislativa n.º 450/2004, a matéria veio a esta Comissão Técnica Pertinente para exame e parecer.

Com efeito, cabe agora ser analisado o aspecto constitucional, inclusive o atendimento dos pressupostos de relevância e urgência, adequação orçamentária e financeira, e por último o mérito, consoante estabelece o art. 5º, da Resolução Legislativa n.º 450/2004.

Da Constitucionalidade

Consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal, os Estados-Membros podem estabelecer em suas Constituições, a possibilidade de Edição pelo Chefe do Poder Executivo de Medidas Provisórias desde que seja observado os princípios e vedações estabelecidos na Magna Carta Federal, *in verbis*:

“Adotou-se a orientação fixada pela Corte no julgamento da ADI 425/TO (DJU de 19/2/2003), **no sentido da constitucionalidade da adoção de medida provisória pelos Estados-Membros, desde que esse instrumento esteja expressamente previsto na Constituição estadual e que sejam observados os princípios e as limitações estabelecidos pela Constituição Federal.** Asseverou-se, ainda, que a Constituição Federal, apesar de não ter expressamente autorizado os Estados-Membros a adotarem medidas provisórias, bem indicou essa possibilidade ao prever, no § 2º do seu art. 25, a competência de referidos entes federativos para explorar diretamente, ou por concessão, os serviços locais de gás canalizado, porquanto vedou, nesse dispositivo, a edição de medida provisória para sua regulamentação. Ou seja: seria incoerente dirigir essa restrição ao Presidente da República em dispositivo que trata somente de atividade exclusiva de outros partícipes da Federação que não a União, ou ainda, impor uma proibição específica quanto à utilização pelos Estados-Membros de instrumento legislativo cuja instituição lhes fosse vedada. (ADI 2.391, Rel. Min. Ellen Gracie, Informativo 436). No mesmo sentido: ADI 425, DJ 19/12/03. O grifo é nosso

Assim, é perfeitamente possível que os Estados-Membros editem Medidas Provisórias, e, no caso do Estado do Maranhão, há a previsão na Constituição Estadual, no art. 42, §§ 1º e 2º, acrescido pela Emenda Constitucional n.º 38, de 2003:

Art. 42. [...]

§ 1º Em caso de relevância e urgência o Governador do Estado poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato à Assembleia Legislativa, que estando em recesso, será convocada extraordinariamente no prazo de cinco dias. (parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional n.º 38, de 2003).

§ 2º - É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: (acrescido pela Emenda à Constituição n.º 038, de 24/01/2003)

I – relativa a:

a) Organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

b) Planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares ressalvado o disposto no art. 138, § 3º;

II – reservada a lei complementar;

III – já disciplinada em projeto de lei aprovado pela Assembleia Legislativa e pendente de sanção ou veto do Governador do Estado.”

Com efeito, as vedações estabelecidas na Constituição Federal devem ser observadas de forma obrigatória quando da edição de Medidas Provisórias pelos Estados-Membros, tais limitações estão contidas no § 1º, art. 62, da CF/88, vejamos:

“§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:



(EC nº 32/01)

I - relativa a: (EC nº 32/01)

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral; (EC nº 32/01)

b) direito penal, processual penal e processual civil; (EC nº 32/01)

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros; (EC nº 32/01)

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º; (EC nº 32/01)

II - que vise a detenção ou sequestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro; (EC nº 32/01)

III - reservada a lei complementar; (EC nº 32/01)

IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República. (EC nº 32/01) o Federal e que deve ser observada de I, in verbis:

stados-

Também, é oportuno estabelecer que a referida matéria não está incluída dentre aquelas privativas ou exclusivas na União, podendo assim o Estado-Membro legislar plenamente.

De acordo com o art. 43, II, III e V, da Constituição Estadual em observância compulsória da Magna Carta Federal, *competete privativamente ao Governador do Estado: legislar sobre "criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; organização administrativa e matéria orçamentária"*.

"Art. 43 São de iniciativa privativa do Governador do Estado às leis que disponham sobre:

I - fixação e alteração dos efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares;

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

III - organização administrativa e matéria orçamentária;

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual. (modificada pela Emenda Constitucional 023/98).

Parágrafo único- A iniciativa parlamentar sobre projetos envolvendo matéria tributária só será permitida a projetos dos quais não decorra renúncia de receita. (acrescido pela Emenda à Constituição nº 068, de 28/08/2013)."

Nota-se que, a matéria tratada na presente Medida Provisória enquadra-se dentre aquelas que são privativas do Chefe do Poder Executivo, consoante o art. 43, incisos III e V, da Constituição Estadual, assim como, não está incluída dentre as vedações estabelecidas no art. 62, §1º, da CF/88.

Sendo assim, a Medida Provisória é formal e materialmente constitucional.

Da Relevância e Urgência.

A Constituição Estadual admite a edição de Medidas Provisórias em casos de Relevância e Urgência. Cumpre observar, desde logo, que os requisitos não são alternativos, portanto, é necessária a presença dos dois requisitos, simultaneamente, para que o Governador do Estado esteja autorizado a adotar Medidas Provisórias.

O conceito de relevância está atrelado ao interesse público. Tudo e qualquer interesse público é de fato relevante, mas o vocábulo relevância empregado em um texto constitucional faz referência aos casos mais importantes e que demandam a atuação imediata do Estado.

Além de relevante, a situação deve ser urgente, para que o Chefe do poder Executivo adote Medida Provisória. A urgência se refere ao momento, a medida deve ser iminente, não podendo ser adiada.

A urgência deve existir para que a medida seja adotada, bem como para que entre em vigência. Não se admite Medida Provisória

com eficácia diferida, a situação deve exigir que a medida entre em vigor de imediato.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal esposou entendimento no sentido de que os pressupostos da relevância e urgência são conceitos jurídicos relativamente indeterminados e fluidos, relacionados com o atributo da discricionariedade do Chefe do Poder Executivo.

A título de ilustração, vale aqui salientar a decisão proferida na ADI 2150 / DF, tendo como relator Ministro Ilmar Galvão:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 11 E 18 DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.925-5, SUCESSIVAMENTE REEDITADA ATÉ O ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 32/2001. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5.º, CAPUT; 37, CAPUT, E 62, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Os dispositivos em referência, ao atribuírem aos órgãos de trânsito o registro de ônus reais sobre veículos automotivos de qualquer espécie, não ofendem as normas constitucionais indicadas. Os requisitos de relevância e urgência para edição de medida provisória são de apreciação discricionária do Chefe do Poder Executivo, não cabendo, salvo os casos de excesso de poder, seu exame pelo Poder Judiciário. Entendimento assentado na jurisprudência do STF. Ação julgada improcedente. ADI 2150/DF (grifei)"

A Discricionariedade é nada mais que a conveniência e a oportunidade da edição da Medida Provisória, dentro dos limites legais, sendo tais requisitos auferidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Dessa forma, tendo em conta as razões anteriormente expostas, pode-se asseverar que foram atendidos os pressupostos constitucionais da relevância e da urgência, no tocante à edição da Medida Provisória em comento.

Da Adequação Orçamentária.

Sob o prisma da adequação orçamentária e financeira, a Medida Provisória não está acompanhada de exposição de motivos e nem da estimativa do impacto financeiro-orçamentário, **por essa razão não temos meios para realizar a referida análise.**

Alteração do caput art. 18 da Medida Provisória

Na redação do caput do Art. 18 consta que será observada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Acontece que esta lei foi revogada e agora está em vigor a Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021 – Nova Lei de Licitação. Assim, sugerimos alteração na redação do caput do referido artigo:

Art. 18. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados a parceria, observada as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021:

Do Mérito.

O mérito é a verificação da conveniência e oportunidade da matéria contida na referida Medida Provisória e o seu interesse público, bem como sua adequação lógica e teleológica ao sistema jurídico estadual.

No caso, trata-se de um Programa com objetivo de atender as populações em situação de vulnerabilidade social e assim buscar a efetivação dos direitos fundamentais sociais.

Sendo assim, estão presentes o interesse público, bem como é uma matéria conveniente e oportuna para Administração Pública, encontrando harmonia com o sistema jurídico estadual.

Por fim, objetivando corrigir impropriedades constantes no art. 18, da presente Medida Provisória, sugerimos, a sua aprovação, na forma de Projeto de Lei de Conversão, anexo a este Parecer.

VOTO DO RELATOR:

Pelo exposto, **concluo pela admissibilidade da Medida Provisória nº. 437/2024**, considerando atendidos os pressupostos de relevância e urgência, bem como satisfeita a adequação financeira e orçamentária da proposição. Além disso, deve ser consignado que



a matéria tratada no Corpo da Medida Provisória em análise, não encontra vedação constitucional e, por conseguinte, opinamos pela a sua aprovação na forma do Projeto de Lei de Conversão, conforme acima sugerido.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação** da **Medida Provisória nº 437/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 23 de abril de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Glalbert Cutrim

Deputado Davi Brandão

Deputado Ariston

Deputado Doutor Yglésio

Deputado Fernando Braide

Vota contra:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 001/2024

Reestrutura o Programa MARANHÃO SOLIDÁRIO e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E COORDENAÇÃO DO PROGRAMA MARANHÃO SOLIDÁRIO

Art. 1º Fica reestruturado o Programa Maranhão Solidário, envolvendo a administração pública, organizações da sociedade civil e empresas, com o objetivo de atender as populações em situação de vulnerabilidade social, garantindo a efetivação dos direitos fundamentais e sociais, conforme prioridades fixadas pelo Governador do Estado.

Art. 2º A Secretaria de Estado Extraordinária de Políticas para as Comunidades - SEC realizará, em parceria com a Secretaria de Estado Extraordinária de Representação Social - SRS, as ações do Programa Maranhão Solidário, conforme os termos desta Lei.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES DO PROGRAMA MARANHÃO SOLIDÁRIO

Art. 3º São ações vinculadas ao Programa Maranhão Solidário:

I – A execução de projetos, ações e atividades, em regime de mútua cooperação entre administração pública e organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação com o objetivo de atender as populações em situação de vulnerabilidade social, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – Atividades, programas e subprogramas custeados com recursos destinados pelos cidadãos, de parcela do ICMS, relativo às suas compras, para entidades sem fins lucrativos, mediante o Programa Nota Legal, previsto no art. 1º, § 1º, II, alínea b, da Lei nº 10.279, de 10 de julho de 2015;

III - Oferecimento de cursos profissionalizantes, pelo Poder Executivo, e por meio de parcerias, para promoção de capacitação profissional da sociedade civil e de membros de entidade social

participante do Programa Maranhão Solidário, com vistas a fomentar a geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico no Estado.

Art. 4º O Programa Maranhão Solidário buscará apoiar as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, bem como projetos sociais estabelecidos no território Maranhense, que atendam as populações vulneráveis em suas especificidades, considerando a interseccionalidade, nos diversos aspectos que tangenciam a infância, adolescência, população idosa e os diversos arranjos familiares.

Parágrafo único. Compõem ainda o Programa Maranhão Solidário os programas e ações de combate à pobreza, ações em segurança nutricional e alimentar, projetos que incentivem a educação, cultura, saúde, esporte, cursos de capacitação, empreendedorismo, renda e outras iniciativas que estimulem a melhoria dos índices de desenvolvimento humano.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES CONCEITUAIS

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

II – Parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

III - Termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolva a transferência de recursos financeiros

IV - Termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias em forma de cooperação estabelecidos pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

V - Acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias em forma de cooperação, estabelecidos pela administração pública com organizações da sociedade civil para



a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

VI - Chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar as parcerias por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES FUNDAMENTAIS DO PROGRAMA MARANHÃO SOLIDÁRIO

Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico do Programa Maranhão Solidário:

I - A promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

II - A priorização do controle de resultados;

III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV - O fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;

V - O estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI - A ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos.

CAPÍTULO V DO PLANO DE TRABALHO E DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DAS PARCERIAS

Art. 7º Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público:

I - Considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades;

II - Avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário;

III - designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;

IV - Apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados na Lei e na legislação específica.

Art. 8º A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Art. 9º A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet, em seu site e redes sociais oficiais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo deverão incluir, no mínimo:

I - Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - Descrição do objeto da parceria;

IV - Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentado, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo, quando for o caso;

VI - Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando for o caso.

Art. 10. Deverá constar do plano de trabalho da parceria celebrado mediante termo de colaboração ou de fomento:

I - Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Art. 11. Os procedimentos de chamamento público, bem como para celebração de termo de colaboração ou de fomento descritos no art. 3º, I, devem ser compatíveis com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 12. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - O objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - A parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 13. Nas hipóteses do art. 12 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

Art. 14. Para celebrar as parcerias as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente os seguintes requisitos:

I - ser constituída e sediada no Estado do Maranhão;

II - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - Possuir:

a) no mínimo, dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos



na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 15. Para celebração das parcerias descritas no art. 3º, I, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa de cada ente federado;

II - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

Art. 16. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

CAPÍTULO VI DAS VEDAÇÕES

Art. 17. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que se enquadrar nas seguintes hipóteses:

I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VI - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto

durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou a população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

CAPÍTULO VII DAS DESPESAS COM RECURSOS DAS PARCERIAS

Art. 18. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados a parceria, observada as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021:

I - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual fora proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - Aquisição de materiais permanentes à consecução do objeto e serviços de adequação, reforma, ampliação, e construção de espaço físico, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado por autoridade competente;

V - custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e energia elétrica; e

VI - bens de consumo, tais como alimentos, material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás; ou

VII - outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

§ 1º Os serviços de adequação de espaço físico poderão incluir a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

Art. 19. As despesas relacionadas à execução das parcerias terão as seguintes vedações:

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CAPÍTULO VIII DO DESEMBOLSO DE RECURSOS, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DAS PARCERIAS

Art. 20. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos, a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:



I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Art. 21. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

Art. 22. Compete à Secretaria Extraordinária das Comunidades – SEC, em parceria com a Secretaria de Representação Social - SRS no âmbito das ações vinculadas ao Programa Maranhão Solidário, dentre outras providências:

- I – Promover a Coordenação do Programa Maranhão Solidário;
- II – Realizar o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- III – Credenciar, e homologar as entidades maranhenses sem fins lucrativos participantes do Maranhão Solidário;
- IV - adotar medidas complementares e necessárias para o alcance dos objetivos do Programa.

CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 24. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 1º O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

§ 2º O disposto no caput não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

CAPÍTULO X OUTRAS AÇÕES E SUBPROGRAMAS DO PROGRAMA MARANHÃO SOLIDÁRIO

Art. 25. O Programa Maranhão Solidário estruturará outras ações em que cidadãos ou empresas sejam incentivados a fazer doações diretamente a entidades sem fins lucrativos que atuem nas áreas descritas nesta Lei.

Parágrafo único. Poderá ser oferecido aos cidadãos, e empresas canal para transferência de recursos próprios às entidades sociais.

Art. 26. Os cursos profissionalizantes a que se refere o art. 3º, III, desta Lei, serão oferecidos pelo Poder Executivo, por meio do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IEMA), Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão (FAPEMA) e outras instituições de ensino, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, autarquias e instituições de ensino em geral que possam oferecer os cursos profissionalizantes.

§ 1º Poderão ser oferecidos cursos de coordenação compartilhada entre o IEMA, FAPEMA e as entidade social participante do Programa Maranhão Solidário, podendo, nesses casos, haver indicação de instrutores pelas entidades sociais.

§ 2º Os instrutores indicados pelas entidades sociais, na forma do § 1º deste artigo, perceberão Bolsa-Formação.

Art. 27. Como forma de estimular a presença dos alunos nas aulas e atividades oferecidos nos cursos profissionalizantes de coordenação compartilhada entre o IEMA, e as entidades sociais participante no âmbito do Programa Maranhão Solidário, fica o Poder Executivo autorizado a conceder, por meio do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IEMA), bolsa-formação no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, que poderá ser reajustada por Decreto.

§ 1º A bolsa-formação será paga pelo período de duração do curso, ficando a percepção durante tal período condicionada à frequência nas aulas e à realização das demais atividades propostas.

§ 2º O desligamento do aluno antes do prazo fixado para conclusão do curso dispensa o Poder Executivo da continuidade do pagamento da bolsa.

Art. 28. O Programa Maranhão Solidário desenvolverá subprogramas que contemplem os seguintes eixos:

- I – Cuidado a crianças e adolescentes, idosos, famílias e pessoas em situação de risco e/ou vulnerabilidade;
- II – Combate à pobreza;
- III – Estimule o empreendedorismo, emprego e renda;
- IV – Ações em segurança nutricional e alimentar;
- V - Educação básica e Educação de Jovens e Adultos;
- VI - Fomento à Cultura na área de música, esporte e lazer;
- VII – Capacitação técnicos profissionalizantes de jovens, e adultos;
- VIII - Promovam assistência social a dependentes químicos;
- XV - Atendimento a pessoas com deficiência;
- X – Atendimentos a entidades religiosas;
- XI - outras iniciativas que estimulem a melhoria dos índices de desenvolvimento humano, por meio de ações governamentais descentralizadas e parcerias com segmentos da Sociedade Civil.

Art.29 As organizações da sociedade civil e empresas deverão autorizar o uso de sua imagem, nome, som de voz, em filmes, vídeos, spots para rádios, fotos e cartazes, anúncios em jornais e revistas, na divulgação para fortalecimento, estímulo da essência solidária do programa.

Art. 30. Para o cumprimento desta Lei, caberá à Secretaria Extraordinária de Políticas para as Comunidades e à Secretaria de Estado Extraordinária de Representação Social utilizar de dotações orçamentárias próprias, de fundos públicos ou privados, ou provenientes de doações, repasses, subvenções, contribuições, emendas parlamentares, ou quaisquer outras transferências de Pessoas Físicas ou Jurídicas de Direito Público ou Privado do país ou exterior ou verbas resultantes de convênios e acordos com entidades públicas municipais, estaduais, federais e estrangeiras.

Art. 31. Compete à Secretaria de Estado Extraordinária de Políticas para as comunidades – SEC, à Secretaria da Fazenda do Estado do Maranhão – SEFAZ, em parceria com Secretaria de Estado Extraordinária de Representação Social – SRS a coordenação, monitoramento, fiscalização, divulgação e avaliação do cumprimento das atividades, programas, e subprogramas que se refere o art.3º, II, desta Lei.

Art.32. Fica revogada a Lei Estadual nº 10.753, de 19 de dezembro de 2017.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 339 /2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 789/2023, de autoria da Senhora Deputada Janaína Ramos, que institui, no âmbito do Estado do Maranhão, o mês MAIO FURTA-COR, dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna.

Ressalta-se, por oportuno, que o presente Projeto de Lei guarda correlação de objeto com a LEI Nº 11.337, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020, que institui a Campanha Janeiro Branco, no âmbito do Estado do Maranhão, dedicada à promoção da saúde mental. Portanto, a mencionada Lei já contempla os objetivos da propositura de Lei, sob exame.

Vale salientar que a norma acima citada já estabelece promover a saúde mental de todos os maranhenses incluindo também a saúde mental materna.

Importante citar que conforme a Lei Complementar nº 115/2008 que estabelece normas para a consolidação dos atos normativos no Estado do Maranhão, ela é bem clara em seu art. 6º, IV, quando diz que o mesmo assunto não poderá ser tratado por mais de uma Lei, senão vejamos:

“...Art. 6º - O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação observados os seguintes princípios:

I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

II - a lei não conterà matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei...”

Nesse contexto, não se afigura razoável a superposição de normas sobre a mesma matéria, indo a presente proposição de encontro com o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.”

Com efeito, consideram-se prejudicadas, a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma sessão legislativa ou transformado em *diploma legal*, consoante dispõe o art. 169, inciso I, do Regimento Interno, senão vejamos:

“Art. 169. Consideram-se prejudicadas:

I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma sessão legislativa ou transformado em *diploma legal*”;

Outrossim, não se admitirão proposições anti regimentais, a teor do que dispõe o art. 129, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, caso em espécie.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, somos pela *Prejudicabilidade* do Projeto de Lei nº 789/2023, em face do presente Projeto de Lei guardar correlação de objeto com a Lei Ordinária nº 11.337, de 1º de setembro de 2020, o qual possui o mesmo sentido.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **PREJUDICABILIDADE** do Projeto de Lei nº 789/2023, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”,

em 23 de abril de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Ariston

Vota a favor:

Deputado Florêncio Neto

Deputado Glalbert Cutrim

Deputado Davi Brandão

Deputado Doutor Yglésio

Deputado Fernando Braide

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 340 /2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei nº 016/2024, de autoria do Senhor Deputado Cláudio Cunha, que Dispõe sobre a criação do “Encontro Mensal do Parlamento Microrregionais Maranhense” na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

A medida de que trata a propositura, visa a realização de uma vez por mês de encontro com vereadores das câmaras municipais do Estado à realizar uma sessão mista parlamentar voltado ao interesse Microrregionais por meio da participação em uma jornada parlamentar nesta Casa de Leis.

A Magna Carta Estadual no seu art. 31, inciso III, determina que é da competência exclusiva da Assembleia Legislativa dispor sobre a sua organização administrativa,

Art. 31 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

E com base no dispositivo constitucional supramencionado, o art. 12 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, determina que compete privativamente a Mesa Diretora propor Resolução dispondo sobre a sua organização, vejamos:

“Art. 12. À Mesa compete, privativamente, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento Interno ou por resolução da Assembleia, ou delas implicitamente resultantes:

XV - propor, privativamente, à Assembleia projetos de resolução dispondo sobre sua organização, funcionamento, regime jurídico do pessoal, criação, transformação, ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.”

O assunto tratado no Projeto de Lei sob exame, é matéria cuja iniciativa é exercida pela Mesa Diretora que é o órgão que administra esta Casa Legislativa, conforme dispositivo regimental acima descrito, não podendo, os Deputados, tomar a iniciativa de proposições que visem dispor sobre essa matéria, sob pena de, em caso de usurpação da iniciativa, eivar de inconstitucionalidade formal o texto legal daí decorrente.

Ademais, sob o aspecto regimental, a propositura não possui amparo, consoante dispõe o art. 129 do Regimento Interno, que determina: “**Não se admitirão proposições: I - anti-regimentais;**” Portanto, nos aspectos jurídicos analisados, há óbice à proposta.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, opinamos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 016/2024 em face de sua ilegalidade por ferir claramente o art. 12, do Regimento Interno e por conseguinte usurpar a competência privativa da Mesa Diretora.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 016/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 23 de abril de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Fernando Braide

Vota a favor:

Deputado Florêncio Neto
Deputado Glalbert Cutrim
Deputado Davi Brandão
Deputado Doutor Yglésio
Deputado Ariston

Vota contra:**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA****PARECER Nº 343/ 2024****RELATÓRIO:**

Trata-se da análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 039/2024, apresentado pelo Senhor Deputado Francisco Nagib, que concede a Medalha do Mérito Legislativo “*Manuel Beckman*” ao Senhor Antônio José Sales Bacelar Couto.

Nos termos da Propositura, fica concedida a Medalha de Mérito Legislativo “*Manuel Beckman*” ao Senhor Antônio José Sales Bacelar Couto (Dr. Antônio Bacelar), natural da cidade de São Luís, no Estado do Maranhão.

Registra a Justificativa do autor da propositura de Resolução, “*Antônio José Sales Bacelar Couto nasceu na cidade de São Luís, no Maranhão, no dia 13 de janeiro de 1979. É filho do empresário Antônio José de Lima Couto Neto e da servidora pública federal aposentada Vitória Regia Rayol Sales. É casado com a Juíza Federal do Trabalho, Dra. Márcia Bacelar. É advogado e preside o Escritório Bacelar Advocacia e Consultoria.*”

Aos 17 anos de idade, ingressou na faculdade de Direito da Universidade Ceuma (UNICEUMA), em São Luís, onde se formou no ano de 2001. Após a formatura, aos 21 anos de idade, começou a exercer atividade empresarial do ramo automotivo, tendo se destacado no segmento, a ponto de receber prêmios e condecorações.

Após aproximadamente 10 anos, decidiu enveredar para a área jurídica, na qual atua, presidindo o Escritório Bacelar Advocacia e Consultoria, que conta com uma competente banca de advogados.

É pós-graduado e especialista em Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito Previdenciário pela UNISC (Universidade de Santa Cruz do Sul), situada no Estado do Rio Grande do Sul). Foi Membro da Comissão de Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Maranhão (OAB-MA) – 2012/2015, e já recebeu diversas premiações e honorárias, dentre as quais: a Medalha “Cruz de Malta”, Grau Honra ao Mérito – entregue pelo Latin American Quality Institute (um dos institutos de maior credibilidade no mundo, que avalia a excelência de trabalhos profissionais nas mais diversas áreas do conhecimento humano).

Com aproximadamente 15 anos de atuação profissional, Dr. Antônio Bacelar sempre zela pela técnica, independência, ética profissional e respeito à ordem jurídica do país, primando em oferecer uma advocacia de excelência, nas mais diversas áreas do conhecimento, e mais especificamente na advocacia empresarial.

Em resumo, a entrega da medalha *Manuel Beckman* ao Senhor Antônio José Sales Bacelar Couto é uma forma de reconhecer e honrar suas realizações notáveis e seu compromisso com o Judiciário e com a sociedade. Ressaltamos que a sua dedicação ao ofício de sua profissão,

são verdadeiramente dignas de reconhecimento e admiração. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

A comenda é regulamentada no art. 139, alínea “a”, do Regimento Interno, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010, em que determina que *serão agraciadas com a Medalha do Mérito Legislativo, aos cidadãos que contribuíram para o desenvolvimento do Estado do Maranhão ou do Brasil, pelos seus méritos especiais ou ainda aos que proporcionarem algum feito considerado notório e forem considerados merecedores do recebimento da Comenda.*

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão da homenagem, notadamente os estabelecidos nos dispositivos legais acima citados.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 039/2024**, de autoria do Senhor Deputado Francisco Nagib.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam, por maioria, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Resolução Legislativa nº 039/2024** nos termos do voto do Relator, contra o voto do Senhor Deputado Doutor Yglésio.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 23 de abril de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Florêncio Neto
Deputado Glalbert Cutrim
Deputado Ariston

Vota contra:

Deputado Fernando Braide
Deputado Davi Brandão

Deputado Doutor Yglésio

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**PARECER Nº 344 /2024****RELATÓRIO:**

Cuida-se da **análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 051/2024, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que Dispõe sobre a Política de Atendimento as Pessoas com Superdotação ou Altas Habilidades, e dá outras providências.**

Nos termos do presente Projeto de Lei, fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento de Pessoas com Altas Habilidades ou Superdotação (PEAHS), no âmbito do Estado do Maranhão.

Entende-se como pessoas com altas habilidades ou superdotação aquelas que apresentam potencial elevado e grande desenvolvimento em áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas, tais como intelectual, psicomotora, de liderança e de criatividade, associadas a um alto grau de motivação para o ensino-aprendizagem e para a realização de tarefas em assuntos de seu interesse.

Ressalta-se, por oportuno, que o presente Projeto de Lei guarda correlação de objeto com a **LEI ORDINÁRIA Nº 12.098, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023, que Estabelece as diretrizes para implantação de Políticas Públicas Estaduais destinadas ao desenvolvimento das potencialidades de estudantes com altas habilidades/superdotação**



na rede de ensino pública do Estado do Maranhão e dá outras providências.

Portanto, a mencionada Lei já contempla os objetivos da propositura de Lei, sob exame.

Nesse contexto, não se afigura razoável a superposição de normas sobre a mesma matéria, indo a presente proposição de encontro com o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.”

Com efeito, consideram-se prejudicadas, a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma sessão legislativa ou transformado em **diploma legal**, consoante dispõe o art. 169, inciso I, do Regimento Interno, senão vejamos:

“Art. 169. Consideram-se prejudicadas:

I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma sessão legislativa ou transformado em **diploma legal**”;

Outrossim, não se admitirão proposições anti regimentais, a teor do que dispõe o art. 129, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, caso em espécie.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, somos pela **Prejudicabilidade do Projeto de Lei nº 051/2024**, em face do presente Projeto de Lei guardar correlação de objeto com a Lei Ordinária nº 12.098, de 17 de outubro de 2023, o qual possui a mesma essência.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **PREJUDICABILIDADE do Projeto de Lei nº 051/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM” em 23 de abril de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Glalbert Cutrim

Vota a favor:

Deputado Florêncio Neto
Deputado Ariston
Deputado Davi Brandão
Deputado Doutor Yglésio
Deputado Fernando Braide

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 345/ 2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 161/2024**, de autoria do Senhor Deputado Davi Brandão, que Dispõe sobre a instituição da campanha “*Semana de conscientização e prevenção contra crueldade aos animais*”, e dá outras providências.

Nos termos do presente Projeto de Lei, fica instituída no âmbito do Estado do Maranhão a “*Semana de Conscientização e Prevenção contra crueldade aos animais*”, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana de abril de cada ano.

Registra a justificativa do autor, que o *Projeto de Lei ora apresentado tem como objetivo a instituição da “Semana da Prevenção e Combate à Crueldade aos Animais” no âmbito do Estado do Maranhão, bem como a sua inclusão no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Estado do Maranhão, a ser comemorado no mês de Abril*

de cada ano.

A *Sociedade Americana para a Prevenção da Crueldade contra Animais (ASPCA)* dedica o mês de abril para sensibilizar, promover ações de conscientização e prevenir a crueldade contra os animais. A instituição é uma importante entidade internacional de proteção animal, e promove diversas ações visando cessar os tratos indignos que propiciam as péssimas condições de higiene, torturas e até as mortes dos animais.

Nesse contexto, é cristalino afirmar que ao instituir a “*Semana da Prevenção e Combate à Crueldade aos Animais*”, será possível incentivar as denúncias e apresentar um olhar crítico sobre atos cruéis realizados contra os animais e ainda possibilitar o compartilhamento de informações a fim de conscientizar a população que com algumas mudanças de comportamento é possível inibir a crueldade e os maus tratos aos animais. Essa justificativa por si atente a pertinência da matéria.

Como é sabido, o sistema normativo pátrio estabelece procedimentos e competências para um diploma normativo adentrar validamente o ordenamento jurídico.

Segundo a doutrina – Alexandre de Moraes, Direito Constitucional. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2002, p.524.) – a elaboração das normas jurídicas, devem seguir o devido processo legislativo. Senão vejamos:

“o respeito ao devido processo legislativo na elaboração das espécies normativas é um dogma corolário à observância do princípio da legalidade, consagrado constitucionalmente, uma vez que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de espécie normativa devidamente elaborada pelo Poder competente”

Portanto, torna-se notório que o processo de produção legiferante exige a observância estrita das regras constitucionais e legais, porquanto são requisitos essenciais indispensáveis, sendo evidente que seus desrespeitos ensejam vício formal à norma jurídica editada.

Ao examinar a matéria verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa não se inclui dentre as de iniciativa privativa, constantes do art. 43, da CE/89.

Assim, no caso em tela, a observância da reserva de iniciativa ao Projeto de Lei torna evidente por não haver qualquer vício formal à norma jurídica a ser editada.

Desta feita, não há qualquer vício a macular o Projeto de Lei, estando em consonância com as disposições legais e constitucionais desta Augusta Casa.

Entretanto, para melhor aplicabilidade do seu objetivo, somos pela aprovação da propositura de Lei, com a supressão do art. 4º, renumerando-se os demais.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 161/2024**, com a supressão do dispositivo acima sugerido.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 161/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 23 de abril de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Fernando Braide

Vota a favor:

Deputado Florêncio Neto
Deputado Glalbert Cutrim
Deputado Davi Brandão
Deputado Doutor Yglésio
Deputado Ariston

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**PARECER Nº 346/2024****RELATÓRIO:**

Cuida-se da **análise de constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Veto Parcial** aposto ao Projeto de Lei nº 089/2023, de autoria do Senhor Deputado Júnior França, que Institui o Polo de Fortalecimento das Cadeias Produtivas Agrosilvipastoris na Mesorregião do Oeste Maranhense e dá outras providências.

Nos termos dos arts. 43, incisos III e V e 47, da Constituição do Estado do Maranhão, o Governador vetou parcialmente o art. 6º, por inconstitucionalidade.

Nas razões do veto governamental, sustentou o Chefe do Executivo Estadual, que a *proposta pretende instituir o Polo de Fortalecimento das Cadeias Produtivas Agrosilvipastoris na Mesorregião do Oeste Maranhense que são os Municípios pertencentes às Microrregiões de Gurupi, Vale do Pindaré e Imperatriz, com o objetivo, dentre outros, de incentivar a produção, o beneficiamento, a industrialização, o transporte através de diversos modais, a comercialização e o consumo dos produtos agrosilvipastoris da Mesorregião.*

Entretanto e, embora a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos (art. 42, da Carta Estadual), há de se opor veto parcial ao Projeto de Lei nº 089/2023.

Quando o art. 6º prescreve que as despesas decorrentes da aplicação da lei que se pretende aprovar correrão por conta de dotações específicas do Programa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural no que for aplicável, da Agricultura Familiar e Reforma Agrária – PROATER/MA ou ainda da Secretaria de Estado da Agricultura do Maranhão – SAGRIMA e da Secretaria de Agricultura Familiar – SAF, está mais do que criando uma Política Pública. Está determinando à Administração Pública como executá-la, o que contraria o princípio da separação de poderes (art. 2º da CF/88) e art. 6º da CE/89.

Nesse diapasão, competência resulta de lei e por ela é delimitada, nestes termos são de iniciativa privativa do Governador do Estado às leis que disponham sobre organização administrativa, atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual (art. 43, incisos III e V, da CE/89), senão vejamos:

“Art. 43 São de iniciativa privativa do Governador do Estado às leis que disponham sobre:

(...)

III - organização administrativa e matéria orçamentária;

(...)

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual. (modificada pela Emenda Constitucional 023/98).”

Diante de tais circunstâncias, **cade opor veto ao art. 6º, do Projeto de Lei nº 089/2023**, por padecer de vício de inconstitucionalidade. Sendo assim, as razões do veto governamental são convincentes.

VOTO DO RELATOR:

Ante o exposto e pela fundamentação supramencionada, somos pela **MANUTENÇÃO** do Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei em análise.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **MANUTENÇÃO** do Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 089/2023, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIN”, em 23 de abril de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Davi Brandão

Vota a favor:

Deputado Florêncio Neto

Deputado Glalbert Cutrim

Deputado Ariston

Deputado Doutor Yglésio

Deputado Fernando Braide

Vota contra:**RESENHA**

RESENHA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DAS MINORIAS, REALIZADA AOS 11 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024 ÀS OITO HORAS E TRINTA MINUTOS NA SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIN” DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO.

PRESENTES OS SENHORES DEPUTADOS:

RICARDO ARRUDA-PRESIDENTE

CARLOS LULA

DR. YGLÉSIO

JÚLIO MENDONÇA

MICAL DAMASCENO

CONSTOU DA REUNIÃO A SEGUINTE PAUTA

PARECER Nº 006/2024 - Emitido ao Projeto de Lei nº 662/2023, que institui Ações de Combate à Pedofilia, estabelecendo diretrizes para prevenir e combater crimes contra crianças e adolescentes no âmbito do Estado do Maranhão.

AUTORIA: Deputada Andreia Rezende

RELATOR: Deputado Zé Inácio

DECISÃO: APROVADO por unanimidade nos termos do voto do Relator.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIN” DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em 24 de abril de 2024. Silvana Almeida - Secretária da Comissão

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº. 330/2024.

Classifica as gratificações Técnica Legislativas concedidas aos servidores ocupantes de cargos em comissão e dá outras providências.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os níveis estabelecidos para concessão de Gratificação Técnica Legislativa, implantados através da Resolução Administrativa nº 1616/2009, datada de 01 de julho de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Classificar de acordo com a tabela em anexo, os servidores ocupantes de cargos em comissão e/ou à disposição.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro, a partir do dia 1º de abril do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PALÁCIO MANUEL BECKMAN, em São Luís, 18 de abril de 2024. Deputada **IRACEMA VALE** – Presidente, Deputado **ANTONIO PEREIRA** - Primeiro Secretário, Deputado **ROBERTO COSTA** - Segundo Secretário



ANEXO DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 330/2024

MATRÍCULA	NOME	NÍVEL
2822914	Marilea Suely Dantas Amaral	XV
2822922	Ana Beatriz Reis de Sousa	VI
2822930	Frederico Augusto Costa Lima	XV
2822948	Francyara do Vale Ericeira	XVII
2822955	Mohammad Frazão Abas	XVII
2822963	Samuel Rubem Silva Junior	XVII
2822971	Mayara Pollyne Nunes Gomes	XVII
2806834	Lilyan Maria Mendes Cantanhede	XVII
2822989	Erick Souza Silva	XV
2822997	Sabrina de Lima Menezes	XV
2823268	Cibelly Suanny Frasco Gonçalves	XV
2823003	Pedro Kauan Vitorino Silva	XV
2823011	Luana Vieira da Silva Miranda	XVII
2823029	Jefferson Cesar Soares Boueres	XVII
2823037	Nara Emanuely da Silva Serra	XV
2823045	Angela Célia Abreu Gonçalves	XVII
2823052	Ezineide Gaspar Lima	XVII
2823060	Ana Carolina Damasceno Silva	XVII
2823078	Silvia Helena Nojosa Neves	XV
2823086	Joana Darc Alves Bastos	XV
1660109	Gabriella Reis Amin Castro	XV
2823300	Darlene Marciana Teixeira de Abreu	XVII
2823094	André Felipe de Araujo Silva	XV
2823227	Euzino Oliveira Asevedo	XIV
2823169	Marvio Flavio Costa dos Santos	XV
2823235	Hellen Ribeiro Almeida	XV
2823177	Francisco Paulo da Silva Neto	XV
2810000	Jarbas da Silva Goiabeira	-
2807345	Antonio Nonato Duailibe Salem Neto	XVII
1612415	Milton Dias Soares Filho	XV
2823102	Carlos Marlon de Sousa Botão	XV
2823110	Luzeilde Borges da Silva	XII
2823128	Ivaldo das Chagas Pereira	XVII
2817849	Silmakson Silva Diniz	XVII
2823136	Ellen Cecilia Carvalho Marques	XIII
2823185	Joselia Borges Soares Damasceno	XV
2823284	Gisely Rocha Soares	XV
2823193	Wellyngton Santos de Oliveira	XIV
2823201	Simone Kelly de Castro Oliveira	XII
2823276	Mariana Beatriz Sousa de Oliveira	XV
2823219	Josiel Teixeira da Costa	XV
2823243	Claudiene Cantanhede Sousa	XV

2823250	Rosalia Azevedo Ribeiro Pinho	XII
2823318	Yana Caroline Coelho Mineiro	XVII
2823334	Jose Sabino da Rocha Filho	XVI
2823342	Francisca Maria Moraes dos S. Gonçalves	XV
2822898	Deborah Santiago Leite Cardozo	XV
2805448	Maria Lucia Oliveira Pereira	XV
2817708	Delmisson de Jesus Costa Ferreira Filho	XV

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº. 347/2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, conforme calendário nacional, feriado 1º de maio (quarta-feira), Dia do Trabalho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO MANUEL BECKMAN, em São Luís, 22 de abril de 2024. Deputada **IRACEMA VALE** – Presidente, Deputado **ANTONIO PEREIRA** - Primeiro Secretário, Deputado **ROBERTO COSTA** - Segundo Secretário

PORTARIA Nº 315/2024

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, com fundamento no artigo 31, inciso III da Constituição Estadual do Maranhão e no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 0614/2024-ALEMA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ANNY GRAZIELLY LIMA RAMOS, matrícula 2819027 como Gestora e o servidor FABRÍCIO ENDLES LIMA PORTELA GUIMARÃES, matrícula 2812410, para atuar como Fiscal do Contrato nº 19/2024 entre a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - ALEMA e a Empresa NORTH STAR TAXI AEREO LTDA-EPP, cujo objeto refere-se a prestação de serviço de fretamento de aeronave, sem garantia mínima mensal, com disponibilidade de piloto e combustível, destinada a passageiros, para transporte de parlamentares e servidores da Assembleia por ocasião da execução de atividades legislativas que exijam procedimentos céleres, em viagens no território estadual e nacional, conforme determinam o Art. 25 da Resolução Administrativa nº 955/2018 e o Art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 2º O Gestor e o Fiscal deverão realizar todos os procedimentos legais pertinentes à atribuição recebida e agirá em conformidade com as normas de direito vigentes, as especificações contidas nas resoluções e nos processos administrativos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 22 de abril de 2024. Deputada **IRACEMA VALE** - Presidente



OFÍCIO Nº 53/2024 - GCC

São Luís/MA, 15 de abril de 2024

A Sua Excelência a Senhora
Iracema Cristina Vale Lima
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Palácio Manuel Beckman, Avenida Jerônimo de Albuquerque,
Sítio Rangedor, Calhau, São Luís/MA
CEP 65.071-750

Assunto: Celebração de Convênio de Operacionalização de Trânsito

Senhora Presidente,

Cumprimentado-a na qualidade de Gestor de Contratos e Convênios desta Autarquia Estadual de Trânsito, informo a Vossa Excelência que foi celebrado entre este DETRAN/MA e o Município de **Axixá/MA**, o Convênio para Operacionalização dos Serviços de Trânsito nº 02/2024, que segue anexo em cópia, juntamente com a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para manifestar meus protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


DIEGO CARVALHO DE SOUSA
Gestor de Contratos e Convênios
DETRAN/MA

Av. dos Franceses, s/n, Vila Palmeira, São Luís - MA, CEP: 65036-901
CNPJ nº 06.293.120/0001-00.
Fone: (98) 3089-2025

OFÍCIO Nº 49/2024 - GCC

São Luís/MA, 08 de abril de 2024

A Sua Excelência a Senhora
Iracema Cristina Vale Lima
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Palácio Manuel Beckman, Avenida Jerônimo de Albuquerque,
Sítio Rangedor, Calhau, São Luís/MA
CEP 65071-750

Assunto: Celebração de Convênio de Operacionalização de Trânsito

Senhora Presidente,

Cumprimentado-a na qualidade de Gestor de Contratos e Convênios desta Autarquia Estadual de Trânsito, informo a Vossa Excelência que foi celebrado entre este DETRAN/MA e o Município de **Morros/MA**, o Convênio para Operacionalização dos Serviços de Trânsito nº 01/2024, que segue anexo em cópia, juntamente com a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para manifestar meus protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


DIEGO CARVALHO DE SOUSA
Gestor de Contratos e Convênios
DETRAN/MA

Av. dos Franceses, s/n, Vila Palmeira, São Luís - MA, CEP: 65036-901
CNPJ nº 06.293.120/0001-00.
Fone: (98) 3089-2025



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA
PODER LEGISLATIVO

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau
Fone (98) 32693701 CEP.: 65071-750 - São Luís - MA
Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: diario@al.ma.gov.br

IRACEMA VALE
Presidente

BRÁULIO MARTINS
Diretoria Geral da Mesa

FLÁVIO FREIRE
Núcleo de Suporte de Plenário

RICARDO BARBOSA
Diretor Geral

JACQUELINE BARROS HELUY
Diretoria de Comunicação

VITTOR CUBA
Núcleo de Diário Legislativo